SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 24 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1378

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 341, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo abrir no Orçamento vigente do Município, Crédito Especial no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí (AM), em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município, Crédito Especial no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), vinculado a criação da Atividade e elementos de despesa abaixo discriminados:

05.01.01 – fundo municipal de assistëncia social

08.244.0072.2.069 – encargos com o programa pbv-lanchas da assistëncia social (las)
3390.14.723 – diárias - fnas-las R$ 2.000,00
3390.30.723 – material de Consumo-fnas-las R$ 10.000,00
3390.36.723 – outros serv. de terceiros – pessoa fisica – FNAS-LAS R$ 4.000,00
3390.39.723 – outros serv. de terceiros – pessoa juridica – FNAS-LAS
R$ 5.000,00 total R$ 21.000,00

Parágrafo Único – Será encaminhado à casa Legislativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia de todos os documentos probatórios dos gastos efetuados, bem como relatório das atividades desenvolvidas com referido crédito.

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será compensado através do superávit financeiro de Recursos do FNAS – LAS.

Artigo 3º - O crédito fica incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual – PPA deste exercicio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ(AM), em 23 de Junho de 2015.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:16AEB17E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 342, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí (AM), em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), constante no Anexo I, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º O Município, através de uma Comissão Permanente, a ser instituída pelo Executivo Municipal no primeiro ano de vigência do Plano, o qual, procederá as avaliações periódicas da implantação e da execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Município, através da Comissão Permanente, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento do cumprimento das estratégias e das metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação desse Plano e da progressiva realização de seus objetivos e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí (AM), aos vinte e três dias do mês de Junho de dois mil e quinze.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:630EAE73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2015

Ata de Registro de Preço nº 010/2015.
Processo: nº 030/2015.
Pregão Presencial nº 012/2015.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR,** destinados ao atendimento das escolas municipais, do município de Apuí - Amazonas, por meio do Sistema de Registro de Preços.
Assinatura da Ata: 22/06/2015.
Vigência: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial.
Fornecedor adjudicatário: **GUAREZZI E PELISSARO LTDA - ME, CNPJ: 10.877.422/0001-01** sendo vencedora dos itens nº. **07, 09, 016, 017, 018, 019, 020, 021,022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 036, 039, 042, 046**, constando em seu valor total de **R$ 42.162,50 (Quarenta e Dois Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), N. D. F. DA SILVA SOARES-ME CNPJ N°. 84.540.723/0001-73,** sendo vencedora dos itens nº**. 01, 02, 03, 010, 014, 015, 033, 034, 038, 040, 043, 044, 045,047,049 e 051** constando o valor total de **R$ 22.468,50 (vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)** e a empresa **A. F. DE SENA -ME CNPJ:03.239.851/0001-80,** sendo vencedora dos itens nº**. 04, 05, 06, 08, 011, 012, 013, 031, 032, 035,041,048 e 050** constando o valor total de **R$ 118.083,40 (cento e dezoito mil e oitenta e três reais e quarenta centavos).**
A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro,

Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ADRIANE PASSOS SILVA
Secretária Municipal de Administração
Gestora da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:892F1ED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2015-SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015-SRP**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015-SRP**.

DECRETA:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado em Ata onde foram consideradas as Empresas **GUAREZZI E PELISSARO LTDA - ME, CNPJ: 10.877.422/0001-01,** constando o valor total de **R$ 42.162,50** (quarenta e dois mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, N. D. F. DA SILVA SOARES-ME CNPJ N°. 84.540.723/0001-73,** constando o valor total de **R$ 22.468,50** (vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) e **A. F. DE SENA -ME CNPJ:03.239.851/0001-80,** constando o valor total de **R$ 118.083,40** (cento e dezoito mil e oitenta e três reais e quarenta centavos), como vencedoras do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015-SRP,** que tem como objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR,** destinados ao atendimento das escolas municipais, do município de Apuí - Amazonas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 22-06-2015.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício
Apuí/AM

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:D42E8A59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2015

Ata de Registro de Preço nº 011/2015.
Processo: **nº 031/2015**. **Pregão Presencial** nº **013/2015.**
Objeto: **AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS, FILTROS, LUBRIFICANTES, PNEUS E BATERIAS** destinados a atender o transporte escolar, no município de Apuí – AM., por meio do Sistema de Registro de Preços.
Assinatura da Ata: 22/06/2015.
Vigência: 12 (doze) meses,contada da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
Fornecedor adjudicatário: **SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI - EPP, CNPJ Nº. 02.168.401/0001-80**, sendo vencedora dos itens nº. 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009,010, 011, 012, 013 e 014 constando o valor total de **R$ 546.182,60 (Quinhentos e Quarenta e Seis Mil Centos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta Centavos).**
A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ADRIANE PASSOS SILVA
Secretária Municipal de Administração
Gestora da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:C5B566C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°. 013/2015-SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015-SRP**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015-SRP**.

DECRETA:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado em Ata onde foi considerada a Empresa **SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI - EPP, CNPJ Nº. 02.168.401/0001-80,** constando o valor total de **R$ 546.182,60 (Quinhentos e Quarenta e Seis Mil Centos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)**, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015-SRP,** que tem como objetivo: **AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS, FILTROS, LUBRIFICANTES, PNEUS E BATERIAS** destinados a atender o transporte escolar, no município de Apuí – AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 22-06-2015.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício
Apuí/AM

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:1E0313F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2015

Ata de Registro de Preço nº 012/2015.
Processo: nº 032/2015.
Pregão Presencial nº 014/2015.
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** do Município de Apuí/AM, por meio do Sistema de Registro de Preços.
Assinatura da Ata: 23/06/2015.
Vigência: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial.
Fornecedor adjudicatário: **ANTUNES E ANTUNES LTDA-ME, CNPJ N°. 11.892.271/0001-15**, sendo vencedora dos itens nº. **001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023**, constando em seu valor global de **R$ 250.571,75 (Duzentos e Cinquenta Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).**
A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ADRIANE PASSOS SILVA
Secretária Municipal de Administração
Gestora da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:A9A074C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2015-SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015-SRP**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015-SRP**.

DECRETA:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado em Ata onde foi considerada a Empresa **ANTUNES E ANTUNES LTDA-ME, CNPJ N°. 11.892.271/0001-15,** constando o valor total de **250.571,75 (Duzentos e Cinquenta Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015-SRP,** que tem como objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, do Município de Apuí/AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 23-06-2015.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício
Apuí/AM

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:D4793C40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DO DECRETO Nº 280, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Na publicação do **Decreto nº 280, de 11 de junho de 2015**, referente a **concessão de Pensão por Morte da Ex-Servidora Maria Cristina de Souza da Silva, ao seu dependente Felipe Savio da Silva Lomas**, veiculado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 16 de junho de 2015, Edição 1372 e **Código Identificador:** FBE65CFD.

ONDE SE LÊ: vencimento integral de R$ **572,00 (quinhentos e setenta e dois reais)**

LEIA-SE: vencimento integral de R$ **572,25 (quinhentos e setenta e dois reais com vinte e cinco centavos)**

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 23 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:17A95288

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Beruri, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 007/2015 - CPL
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de Tapa Buraco Em Concreto destinado ao atendimento do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Beruri - AM.
Data e Horário: 07 de Julho de 2015 às 10:00 horas (dez horas da manhã – hora local).

Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 008/2015 - CPL
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de limpeza e manutenção em Aparelhos Condicionadores de Ar para atendimento do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Beruri - AM.

Data e Horário: 07 de Julho de 2015 às 15:00 horas (três horas da tarde – hora local).

Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 009/2015 - CPL

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de limpeza e manutenção em Poços Artesianos para atendimento do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Beruri - AM.

Data e Horário: 08 de Julho de 2015 às 10:00 horas (dez horas da manhã – hora local).

Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 010/2015 - CPL

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de limpeza e manutenção da Rede de Iluminação Pública para atendimento do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Beruri - AM.

Data e Horário: 08 de Julho de 2015 às 15:00 horas (três horas da tarde – hora local).

Os editais estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Beruri localizado à Avenida Castelo Branco nº 100 – Centro, de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Beruri/AM, em 22 de junho de 2015.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SEIXAS
Presidente da CML

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:8AFE4C6D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2015, DISPÕE SOBRE A VIAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

Decreto Legislativo Nº 002 de 22 Junho de 2015.

Dispõe SOBRE A VIAGEM do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, Amintas Junior Lopes Pinheiro, á Belém, Estado do Pará.

Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, Vereador **Ronaldo Dias Pereira**, No Exercício De Suas Atribuições Legais e Etc..

Considerando – Que Conforme Ofício Nº 112/2015- GP/BVR, Onde o Executivo Solicita Aprovação deste Poder Licença Para Viajar à Cidade de Belém Pará no Período de 15 a 30 de Julho de 2015, Para Tratar De Assuntos De Interesse Particular, Com Base Nos Preceitos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando – Conforme aprovação, dos Senhores vereadores no dia 22 de junho de 2015, em Sessão Ordinária, Com Base no Regimento Interno Desta Casa;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado a **LICENÇA** para viagem do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO, à cidade de Belém Estado do Pará no período de 15 a 30 de julho de 2015, para tratar de assuntos de interesse particular, com base nos preceitos da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registra-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos-Am, aos 22 dias do mês de junho de 2015.

RONALDO DIAS PEREIRA
Ver. Presidente.

Publicado o presente Decreto Legislativo, no mural da secretária da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, aos 22 dias do mês de junho de 2015.

THAYANE DE CASTRO OLIVEIRA
Sec. Geral.

Publicado por:
Mariana Repolho da Silva
Código Identificador:16F2E68E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2015 – GPMBVR, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O Excelentíssimo Senhor **Amintas Júnior Lopes Pinheiro**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1.° - Nomear**,** nos termos da Lei, a senhora **Rosangela Verçosa Negreiros,** para administrar juntamente com o Prefeito Municipal o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Boa Vista do Ramos, a partir desta data, atendendo ao que dispõe a Portaria Ministerial N° 2.197, de 17 de setembro de 2009 e a Circular MS/GAB N° 09, de 01 de março de 2010, com o objetivo de promover condições financeiras e de gestão dos recursos destinados nos termos da Lei, ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde do Município de Boa Vista do Ramos, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM**,** em 22 de junho de 2015.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicada a presente Portaria na Secretaria Executiva de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 22 dias do mês de junho de 2015.

Ciente:
Em:____/____/____
_____

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:73C5DC3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 006/2015, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que as empresas **JOELSON ALVES DE NEGREIROS - ME** e **SMART COMERCIO E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP** compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo os licitantes atendidos a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa JOELSON ALVES DE NEGREIROS - ME, inscrita sob o CNPJ nº 02.721.588/0001-96, estabelecida no endereço Estrada Mario Andreazza No. 1147-São Jorge –Itacoatiara – Amazonas-CEP. 69.100-000, os seguintes itens: 01, 02, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 22, 26, 27, 29, 30, 31, 35, 37 e 40, perfazendo o valor global de **R$ 715.490,00 (setecentos e quinze mil e quatrocentos e noventa reais).**
II— ADJUDICAR à empresa **SMART COMERCIO E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 02.007.046/0001-68, estabelecida Rua 33-Conjunto 31 de Março no. 712-Japiin, os seguintes itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 28, 32, 33, 34, 36, 38 e 39, de acordo com a proposta de preços apresentada e com base nos lances ofertados, perfazendo um valor global de **R$ 838.870,00 (oitocentos e trinta e oito mil e oitocentos e setenta reais).**

III - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 006/15, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza, visando atender as necessidades das escolas Municipais do Município de Boa Vista do Ramos**

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos, 19 de junho de 2015.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:7258D1B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 012/2015-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a Aquisição pelo menor preço por item de **Gêneros Alimentícios,** através da Realização de Registro de Preços, para atender o Fundo Municipal de Saúde, em favor das empresas**:**

1 – J R FERNANDES DA SILVA - ME, para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52**, com o valor total de **R$ 415.675,20 (Quatrocentos e Quinze Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).**

O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 415.675,20 (Quatrocentos e Quinze Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte Centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Borba/AM, em 15 de Maio de 2015.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:28244458

MUNICÍPIO DE BORBA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 012/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 012/2015-CPL, realizado em 12/05/2015;
PARTES: Município de Borba, através da Secretaria Municipal de Saúde e fornecedores listados no quadro abaixo.;
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, através da Realização de Registro de Preços, para atender o Fundo Municipal de Saúde;
VALOR: R$ 415.675,20 (Quatrocentos e Quinze Mil, Seiscentos e Setenta Cinco Reais e Vinte Centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho;
FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 009/2011.

1 - FORNECEDOR: J R FERNANDES DA SILVA – ME

Item	Qtd.	Unid	Especificação	Preço	Marca
1	720	Pacote	Amido de milho 200g	3,00	MAISENA
2	5.760	Quilo	Arroz tipo1, pacote de 1 quilo	3,00	PRATO CHIC
3	7.200	Quilo	Açúcar refinado tipo 1, pacote de 1	2,00	ITAMARATI

			quilo		
4	216	Quilo	Alho	18,00	PAULISTA
5	2.880	Pacote	Bolacha Maisena Pct. 400 g	3,70	MABEL
6	2.880	Pacote	Bolacha Maria Pct. 400 g	3,70	HILEIA
7	4.320	Pacote	Biscoito Água e Sal Amanteigado Pct 400 g.	3,00	HILEIA
8	4.320	Pacote	Biscoito Creme Crack Amanteigado Pct 400 g,	3,00	HILEIA
9	792	Quilo	Batata portuguesa	6,00	PAULISTA
10	660	Quilo	Calabreza	15,00	SADIA
11	720	Quilo	Cenoura	5,00	PAULISTA
12	792	Quilo	Cebola	5,00	PAULISTA
13	720	Quilo	Charque	24,00	RIO MAR
14	216	Quilo	Coloral	6,50	MARATÁ
15	360	Lata	Conserva em Lata para Cortar 320g	3,30	BERTIN
16	432	Lata	Conserva em Lata para Desfiar 320g	3,85	BERTIN
17	216	Pacote	Condimento 200g	2,00	MARATA
18	864	Unidade	Creme de Leite 300g	3,50	NESTLE
19	864	Unidade	Extrato de Tomate 340g	3,50	TARANTELLA
20	1.584	Quilo	Farinha Branca	5,00	LONDRINA
21	4.392	Quilo	Farinha Amarela Regional (farinha dagua)	7,00	LONDRINA
22	2.160	Pacote	Feijão Carioquinha 1 kg	5,50	LONDRINA
23	2.880	Pacote	Feijão Jalo kg	7,50	LONDRINA
24	780	Pacote	Flocos de Milho 500g	2,00	MARATÁ
25	5.184	Quilo	Frango Congelado	6,00	MARINGÁ
26	576	Unidade	Goiabada 300g	2,00	OLÉ
27	864	Lata	Leite Condensado 300g	3,70	NESTLE
28	7.200	Pacote	Leite em Pó Integral pct de 400g	7,50	ITAMBÉ
29	1.440	Pacote	Macarrão tipo Espaguete pct de 500g	2,50	HILEÍA
30	5.040	Unidade	Margarina 250g	2,00	DALINE
31	780	Pacote	Macarrão Massa Sêmola p/ Sopa pct de 500g	3,00	HILÉIA
32	720	Quilo	Milho branco	6,00	MARATÁ
33	576	Lata	Neston 400 g	9,00	NESTLE
34	864	Cartela	Ovos c/30 und	11,00	CAMPO VERDE
35	1.008	Lata	Óleo de Soja 900ml	4,50	OLEO DE SOJA
36	720	Quilo	Repolho	7,00	PAULISTA
37	576	Quilo	Pimentão	8,50	PAULISTA
38	360	Pacote	Sal Refinado Iodado 1 kg	0,90	LEBRE
39	720	Unidade	Seleta de Legumes 340g	1,60	QUERO
40	3.600	Pacote	Suco em pó 35g	0,70	MARATÁ
41	432	Litro	Suco Concentrado em Garrafa de 500 ml, Sabor Abacaxi	10,00	MAGUARI
42	432	Litro	Suco Concentrado em Garrafa de 500 ml, Sabor Caju	6,00	MAGUARI
43	432	Litro	Suco Concentrado em Garrafa de 500 ml, Sabor Goiaba	8,50	MAGUARI
44	432	Litro	Suco Concentrado em Garrafa de 500 ml, Sabor Uva	9,00	MAGUARI
45	720	Quilo	Tomate	7,50	PAULISTA
46	720	Quilo	Trigo c/ Fermento	3,50	FINA
47	576	Garrafa	Vinagre 500 ml	1,70	MARATÁ
48	7.200	Pacote	Café em Pó , pct de 250 g	4,00	MARATÁ
49	720	Quilo	Picadinho de soja	12,00	MARIZA
50	432	Pote	Pimenta do Reino, pct de 100g	3,00	PETRY
51	288	Pote	Tempero Alho e Sal 300g	3,00	ARISCO
52	288	Pote	Tempero Misto 300g	3,00	ARISCO

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Borba de acordo com a Lei Orgânica do Município

Borba/AM, em 15 de Maio de 2015.

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:E77135F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de CARAUARI torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2015.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO EM OFICINAS.
DATA E HORÁRIO: 07 de Julho de 2015, às 09:00 horas.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CARAUARI, sito à Rua Floriano Peixoto, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

CARAUARI/AM, 22 de Junho de 2015.

GERBESON ERALDO V. FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:6D7C62F4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de CARAUARI torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2015.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS ATENDEREM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA.
DATA E HORÁRIO: 07 de Julho de 2015 às 14:30 horas
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CARAUARI, sito à Rua Floriano Peixoto, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

CARAUARI/AM, 22 de Junho de 2015.

GERBESON ERALDO V. FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:828CCAEA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de CARAUARI torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2015.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS ATENDEREM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA.
DATA E HORÁRIO: 07 de Julho de 2015 às 15:30 horas.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CARAUARI, sito à Rua Floriano Peixoto, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

CARAUARI/AM, 22 de Junho de 2015.

GERBESON ERALDO V. FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:7F310E24

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de CARAUARI torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015.
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, DESTINADOS ATENDEREM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CARAUARI.
DATA E HORÁRIO: 08 de Julho de 2015, às 09:00 horas.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CARAUARI, sito à Rua Floriano Peixoto, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

CARAUARI/AM, 22 de Junho de 2015.

GERBESON ERALDO V. FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:033C6021

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de CARAUARI torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015.
OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADE DE COLETA, TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR DA ZONA URBANA E RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CARAUARI.
DATA E HORÁRIO: 08 de Julho de 2015 às 14:30 horas.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CARAUARI, sito à Rua Floriano Peixoto, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

CARAUARI/AM, 22 de Junho de 2015.

GERBESON ERALDO V. FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:5EF92652

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 004/2015

A Prefeitura Municipal de Carauari/Am, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, Licitação na modalidade de Tomada de Preços Nº 004/2015, tipo menor preço global, tendo como objeto: Construção de anexo (auditório) e vestiário na Escola Estadual Carauari, no Município de Carauari: Data da entrega das Propostas de Preços: 10/07/2015 às 09:00 horas. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Floriano Peixoto, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

Carauari/AM, 22 de Junho de 2015.

GERBESON ERALDO V. FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:84AA291E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2015.

Contratada: FRANCISCO NEVES DOS REIS – ME, CNPJ N°11.200.619/0001-66. **Objeto**: O presente aditamento tem por alterar a Cláusula 3ª, prorrogando os prazos de execução e vigência por mais 60 (sessenta) dias. **Fundamento Legal:** Processo Administrativo nº034/2015. **Data de Assinatura:** 03 de junho de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:A82C3E0C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
TERMO DE REVOGAÇÃO

Termo de Revogação: Pregão Presencial-SRP n◦ 008/2015-CMC.
Órgão: Câmara Municipal de Coari

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, motivado por fato superveniente, acolhe o parecer jurídico e despacho da Diretoria Geral e, com fulcro no principio da autotutela e no art. 49 da Lei 8.666/93, torna publico a **revogação** do processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL /SRP N◦ 008/2015-CMC que tem por objeto: de "EventualContratação, Pelo Menor Preço Global de Pessoa Jurídica Especializada através de Registro de Preço, Para Eventual Contratação de Serviços Especializada em Divulgação das Atividades do Poder Legislativo (Divulgação escrita (Jornal Informativo),Falada(Transmissão via radio e Televisão)das Atividades dos Agentes Políticos e dos Servidores do Poder Legislativo),Destinados ao Conhecimento dos Munícipes do Município de Coari".

Coari –AM,11 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:9B455146

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.
APOSENTAR ANTONIA MENDES DE SOUZA

DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o teor do processo nº 001/2014-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 005/2014 da Diretoria de Benefícios, bem como o Parecer nº 94/2014-ASJ da Diretoria Jurídica e;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição;

RESOLVE:

Art.1º **APOSENTAR** nos termos do artigo 6º da EC 41/2003, c/c o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **ANTONIA MENDES DE SOUZA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Grupo 01, Referencia "I", matricula nº 238, a qual faz jus os proventos integrais.
Art. 2º. A aposentada fará jus aos PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), discriminados na forma abaixo:
VALOR DA REMUNERAÇAO INTEGRAL - R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), constituído das seguintes parcelas:
VENCIMENTO – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo VI.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 87,00 (oitenta e sete reais), 29% (vinte e nove por cento) segundo artigo 172 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇAO DO SALARIO MINIMO – no valor de R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) com fulcro no que preceitua o artigo 7º, inciso VII c/c o artigo 39 § 3º ambos da Carta Constitucional de 1988, em consonância com o artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:BA179E76

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015. PENSAO POR MORTE WATRIM DA SILVA GUIMARAES

DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que a instrução do processo nº 060/2012, reuniu as condições necessárias à concessão da pensão por morte ao conjugue, nos termos do artigo 40, § 7º, da CF/88;
CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV;
RESOLVE:

Art.1º Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo11 inciso I, da Lei Municipal 552/2010, em consonância com o artigo 40, § 2º e § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 41/2003, **PENSAO POR MORTE,** em favor do senhor **WATRIM DA SILVA GUIMARAES** (esposo) em caráter vitalício.
Art.2º **–** Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, de acordo com as seguintes parcelas:
VALOR DOS PROVENTOS MENSAL - R$ 788,00 (setecentos e setenta e oito reais) de acordo com a Lei Municipal nº 583/2012.
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – R$ 78,60 (setenta e oito reais e sessenta centavos) -10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 165, §1º da Lei Municipal nº 09/1969 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
SEXTO SALÁRIO - R$ 131,00 (cento e trinta e um reais) segundo artigo 165, § 1º da Lei Municipal nº 09/1969 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
PROVENTOS PROPORCIONAIS - R$ 331,86 (trezentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) 3706/10950 avos.
COMPLEMENTAÇÃO PARA ATINGIR O PISO SALARIAL, na forma da lei - R$ 246,54 (duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando seus proventos R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais em razão do óbito da senhora **ALTINA ALVES GUIMARAES**, ex- servidora pública do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de Professor B- 2.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:99212229

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 325/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas por lei.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na conformidade da Lei Orgânica do Município de Envira - Amazonas.
Art. 2º - São diretrizes do PME:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – melhoria da qualidade da educação;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
VIII – estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4º - As metas previstas no anexo desta Lei deverão ter como referencia a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.
Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento continuo e de avaliação periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal da Educação – SEMED;
II – Conselho Municipal de Educação – CME.
III – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, A Secretaria Municipal da Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliadas no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei e apoiado pela Secretaria Municipal da Educação.
§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e federais.
§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.
Art. 7º - O município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.
§ 1º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo se complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.
§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidade de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguística de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.
§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.
Art. 8º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentarias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 9º - O Sistema Municipal de Educação, coordenado pela Secretaria Municipal da Educação, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das politicas públicas desse nível de ensino.
§ 1º O Sistema Municipal de Educação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:
I – indicadores de rendimento escolar, referente ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliados em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino e sistema de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor do respectivo sistema.
Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:12F455AA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 164, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, objeto do Edital nº 001/2014 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO os subitens 3.4, 3.5 e 11.2 do Edital 001/2014 – PME – Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO o expediente da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o interesse público nos serviços desempenhados pelos Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do Programa de Saúde da Família e a regularidade de transferência de recursos por parte do Governo Federal ao Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 12 (doze) meses a validade do processo Seletivo Simplificado para o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde objeto do Edital 001/2014-PME nos termos dos subitens 3.4, 3.5 e 11.2 do referido Edital.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 19 dias do mês de março do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:158085FD

GAB. DO PREFEITO
ERRATA AO EDITAL Nº 001/2015, PUBLICADO NO DIA 16/06/2015, O QUAL DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Onde se lê: A Comissão Especial de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado de Agente Comunitário de Saúde, dos subitens 3.4, 3.5 e 11.2 do Edital nº 001/2014, torna público que mediante despacho proferido pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Envira, Ivon Rates da Silva, o prazo de validade do processo seletivo, objeto do Edital nº 001/2014 – PME, fica prorrogado por 12 meses, contados a partir de 19 de março de 2015.

Este Edital retroage seus efeitos para a data de 19 de março de 2015.

ANTONIA ENILDA PINHEIRO DA SILVA
Presidente da CEOAPSS

Leia-se: A Comissão Especial de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado de Agente Comunitário de Saúde, em ratificação ao disposto no Decreto Municipal de nº164/2015 de 19 de março de 2015 e por força dos subitens 3.4, 3.5 e 11.2 do Edital nº 001/2014, torna público que mediante despacho proferido pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Envira, Ivon Rates da Silva, o prazo de validade do processo seletivo, objeto do Edital nº 001/2014 – PME, fica prorrogado por 12 meses, contados a partir de 19 de março de 2015.

Este Edital retroage seus efeitos para a data de 19 de março de 2015.

MARTA CLAUDIO XAVIER
Presidente da CEOAPSS

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:B0A42096

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 089/2014, DE 03.04.2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, os servidores abaixo descritos, lotados nas respectivas secretarias Municipais, para exercerem os cargos de provimento em Comissão, **a partir de 01 de abril de 2014**, de acordo com especificação na tabela, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
NOME	**CARGO**	**SÍBOLO**
Daiane Figueiredo Maia	Ajudante de Ordem	CC-5
Francisca Eciene Alves da Costa	Ajudante de Ordem	CC-5
Geuvani Alves Ferreira	Ajudante de Ordem	CC-5
Ideene Alves da Costa	Ajudante de Ordem	CC-5
José Francisco Alves	Ajudante de Ordem	CC-5
Maria Alcione Gomes de Aguiar	Ajudante de Ordem	CC-5
Maria Marlene Ferreira da Costa	Ajudante de Ordem	CC-5
Nilda Pereira da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
Walterley Lira Wanderely	Ajudante de Ordem	CC-5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Adailson Lopes dos Santos	Ajudante de Ordem	CC-5
Antonia Sandra Alves Mesquita	Ajudante de Ordem	CC-5
Antonio José Miranda Alves	Ajudante de Ordem	CC-5
Flávia da Silva e Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
Francisco Dheico Monteiro Gurgel	Ajudante de Ordem	CC-5
Francisco Fagner Menezes de Freitas	Ajudante de Ordem	CC-5
Mali Alves Batista	Ajudante de Ordem	CC-5
Maria Alcilângia da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
Maria Aldenísia de Lima Nascimento	Ajudante de Ordem	CC-5
Maria de Fátima Marques de Lima	Ajudante de Ordem	CC-5
Maria do Socorro Miranda Jorge	Ajudante de Ordem	CC-5
Maria Francisca Oliveira Lima	Ajudante de Ordem	CC-5
Maria Tamires da Silva e Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
Mirly Clementino da Cruz	Ajudante de Ordem	CC-5
Risineide Feitoza Barroso	Ajudante de Ordem	CC-5
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL		
Keila Maria Pinheiro da Silva	Chefe de Departamento	CC-3
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Romário Rufino da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 03 dias do mês de março do ano de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeito Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3EAFBEF5

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2014, DE 05.05.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080, de 1º de outubro de 2001, **FRANCISCO ELISMAR PAIVA DE SOUZA**, do cargo de provimento em Comissão **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, símbolo CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **a partir do corrente mês**, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de Maio de 2014 e seus anexos.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:EB273C69

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 096/2014, DE 22.05.2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO DE LIRA CASTRO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080, de 01 de Outubro de 2001, **ELIEL LINHARES DE FARIAS,** para exercer, interinamente, o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** símbolo AP, em virtude de viagem por interesse particular, no período de 23/05 à 03/06/2014, viagem administrativa ao Município de Manaus no período de 04/06 a 09/06/2014 e viagem por interesse particular no período de 10/06 a 19/06/2014, da titular da pasta, a servidora **ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO**, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2014.

RAIMUNDO DE LIRA CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

JULHO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:A5CB757D

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 097/2014, DE 02.06.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO DE LIRA CASTRO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, o Sr. **ERIVON CANTIGA DA SILVA**, **partir do corrente mês**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-4, função Gerente, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2014.

RAIMUNDO DE LIRA CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CE7D9529

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 098/2014, DE 30.05.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO DE LIRA CASTRO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080, de 01 de Outubro de 2001, **GELSON BEZERRA DE SOUZA,** para exercer, interinamente, o cargo de provimento de Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, símbolo AP, em virtude de viagem por interesse particular no período, do titular da pasta o servidor **JEAN WILLIAM GURGEL MENEZES,** no período de 02/06 à 13/06/2014, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2014.

RAIMUNDO DE LIRA CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

JULHO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E4D7F8D5

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 099/2014, DE 30.05.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO DE LIRA CASTRO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, os senhores abaixo descritos, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercerem o cargo de provimento em Comissão, conforme especificação na tabela, **a partir do mês de Maio/2014**, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

NOME	CARGO	SÍBOLO
José Bezerra Tavares	Secretário Executivo Adjunto	CC-2
Juliana Correia da Silva	Secretário Executivo Adjunto	CC-2
Maria José Gomes Cavalcante	Secretário Executivo Adjunto	CC-2
Miriângela Alves Farias	Chefe de Departamento	CC-3
Patrícia Pinheiro de Castro	Secretário Executivo Adjunto	CC-2
Verian Nascimento da Silva	Secretário Executivo Adjunto	CC-2

Art. 2º - Este Decreto **Retroage seus efeitos a 01 de maio de 2014**, ainda que revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 03 dias do mês de março do ano de 2014.

RAIMUNDO DE LIRA CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:ECE16589

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 102/2014, DE 11.06.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO DE LIRA CASTRO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos, as servidoras abaixo relacionadas, **a partir de 19/06/2014,** lotadas nas respectivas secretarias municipais e exercendo o cargo de acordo com especificação na tabela.

SERVIDORA	CARGO	FUNÇÃO	SECRETARIA/ LOTAÇÃO
Miriângela Alves Farias	CC-3	Chefe de Departamento	Assistente Social
Eliomar dos Santos Ferreira	CC-4	Gerente	Saúde

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2014.

RAIUMNDO DE LIRA CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:4860514C

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 108/2014, DE 30.06.2014

PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, a Sra. **MARIA DO SOCORRO ANGÉLICA PEREIRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão - CC4, função Gerente, a partir de 01/07/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:1DF731FA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 0114/2014, DE 03.07.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, os servidores abaixo descritos, lotados nas respectivas secretarias Municipais, para exercerem os cargos de provimento em Comissão, **a partir do corrente mês**, de acordo com especificação na tabela, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
NOME	**CARGO**	**SÍBOLO**
Cerlândio Lemos Torquato	Chefe de Departamento	CC-3
Raimunda Nonata Pinheiro	Gerente	CC-4
Carlos Sérgio Lopes de Souza	Gerente	CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Hélio Wanderley de França	Chefe de Departamento	CC-3
Eunicelio Castro da Costa	Gerente	CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Miriângela Alves Farias	Chefe de Departamento	CC-3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Francilete Ferreira de Souza	Gerente	CC-4
Antonio Carlos Alves Chaves	Ajudante de Ordem	CC-5
José Ademildo Mattos da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
Raimundo Alves da Costa	Ajudante de Ordem	CC-5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER		
Rosamy Ferreira de Souza	Ajudante de Ordem	CC-5

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:65A448D1

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 119/2014, DE 01.08.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos, o servidor **Antonio Eucledioney Pinheiro de França**, do cargo de provimento em Comissão Secretário Municipal de Infraestrutura, símbolo AP, a partir de 01 de agosto de 2014.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D801B333

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 120/2014, DE 01.08.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, o servidores abaixo relacionados, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, conforme especificação na tabela, **a partir de 01/08/2014,** com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

NOME	SÍMBOLO	FUNÇÃO	SECRETARIA
Manuel Fernandes de Lima	AP	Secretário Municipal	Infraestrutura
Antonio Eucledioney P. de França	CC-1	Assessor I	Infraestrutura
Alzir Teixeira de Melo	CC-1	Assessor I	Finanças
Odineldo Gurgel Dourado	CC-4	Gerente	Educação

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0331C27B

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 123/2014, DE 06.08.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos, o servidor **Izaquiel Alves de Oliveira**, do cargo de provimento em Comissão *Ajudante de Ordem*, símbolo CC-5, a partir da presente data, nomeado através do Decreto nº 040/2013, de 12.08.2014, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social através.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3EE88ABC

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/2014, DE 06.08.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2014, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
CONSIDERANDO o Art. 149, Inciso II, § 1º da Lei Municipal nº 080/2001, de 01/10/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Envira;

DECRETA:

Art. 1º - DEMITIR a senhora **MARIA DA GLÓRIA SOUZA DA COSTA**, funcionária pública municipal efetiva, função de Auxiliar de Serviços Gerais, AS, Nível IA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, baseado nos termos do Art. 149, Inciso II, § 1º da Lei nº080/2001, e relatório final do Processo Administrativo nº 001/20014.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CD3ED1C4

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 127/2014, DE 29.08.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos, o servidor **Hipólito Vaz da Cruz Neto** do cargo de provimento em Comissão, Secretário Executivo, símbolo CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete Civil, a partir de 01 de setembro de 2014.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:BFA0ECFF

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 128/2014, DE 01.09.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, o servidores abaixo relacionados, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, conforme especificação na tabela, **a partir de 01/09/2014,** com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

NOME	SÍMBOLO	FUNÇÃO	SECRETARIA
Germano Pinheiro de França	CC-1	Assessor I	Gab. do Prefeito
Tânia Maria dos S. Figueiredo	CC-3	Chefe de Departamento	Gabinete Civil
João de Deus O. de Araújo	CC-4	Gerente	Produção
Francisco Lemos Torquato	CC-5	Ajudante de Ordem	Meio Ambiente
Anderson Gurgel de França	CC-5	Ajudante de Ordem	Gabinete Civil
Risomar do N. da Silva	CC-5	Ajudante de Ordem	Saúde
Mª Lucilene P. do Nascimento	CC-5	Ajudante de Ordem	Educação
Sanis Leles da Silva	CC-5	Ajudante de Ordem	Educação

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:9DC7FC7B

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 121/2014, DE 01.08.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos, a servidora **Izerlândia Feliciano Teixeira** do cargo de provimento em Comissão, CC-3, Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de agosto de 2014.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:862D3984

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 130/2014, DE 01.10.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de **01.10.2014** e em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos, a servidora **Raimunda Ferreira Hunias**, do cargo de provimento em Comissão *Ajudante de Ordem*, símbolo CC-5, nomeado através do Decreto nº 068/2014, de 07.02.2014, lotado na Secretaria Municipal de Produção.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:789C9819

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 131/2014, DE 01.10.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, o Sr. **WEMERSON GURGEL DE SOUZA**, **a partir de 01/10/2014**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-4, função Gerente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:811081FC

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 134/2014, DE 01.10.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, o Sr. **FRANCISCO VALE DA SILVA**, **a partir do corrente mês**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-1, função Assessor I, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:98EC9CB3

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 137/2014, DE 09.10.2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 110/03 de 08/05/2003, que dispõe sobre controle e proteção de populações animais, bem como sobre a prevenção de zoonoses no município de Envira e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelecer valores de multas ao proprietário de todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais e destinação final, de acordo com especificação abaixo;

I – 1ª Infração: R$ 35,00 (trinta e cinco reais);
II – 1ª Reincidência: R$ 70,00 (setenta reais);
III – 2ª Reincidência: R$ 140,00 (cento e quarenta reais);

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:DAD6BEC6

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 139/2014, DE 31.10.2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, a Sra. **REJANE EVANGELISTA MONTEIRO**, **a partir de 01/11/2014**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-1, função Assessor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, ao 31 dia do mês de outubro do ano de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E996DA22

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 140/2014, DE 31.10.2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, a Sra. **ANTONIA ELIENE DA SILVA SIMÕES**, a partir de **01/11/2014**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-1, função Assessor I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.
Art. 2º - Este Decreto **Retroage seus efeitos a 01 de novembro de 2014**, ainda que revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0BA19313

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 141/2014, DE 25.11.2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de **28.11.2014** e em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos, o servidor **José Alex Pereira de Souza**, do cargo de provimento em Comissão *Ajudante de Ordem*, símbolo CC-5, nomeado através do Decreto nº 068/2014, de 07.02.2014, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:69D0A1B5

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 143/2014, DE 28.11.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, a Sra. **EDIMARA DOS SANTOS SILVA**, **a partir de 01/12/2014**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-1, função Assessor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeita Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:FD85BD69

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 150/2015, DE 09.02.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, a Sra. **PAULA RAFAIELLA BRANDÃO DA SILVA**, **a partir de 02/02/2015**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-4, função Gerente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.
Art. 2º - Este Decreto **retroage seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:27F073FC

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 149, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Aprova as diretrizes para a paralisação de atividades, interdição, desocupação e demolição de edificações existentes na área de muito alto risco AM_EN_SR_03_CPRM, cria a Comissão Especial de Execução e Acompanhamento das Diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO os artigos 2º e 8º, IV, V e VII da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o Relatório de Ação Emergencial para Delimitação de Áreas de Alto e Muito Alto Risco a Enchentes, Inundações e Movimentos de Massa do Serviço Geológico do Brasil - CPRM, por meio do Departamento de Gestão Territorial (DEGET) do Ministério de Minas e Energia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Estado de Emergência nº 146/2015 de 02 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Conjunto nº 001/2015 da Defesa Civil do Estado do Amazonas (SUBCOMADEC) e da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC);

CONSIDERANDO a Ata de Reunião da Equipe da Defesa Civil do Estado do Amazonas e da COMDEC com os afetados da área de Desbarrancamento na Rua Joaquim Borba no Bairro Centro de Envira;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e uniformizar os procedimentos da administração municipal para a paralisação de atividades, interdição, desocupação e demolição de edificações em áreas de alto e muito alto risco do Município de Envira, como medidas preventivas e mitigadoras de situação de risco.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas, na forma do constante do anexo único, as diretrizes para a paralisação de atividades, interdição, desocupação e demolição de edificações existentes na área de muito alto risco **AM_EN_SR_03_CPRM**, assim denominada pelo Relatório do Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

Art. 2º. Fica interditada toda a área compreendida na **AM_EN_SR_03_CPRM, ou seja, a área iniciada na Praça Municipal 15 de Novembro até o lote de posse do Sr. Raimundo Nonato da Silva Páscoa, para o acesso e trânsito de terceiros, na forma do anexo único.**

Art. 3º. Ficam estabelecidos, na forma constante do anexo único, os prazos para a desocupação da área AM_EN_SR_03_CPRM.

Art. 4º. A demolição das edificações será executada na medida do cumprimento do artigo 3º, respeitada a conveniência da Administração.

Art. 5º. Fica criada a Comissão Especial de Execução e Acompanhamento das Diretrizes constantes do anexo único.

Parágrafo Único. A Administração, por ato específico, constituirá a comissão de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:7D950BDB

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 167/2015, DE 27.04.2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, a Sra. **REJANE EVANGELISTA MONTEIRO**, **a partir de 01/04/2015**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-1, função Assessor I, lotada no Gabinete Pessoal do Prefeito, atuando na Representação de Envira em Manaus, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 27 dias do mês de março do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:A08C5AB3

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 168/2015, DE 27.03.2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, o Sr. **JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA**, **a partir de 01/04/2015**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** símbolo AP, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 27 dias do mês de março do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E91C99F0

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 169/2015, DE 27.03.2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, o Sr. **RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO**, **a partir de 01/04/2015**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC – 4, Gerente, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 27 dias do mês de março do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:27552CC1

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 171/2015, DE 09.04.2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, a Sra. **MARIA KATIANE FARIAS DE MELO**, **a partir de 10/04/2015**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC – 4, Gerente, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:976A03CD

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 172/2015, DE 09.04.2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCICÍO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 076/96, de 03/12/96, que dispõe sobre a criação de Fundo Municipal de Assistência Social,
CONSIDERANDO o Art. 2º do Decreto nº 195/96, de 30.12.96, que aprova o Regimento Interno do Fundo Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR OS MEMBROS da Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme abaixo:
I – PRESIDENTE: GELSON BEZERRA DE SOUZA
II – VICE-PRESIDENTE: JEAN WILLIAM GURGEL MENEZES
III – SECRETÁRIO: MARIA VITÓRIA RODRIGUES PINHEIRO
IV – TESOUREIRO: CARLISETE DA SILVA BEZERRA
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:7466F31C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO Nº 18-2015

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa Prestadora de **SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER E CARTUCHOS**, para atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias do Município de Guajará/AM. Documentação e Proposta: serão recebidos até as **10:00h** do dia **07 de julho de 2015**, quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de GUAJARÁ-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL, sito a Av. Leopoldo Carlos, s/n - Centro, Guajará-Am. Informações: O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **29 de junho de 2015**, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive ou Cd. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1002 no horário de 08:30 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 24 de junho de 2015.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:7654CBBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO Nº 19-2015

nAVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORA MATRICIAL E A TONER**, para atender as necessidade da Prefeitura e demais Secretarias do Município de Guajará/AM. Documentação e Proposta: serão recebidos até as **10:00h** do dia **08 de julho de 2015**, quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de GUAJARÁ-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL, sito a Av. Leopoldo Carlos, s/n - Centro, Guajará-Am. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia 3**0 de junho de 2015**, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive ou Cd. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1000 no horário de 08:30 às 13:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 24 de junho de 2015.

JOSE ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:F16B1EBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO Nº 20-2015

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa fornecedora de **MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E USO MÉDICO**, tipo menor preço por item para atender os postos de saúde do Município de Guajará/AM. Documentação e Proposta: serão recebidos até as **10:00h** do dia **14 de julho de 2015**, quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de GUAJARÁ-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL, sito a Av. Edson Herculano, s/n - Centro, Guajará-Am. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **01 de julho de 2015**, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive ou Cd. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1002 no horário de 08:30 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 24 de junho de 2015.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:88C429F3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

HUMAITÁPREV
ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos dois dias do mês de junho de dois mil e quinze, às nove horas, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito - Centro realizou-se a trigésima terceira reunião ordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV. A sessão contou com a participação dos membros do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV e do Superintendente do HUMAITÁPREV, senhor Jair Sales Saraíva. A sessão foi presidida pelo senhor Erison Conceição Costa e secretariada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães. Inicialmente, o presidente declarou aberta a sessão propondo a leitura da ata anterior, que foi considerada aprovada. Em seguida, o presidente solicitou à secretária que anunciasse a pauta do dia: 1) Notificação enviada ao HUMAITÁPREV pela Comissão de Inspeção da Diretoria de Controle externo da Administração dos Municípios do Interior. Logo após, o Conselho de Administração do HUMAITÁPREV leu e analisou na íntegra, a notificação de número um de dois mil e quinze, da Comissão de Inspeção da Diretoria de Controle externo da Administração dos Municípios do Interior, o qual apresentou sete situações irregulares encontradas no HUMAITÁPREV. Em seguida, o presidente do Conselho de Administração pediu esclarecimentos ao Superintendente do Instituto, sobre a notificação recebida da Comissão acima citada. O Superintendente, por sua vez, esclareceu que trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá-HUMAITÁPREV, referente ao exercício de dois mil e catorze, que segundo a Comissão acima relacionada, foram detectados sete situações irregulares no Instituto e foi cobrado por essa Comissão a apresentação de justificativas ou documentos que comprovem que o HUMAITÁPREV encontra-se atuando regularmente. Nesse momento, o Superintendente mostrou um relatório conclusivo em resposta à notificação recebida, apresentando sua justificativa e os respectivos documentos que descaracterizam as situações consideradas como impropriedades pela Comissão de Inspeção da Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior. Após análises e questionamentos à cerca do relatório, o Conselho de Administração deu-se por satisfeito, concluindo que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá - HUMAITÁPREV, mesmo recém criado, está atingindo seu objetivo e atuando de acordo com as Leis Previdenciárias e Constitucionais. Ainda nesta sessão questionou-se mais uma vez a respeito da inadimplência da COHASB, onde o Conselho de Administração, tentando buscar uma solução para essa questão, decidiu notificar a COHASB e marcar uma reunião extraordinária, juntamente com o Conselho Fiscal, para tratarem desse assunto. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Clemillce Martins Corrêa Magalhães, pelo presidente da sessão, Erison Cinceição Costa e pelos demais presentes.

Humaitá, dois de junho de dois mil e quinze.

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:E4AD0B63

HUMAITÁPREV
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificante: HUMAITAPREV
Notificado: EMILIA DE LOURDES ZANATTA CATUSSO, ZIMAR MARQUES BASTOS e NELSON SIMOES.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá, no uso das atribuições legais e considerando todo exposto nos Artigos: 54 e 55, da Lei Municipal nº 652/13/GAB.PREF, de 26/12/2013 e considerando o teor do Ofício nº 033/2015-SEMPLAD, de 17/04/2015. **NOTIFICA O COMPARECIMENTO** dos servidores: **EMILIA DE LOURDES ZANATTA CATUSSO**, brasileira, portadora do RG nº 3096621/SSP/PR e do CPF nº 511.995.302-63, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula nº 2429, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. **ZIMAR MARQUES BASTOS** brasileira, portadora do RG nº 212.313/SSP/RO e do CPF nº 284.347.577-53, ocupante do cargo de MÉDICA PEDIATRA, matrícula nº 3684, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. **NELSON SIMÕES**, brasileiro, portador do RG nº 13204313/SSP/SP e do CPF nº 166.360.909-87, ocupante do cargo de COZINHEIRO, matrícula nº 2218, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete para no prazo de 07 dias uteis, a contar da data de publicação deste EDITAL, comparecerem na sede do HUMAITAPREV, localizada à Rua 5 de Setembro, nº 348, Bairro – Centro, nesta cidade de Humaitá-Am, (*ao lado da SEMED*), para tratarem assunto de seu interesse. Ficam notificados ainda de que o não comparecimento implicará nas medidas legais cabíveis em cada caso, de acordo com a legislação vigente.

Humaitá-AM, 23 de Junho de 2015.

JAIR SALVES SARAIVA
Superintendente do HUMAITAPREV
Decreto nº 027/2014/GAB/PREV.

JEFFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios do HUMAITAPREV
Decreto nº 031/2014/GAB/PREF.

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:3B299FA8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 237 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Estabelece a Revisão do Plano de Amortização para Equacionamento de Défict Atuarial, instituído pela Lei n.º 168, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Revisão do Plano de Amortização para Equacionamento de Défict Atuarial, em conformidade com o § 2º do artigo 2º, da Lei n.º 168, de 15 de dezembro de 2010, nos termos do artigo seguinte.

Art. 2º. Conforme indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2015, o valor Passivo Atuarial do Município de Itacoatiara-AM, é de R$ 114.731.446,30 (cento e quatorze milhões e setecentos e trinta e um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), que será amortizado no curso de 30 anos a uma taxa suplementar inicial de 8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento), no ano de 2015, de acordo com a tabela abaixo:

Ano	Alíquota Amortizante
2015	8,84%
2016	9,49%
2017	10,14%
2018	10,79%
2019	11,44%
2020	12,10%
2021	12,75%
2022	13,40%
2023	14,05%
2024	14,70%
2025	15,36%
2026	16,01%
2027	16,66%
2028	17,31%
2029	17,96%
2030	18,62%
2031	19,27%
2032	19,92%
2033	20,57%
2034	21,22%
2035	21,22%
2036	21,22%
2037	21,22%
2038	21,22%
2039	21,22%
2040	21,22%
2041	21,22%
2042	21,22%
2043	21,22%
2044	21,22%
2045	0,00%

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 22 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:E91C230C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 295, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, na forma do anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME) de Itacoatiara, para o decênio 2015-2025:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – melhoria da qualidade da educação;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, cultural e tecnológica do país;
VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade;
IX – valorização dos profissionais da educação;
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Estadual de Educação (PEE), o Plano Municipal de Educação (PME), o censo demográfico e os censos escolares da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do Plano Municipal de Educação (PME) e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara;
II – Comissão de Educação da Câmara Municipal;
III – Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. Compete ainda, às instâncias referidas no *caput:*
I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos órgãos de comunicação local;
II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – analisar e propor revisão de regulamentação do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º. O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, que precederão às Conferências Estadual e Nacional, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, normatizado em lei específica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O Município de Itacoatiara atuará, em regime de colaboração, com o Estado do Amazonas e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.
§1º. Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação (PME) – 2015-2025.
§2º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação técnica entre os entes federados, podendo ser complementada por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

§3º. Será criada, no prazo de 2 (dois) anos, uma instância permanente de negociação e cooperação entre o Município, o Estado e a União.

Art. 8º. O Município de Itacoatiara deverá aprovar lei específica, disciplinando a gestão democrática da educação pública municipal, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 9º. O plano plurianual, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais do município serão formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação (PME) e com os respectivos planos de gestão da educação pública municipal, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), em colaboração com o Sistema Estadual de Avaliação da Educação no Estado do Amazonas (SADEAM) e o Sistema de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Básica de Itacoatiara (SADEBI) constituirão fontes de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino no Município de Itacoatiara.

Art. 11. O poder público municipal deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação (SME), responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com o apoio do Conselho Municipal de Educação (CME), diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no Plano Municipal de Educação (PME) sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação (PME) a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 24 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:A52353B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2015-CML

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17 de Junho de 2015, da edição nº 1373:
Onde se Lê: **– I - HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço por item, para Contratação de pessoa jurídica visando à Aquisição de combustível para geração de luz elétrica em 06 escolas indígenas, conforme convênio firmado entre SEDUC/PMI e plano de trabalho, para atender o Município de Itamarati. II – **ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa: **JOÃO BATISTA SOARES BEZERRA-ME**, para todos os itens com o valor de R$ 231.580,92 (Duzentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos);

Leia-se: **I - HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço por item, para Contratação de pessoa jurídica visando à Aquisição de combustível para geração de luz elétrica em 06 escolas indígenas, conforme convênio firmado entre SEDUC/PMI e plano de trabalho, para atender o Município de Itamarati. II – **ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa: **JOÃO BATISTA SOARES BEZERRA-ME**, para todos os itens com o valor de R$ 231.093,92 (Duzentos e trinta e um mil noventa e três reais e noventa e dois centavos).

PUBLIQUE-SE a presente errata extrato de termo de contrato no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

Itamarati-AM, em 18 de Junho de 2015.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal de Itamarati

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:6324E0E2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 03/2015

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17 de Junho de 2015, da edição nº 1373.

Onde se Lê: VALOR: R$ 231.580,92 (Duzentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).

Leia-se: VALOR: R$ 231.093,92 (Duzentos e trinta e um mil noventa e três reais e noventa e dois centavos).

PUBLIQUE-SE a presente errata extrato de termo de contrato no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

Itamarati-AM, em 18 de Junho de 2015.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal de Itamarati

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:B1EC3ABF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO Nº 010, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Delega Poderes para movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de Juruá, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso das atribuições que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica do Município de Juruá.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 404, de 23 de setembro de 2013 que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social de Juruá.

DECRETA

Art. 1º. Fica designado o Secretario Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, **Sr GILSON SILVA DA CUNHA**, inscrito no CPF sob n° 583.549.212-04, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 1269143-7 SSP/AM, em conjunto com o Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social de Juruá, **Sr. OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, inscrito no CPF sob nº 504.525.841-91, portador da Cédula de Identidade nº 2620538-6 SSP/AM, para efetuarem a movimentação das contas bancárias **vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Juruá, CNPJ 19.066.482/0001-00**,

mantidas junto ao BANCO DO BRASIL S/A agência 0577-0 Tefé, com poderes para: Abrir e encerrar contas de deposito; Solicitar saldos e extratos; Efetuar resgates/aplicações financeiras; Cadastrar e contas favorecidas por meio eletrônico; Efetuar pagamento por meio eletrônico; Efetuar transferência por meio eletrônico; Efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico; Consultar contas /aplicações Programas repasse; Consultar saldo/extrato de conta por meio eletrônico.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, aos 22 dias do mês de junho de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:A13B7057

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCICIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2015-GPMJ

Jutaí/Am., 24 de junho de 2015.

CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JUTAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sr. PAULO COELHO DA FONSECA, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Jutaí.

D E C R E T A:

Art. 1º. FICA convocada a III Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 10 de Julho de 2015, tendo como tema central: "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026".

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO COELHO DA FONSECA
Prefeito em Exercício do Município de Jutaí

PEDRO FLORES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 24 de junho de 2015**.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port.Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:544C7758

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2015-PMM
COMISSÃO EDITAL 34/2015- SEMED (CONVOCAÇÃO)

O Secretário Municipal de Educação, Professor **Wellington de Oliveira Sena**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado (deflagrado pelo Edital 001/2015-PMM), homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CONVOCA **os candidatos abaixo relacionados (classificados para além do número de vagas), para comparecerem, alternativamente, nos dias 24, 25 e 26 do mês de Junho de 2015, no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para entrega de documentos para fins de contratação.**

PROFESSOR REGENTE – ZONA RURAL - MULTIETAPA

NOME DO CANDIDATO	NOTA OBTIDA	CLASSIFICAÇÃO
EDIMAR FERREIRA DA SILVA	1,00	1º
ELIZANGELA DOS SANTOS MATOS	1,00	2º
IZONEIDE SANTANA DA SILVA	1,00	3º
RAQUEL PEIXOTO BASTOS	1,00	4º

Manacapuru, 23 de Junho de 2015.

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA
Secretário Municipal de Educação
Decreto de 02/01/2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EA1D84F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2015/PMM

OBJETO: Repasse de Ajuda Financeira para Realização do XVI Festival Folclórico de Manacapuru 2015.
CONCEDENTE: Município de Manacapuru – CNPJ Nº. 04.274.064/0001-31
CONVENENTE: Liga de Danças Recreativas e Folclóricas de Manacapuru e Zona Rural
CNPJ Nº. 15.351.805/0001-57
VALOR GLOBAL: 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.173.2.022; Natureza Despesas: 3.3.50.43 Fonte Recurso: 0010_R.P.
VIGENCIA: 02 (dois) meses

Manacapuru, 23 de junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeitura Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:6B51BC20

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 109 DE 15 DE JUNHO DE 2015

"Convoca a 3ª Conferência Municipal de Saúde de Manaquiri e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelaLei Orgânicado Município, Considerando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a Lei Federal nº 8.142, de 28 de

dezembro de 1990, e o memorando virtual nº 2015008922, de 26 de fevereiro de 2015:

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial de 15 de Dezembro de 2014 que Convoca a 15ª Conferência Nacional de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Saúde de Manaquiri, com a finalidade de avaliar a situação atual da Política Municipal de Saúde e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

§ 1º A 3ª Conferência Municipal de Saúde de Manaquiri realizar-se-á no período de 14 de julho a 15 de julho de 2015.

§ 2º O tema geral da 3ª Conferência Municipal de Saúde de Manaquiri é "Saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas - Direito do povo brasileiro".

§ 3ºA 3ª Conferência Municipal de Saúde de Manaquiri será Coordenada pela Secretária Municipal da Saúde e pelo Presidente do Conselho Municipal da Saúde.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Saúde de Manaquiri.

§ 1º A Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Saúde de Manaquiri é coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Manaquiri.

§ 2º Integram a Comissão Organizadora os seguintes membros:

- Antonia Dilma de Lima Araújo
- Cleane Freitas da Silva
- Ederson Silva da Silva
- Fabio de Castro Meireles Patrício
- José Setemberg Ferreira Rabelo
- Marcilene Martins Rodrigues
- Maria Arcenia Freitas de Moraes
- Maria Francisca de Matos Rodrigues
- Társis Héber Mendonça de Oliveira
- Williana Israel de Souza

Art. 3º- As normas de organização e funcionamento da 3ª Conferência Municipal de Saúde de Manaquiri constarão em regimento a ser elaborado pela Comissão Organizadora, deliberadas em Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 15 de Junho de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Secretario Municipal de Administração
Port. Nº 0783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:D110B69B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.016/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições legais regidas pelo EDITAL Nº 001/2014 CONCURSO PÚBLICO publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o Resultado Final do concurso público apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, através do Edital de Homologação publicado no Diario Oficial dos Municipios em 07 de Abril de 2015.

C O N V O C A

Art. 1º - A partir desta data, para ocupar os Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Mananquiri em especifico para o quadro da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA** os seguintes candidatos aprovados:

CARGO: ARRAIS-AMADOR

CLAS	NOME
1º	CLANDERSON SILVA DOS SANTOS

Art. 2º - A posse deverá verificar-se dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Convocação, improrrogáveis, devido necessidade imediata da ocupação do cargo.

§ 1º - O ato de provimento será tornado sem efeito por decreto, se a posse não se ocorrer dentro do prazo inicial, na forma prevista no Art. 16 da Lei Municipal Nº 184/1991 § 1°.

Art. 3º - Os convocados devem se apresentar no **Auditorio da Prefeitura Municipal de Manaquiri nos horários das 09:00 ás 12:00h e das 14:00 às 17:00h,** apresentando todas as documentações exigidas no Edital N.001/2014, conforme discorrido abaixo:

a) Certidão de nascimento ou casamento.
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição.
c) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
d) Cédula de Identidade;
e) Declaração de bens e rendimentos, atualizada até a data da posse;
f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
g) Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
h) Duas fotos 3x4, recentes;
i) Comprovante dos requisitos básicos exigidos no item 2 do edital
j) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
k) Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Estadual, emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br) e Justiça Federal emitida pelo sítio eletrônico da Justiça Federal - seccional do Amazonas (www.jfam.jus.br), dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses;
l) Folha de antecedentes da Polícia Civil onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
m) Se servidor público, declaração do órgão a que esteja vinculado de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida, no máximo, há seis meses;
n) Exames Médico Admissional

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta convocação, atendendo os dispositivos da Legislação vigente.

Art. 5º - Este Convocação entra em vigor na data da publicação revogada, as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, Em 23 de Junho de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:8ADC6128

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TP 004/2015

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Tomada de Preço nº. 004/2015 – CPL ;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à aquisição a licitação pelo menor preço por item, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA MELANCIA.**

II – ADJUDICAR o os objetos da Licitação à empresa **PLASTIFLEX – EMPREENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA – CNPJ: 01.426.987/0001-73,** situada na cidade de Manaus/Amazonas, na Rua 31, nº. 1313 – Conj. Castelo Branco – Parque 10 – CEP: 69055-490 com o valor de **R$: 292.298,88 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 27 de abril de 2.015

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:8B4AEC04

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 471/2015

EXTRATO
ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 471/2015, celebrado em 29 de Abril de 2.015
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **PLASTIFLEX – EMPREENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA.**
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Obra e Engenharia
OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA MELANCIA.**
VALOR: **R$: 292.298,88 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0210.78.15.451.91.1.009 – Realização de Obras de Infra Estrutura para o Município - Urbana
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 004/2015

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:145FF931

ASSESSORIA CONTÁBIL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 470/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 470/2015 firmando entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa PLASTIFLEX - EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Avenida Getulio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Antonio Franco dos Reis, s/n, portador da Cédula de identidade nº 645.011-SSP/AM e do CPF nº 230.893.692-49 e **PLASTIFLEX - EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 18 de fevereiro de 2010, sob o nº 66915, sediada na cidade de Manaus (AM), na Rua 31, nº 1313, Conj. Castelo Branco – Parque 10 – CEP: 69.055-490, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 01.426.987/0001-73, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor **ALLAN SÉRGIO SILVA BIZERRA CAMPOS**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão de bens, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, à Rua Barão do Jucuí, nº 60, Casa 3 – Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-180 - portador da Cédula de Identidade nº 637702- SSP/AM e do CPF nº 201.327.002-04, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato de nº 470/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 30 (trinta) dias a contar de 29 de maio de 2015 do contrato original celebrado entre as partes em 29 de abril de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 29 de abril de 2015, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am; 29 de maio de 2015

Contratante
LUCIO FLAVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Contratado
ALLAN SÉRGIO SILVA BIZERRA CAMPOS
Sócio Proprietário
Plastiflex - Empreendimentos da Amazônia LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: ____
RG: _____
ENDEREÇO:____

NOME: _____
RG: _____
ENDEREÇO:_____

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:2A33C7A7

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 086/2015 – GP, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, § 4º, I e II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado,**RESOLVE:**
Art. 1º – AUTORIZAR o Exmo. Sr. **ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES** – Vereador da Câmara Municipal, viajar dia 18/06/2015, à sede do Município de Manaus – Capital do Estado do Amazonas, para representar este Poder Legislativo Municipal junto à Assembleia Legislativa do Estado (ALE), para participar da Audiência Pública que tem como objetivo debater a realidade atual, as perspectivas, demandas e possibilidade de expansão do IFAM no Estado do Amazonas; realização de pesquisa de preços de grupo gerador para uso da Câmara Municipal; pesquisa de preços e compra de computadores para a Câmara Municipal e visita ao Escritório Local da Senadora Sandra Braga.
Art. 2º – **DETERMINAR** à Tesouraria o pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.990,65 (um mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos) ao referido Vereador, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 18 (dezoito) de Junho de 2015 (dois mil e quinze).

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador/Presidente, em Exercício

DENILTO SILVA DOS SANTOS
Vereador/2º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:7E98B1AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 001/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANICORÉ/AM - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 589 de 04 de Dezembro de 2002 e suas alterações oriundas da Lei Municipal n.º 712, de 27 de Março de 2007, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.
Considerando a Lei Federal n.º 8069, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente;
Considerando a Lei Federal n.º 12.696, de 25 de Julho de 2012. A qual altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei n.º 8069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares;
Considerando as orientações da Resolução n.º 170, de 10 de Dezembro de 2014, do CONANDA. Que altera a Resolução n.º 139, de 17 de Março de 2010, para dispor sobre o Processo de Escolha em Data Unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha ocorrerá em Data Unificada em todo o território nacional, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conduzido pela Comissão Especial e fiscalizado pelo Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2016/2019, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 136 e 137 da Lei nº 8.069/90;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Manicoré visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, sendo que os 5 (cinco) candidatos mais votados serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;
2.4. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 23 da Lei Municipal n.º 589, de 04 de Dezembro de 2002, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecimento de idoneidade moral e Prova de Inexistência de antecedentes criminais, comprovados através de:
- Certidão negativa de antecedentes criminais dos Cartórios da Comarca de Manicoré;
- Prova de Experiência no trato com Crianças e Adolescentes, comprovado através de Declaração com firma reconhecida em cartório ou Documento expedido por instituições publicas e/ou particulares;
- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através de cópia autenticada do documento de identidade ou equivalente que tenha fotografia;

c) Residir no município, comprovada através de Certidão da Policia ou por instrumento particular, com firma reconhecida de 02 (duas) pessoas idôneas, anexando cópias autenticadas de identidade e/ou CPF dos declarantes;
d) Certificado de 2º Grau completo ou Diploma de Nível Superior;
e) Documento de Identidade, CPF e Título de Eleitor, com comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 26 da Lei Municipal n.º 589, de 04/02/2002;
4.2. O valor do vencimento é equiparado ao titular da função de Chefe de Departamento, nos termos do art. 27 da Lei Municipal n.º 589, de 04/02/2002;

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta enteado, como dispõe o art. 140 do ECA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subseqüente, conforme preceitua o Parágrafo 2º do art. 6º da Resolução nº 170 do CONANDA.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução n.º 001/2015 do CMDCA-AM, para compor a Comissão Especial de Organização e Condução do presente Processo de Escolha as seguintes pessoas:
* CÉLIA CRISTINA GOMES BENLOLO – Presidenta do CMDCA;
* THALES AUGUSTO COLARES DE SANTANA – Vice-Presidente do CMDCA;
* SIDNEY DE SOUZA FREITAS FILHO – Secretário do CMDCA;
* ANGELA RAIMUNDA RODRIGUES NAZARÉ– Membro do CMDCA;
* ELIZELDE OLIVEIRA DOS SANTOS – Professora da Escola Municipal Maria José Beleza Amorim;
* MARIA FRANCISCA RODRIGUES CAMPOS – Gestora da Escola Municipal Maria José Beleza Amorim.
* JOÃO BOSCO DE MORAES FRANÇA – Coordenador da SEDUC em Manicoré
* HILDER MORAES DE OLIVEIRA – Gerente Executivo da SEMEL
6.2. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, nos termos da Resolução n.º 001/2015 do CMDCA de Manicoré/AM:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
l) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. A Comissão Especial, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Publicação dos nomes dos candidatos inscritos para eventuais impugnações por parte de qualquer cidadão;
b) Publicação da lista com os números dos candidatos habilitados para as campanhas;
c) Publicação dos locais de votação no dia 04 de Outubro de 2015;
d) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de formulário impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação de Manicoré, com os Conselheiros de Direito, o Ilustríssimo Senhor DIOGÊNIO FERREORA DE OLIVEIRA e o Ilustríssimo Senhor SIDNEY DE SOUZA FREITAS FILHO;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os documentos descritos no item 3 deste Edital.
8.4. Os documentos deverão ser entregues em uma via;
8.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de cento e vinte horas a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos para eventuais impugnações por parte de qualquer cidadão;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência e eventual impugnação, no mesmo prazo para analise da Comissão Especial do Processo de Escolha.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato através de petição fundamentada no período estabelecido no calendário em anexo deste Edital.
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial terá o prazo de oito dias para julgar em primeira instancia administrativa as eventuais impugnações, contados do término do prazo para apresentação das impugnações pelos cidadãos;
10.5. As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.6. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo estabelecido no calendário em anexo deste Edital;
10.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos somente poderão dar início à campanha no dia 28 de Agosto de 2015;
11.4. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha organizar e supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.7. Serão realizados vários debates dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar em escolas e comunidades por cronograma a ser estabelecido pela comissão especial;
11.8. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.9. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive de pequeno valor.
11.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público;
11.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA VOTAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A votação para membros do Conselho Tutelar do Município de Manicoré realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, em locais a serem definidos pela Comissão Especial;
12.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial;
12.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação;
12.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.8. Será considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores;
13.2. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme orientação do art. 6º da Resolução n.º 170, de 10 de Dezembro de 2014, do CONANDA;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas no Diário Oficial do Município, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal.

Manicoré/Amazonas, 22 de Junho de 2015

CÉLIA CRISTINA GOMES BENLOLO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:CA590540

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MANICORÉ – AMAZONAS
RESOLUÇÃO N.º 001/2015

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MANICORÉ, SEUS SUPLENTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANICORÉ/AM - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 589 de 04 de Dezembro de 2002 e suas alterações oriundas da Lei Municipal n.º 712, de 27 de Março de 2007, assim como a Lei Federal n.º 8069, de 13 de Julho de 1990. Estabelece para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar:

Art. 1º O Processo de Escolha ocorrerá em Data Unificada em todo o território nacional, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conduzido e organizado pela Comissão Especial e fiscalizado pelo Ministério Público.
§ 1º Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016.**
§ 2º O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Manicoré visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, sendo que os 5 (cinco) candidatos mais votados serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 2º São requisitos para se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar de Manicoré:
I. Reconhecimento de idoneidade moral e Prova de Inexistência de antecedentes criminais, comprovados através de:
a) Certidão negativa de antecedentes criminais dos Cartórios da Comarca de Manicoré;
b) Prova de Experiência no trato com Crianças e Adolescentes, comprovado através de Declaração com firma reconhecida em cartório ou Documento expedido por instituições publicas e/ou particulares;
c) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através de cópia autenticada do documento de identidade ou equivalente que tenha fotografia;
III. Residir no município, comprovado através de Certidão da Policia ou por instrumento particular, com firma reconhecida de 02 (duas) pessoas idôneas, anexando cópias autenticadas de identidade e/ou CPF dos declarantes;
IV. Certificado de 2º Grau completo ou Diploma de Nível Superior;
V. Documento de Identidade, CPF e Título de Eleitor, com comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
Parágrafo Único. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

Art. 3º São impedidos de servir no Conselho Tutelar:
I. Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta enteado, como dispõe o art. 140 do ECA.
a) Existindo candidatos impedidos de atuar no Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.
II. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
III. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subseqüente, conforme preceitua o Parágrafo 2º do art. 6º da Resolução nº 170 do CONANDA.

Art. 4º Fica Instituída uma Comissão Especial para conduzir e organizar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar com as seguintes pessoas: Senhora CÉLIA CRISTINA GOMES BENLOLO – Presidenta do CMDCA, Senhor THALES AUGUSTO COLARES DE SANTANA – Vice-Presidente do CMDCA, Senhor SIDNEY DE SOUZA FREITAS FILHO – Secretário do CMDCA, Senhora ANGELA RAIMUNDA RODRIGUES NAZARÉ– Membro do CMDCA, Senhora ELIZELDE OLIVEIRA DOS SANTOS – Professora da Escola Municipal Maria José Beleza Amorim, Senhora MARIA FRANCISCA RODRIGUES CAMPOS – Gestora da Escola Municipal Maria José Beleza Amorim, Senhor JOÃO BOSCO DE MORAES FRANÇA – Coordenador da SEDUC em Manicoré e o Senhor HILDER MORAES DE OLIVEIRA – Gerente Executivo da SEMEL.

Art. 5º Essa Comissão Especial do Processo de Escolha terá as seguintes atribuições:
I. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
II**.** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
III. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
IV. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
VI. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
VIII. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
IX. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
X. Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XI. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 6º Fica instituído o seguinte calendário para ser rigorosamente cumprido pela Comissão Especial do Processo de Escolha:
23/06/015: Publicação do Edital.
23/06/015 a 17/07/015: Prazo para inscrições.
20/07/015 a 24/07/015: Vista ao Ministério Público para eventuais impugnações e analise da documentação pela Comissão Especial do Processo de Escolha.
27/07/015 a 31/07/015: Prazo para eventuais impugnações por parte de qualquer cidadão.
03/08/015 a 10/08/015: Visto ao Ministério Público das impugnações impetradas e período para que a Comissão Especial profira sua decisão, dando ciência aos interessados.
11/08/015 a 14/08/015: Prazo para recurso junto ao CMDCA, pelas partes interessadas contra a decisão da Comissão Especial.
17/08/015 a 21/08/015: Prazo para julgamento pelo CMDCA dos recursos porventura interpostos.
25/08/015: Escolha dos números dos candidatos.
28/08/015: Publicação da lista com os números dos candidatos e inicio das campanhas eleitorais do processo de escolha do Conselho Tutelar.
02/10/015: Fim do Prazo das campanhas.
04/10/015: VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR.
04/10/015: Apuração e Divulgação do Resultado do Processo de Escolha.
06/10/015 a 07/10/015: Prazo para recurso junto ao CMDCA pelas partes interessadas.
10/01/016: Posse dos novos conselheiros tutelares.

Art. 7º A Propaganda e Campanha dos Candidatos obedecerão como regulamento:
I. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
II. Os candidatos somente poderão dar início à campanha do processo de escolha no dia 28 de Agosto de 2015;
III. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
IV. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
a) Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha organizar e supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
b) Serão realizados vários debates dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar em escolas e comunidades por cronograma a ser estabelecido pela comissão especial;
V. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
VI. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive de pequeno valor.
VII. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público;
VIII. Não será permitido a utilização de carro de som na campanha dos candidatos no processo de escolha do conselho tutelar
IX) Fica proibido o transporte de eleitores;
Parágrafo Único. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º O Processo de Escolha do Conselho Tutelar obedecerá, além das mencionadas nesta Resolução, as etapa e normas estabelecidas no Edital nº 001, de 22 de Junho de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré/Amazonas, 23 de Junho de 2015

CÉLIA CRISTINA GOMES BENLOLO
Presidenta do CMDCA

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:F1148B81

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 - SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do **Pregão Presencial nº 014/2015 - Sistema de Registro de Preço**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que as empresas vencedoras, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, apresentou todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente homologação do resultado;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR o objeto do **Pregão Presencial nº 014/2015** - Sistema de Registro de Preço, às empresas:
CLEOMARA BORGES - ME, inscrita no C.N.P.J. nº **10.983.659/0001-69**, estabelecida na Rua Prefeito Raimundo Albuquerque, nº 109 – Ramalho Junior, Maués-AM, CEP. 69.190-000, **os itens Grupo I – 8, 9, 11, 15, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 48, 50, 53, 54, 57, 61, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 82, 83, 92, 97, 98, 102, 108, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 150, 152, 156, 157, 158, 159; Grupo II – 164, 165, 167, 169, 170, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 189, 190, 193, 194 e 204,** totalizando o valor de **R$ 2.705.726,82 (dois milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos);**
ARTCASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, inscrita no C.N.P.J. nº **10.941.502/0001-70**, estabelecida na Rua Miranda Leão, nº 441 - Centro, Maués-AM, CEP. 69.190-000, **os itens do Grupo I – 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29, 49, 51, 52, 55, 56, 58, 59, 60, 63, 65, 77, 79, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 129, 130, 144, 149, 151, 153, 154, 155; Grupo II – 160, 161, 162, 163, 166, 168, 171, 174, 175, 176, 181, 184, 185, 186, 187, 188, 191, 192, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205 e 206** totalizando o valor de **1.020.354,57 (Um milhão e vinte mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);**
II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 014/2015**, em favor das empresas vencedoras dos **itens** a elas adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto **Seleção de Pessoa Jurídica, por sistema de registro de preço, com vistas a aquisições parceladas de materiais elétricos e hidráulicos, destinado a**

atender a administração direta da Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués-AM, 19 de junho de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:70F73A81

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAIS Nº 137, DE 24 DE JUNHO DE 2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, EM CONSONÂNCIA COM A LEI N. 13.005/2014 QUE TRATA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE Faço saber que o Câmara Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.
Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública Municipal;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município e do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de repasses de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei têm como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.
Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.
Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação - SME;
II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
III - Conselho Municipal de Educação - CME;
IV - Fórum Municipal de Educação.

§1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da Prefeitura na Internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o Art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
§3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§4º - O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
§5º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.
Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação a ser constituído no âmbito do Município.

§1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:
I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.
§2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano Municipal e Municipal de Educação para o decênio subsequente.
Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração com a União, os Estados, o Distrito Federal, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§1º - Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
§3º - O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.
§4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.
§5º - O Município participará ativamente da instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal.
Art. 8º - O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino,

disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, a legislação local já adotada com essa finalidade, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha a sucedê-lo.

§1º - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, serão incorporados automaticamente ao sistema da avaliação deste PME, caso venham a fazer parte deste processo.

§2º - O sistema de avaliação em referência produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 – Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, EM 24 DE JUNHO DE 2015.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 24 de junho de 2015.

EULENE PATRICIO MACIEL
Chefe de Gabinete

ANEXO - METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: *Universalizar, até 2016, a educação infantil na fase de pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.*

ESTRATÉGIAS:

Ampliar as creches existentes e construir novas, atendendo a demanda local com padrão nacional de qualidade até o fim da vigência deste PME.

1.2) Promover a capacitação e a formação continuada dos profissionais que atuam na educação infantil e educação especial, incentivando, progressivamente, o atendimento por professores com formação superior.

1.3) Reativar, implantar e melhorar as instituições educacionais do campo e Indígenas para atender a Educação Infantil de acordo com o número de alunos estabelecidos na lei.

1.4) Motivar a comunidade local sobre a importância de matricular os seus filhos na educação infantil, favorecendo a sua integração e interação com o meio social.

1.5) Garantir estrutura adequada, bem como os recursos pedagógicos necessáriosà acessibilidade e manutenção periódica das creches e pré-escola, adaptando às suas necessidades.

1.6) Inserir no Projeto Político Pedagógico - PPP, um currículo capaz de garantir o conhecimento, respeitando o ritmo de aprendizagem das crianças da Educação Infantil.

1.7) Disponibilizar transportes escolares exclusivo adequados, com auxiliares, para que as crianças de creche e pré-escola possam ser atendidas com qualidade e segurança.

1.8) Adequar espaços disponíveis para implantação de brinquedotecas nas instituições educacionais para as crianças da Educação Infantil com livre acesso para os professores, oferecendo diversão e lazer.

1.9) Garantir a oferta de matrícula e criar estratégias que estimulem a permanência da criança, bem como a sua aprendizagem na rede municipal do ensino.

1.10) Atuar em regime de colaboração com o Estado e a União, por meio dos colegiados de garantia e de defesados direitos educacionais, no cumprimento das estratégias previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

1.11) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente a Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos e assistência social, saúde e proteção a infância, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de ate 3(três) anos.

1.12) Realizar levantamento anual da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.13) Fomentar a participação da família na gestão democrática da escola, bem como acompanhar o processo de ensino aprendizagem de seus filhos;

1.14) Cumprir o que está determinado na lei 12.796 de 4 de abril de 2013, art.31.

META 2: *Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.*

ESTRATÉGIA:

2.1) Fazer chamada pública obrigatória para todos os alunos de 06 a 14 anos, prioritariamente no mês de dezembro de cada ano, sob a responsabilidade da secretaria de educação, com a cooperação dos órgãos públicos de assistência social, saúde proteção a infância, adolescência e juventude.

2.2) Incentivar, fortalecer e mobilizar a participação da família nas atividades escolares visando a melhoria significativa do aprendizado.

2.3) Garantir transporte escolar de qualidade para atender ao alunado do campo e Indígenas em regime de colaboração com estado e união.

2.4) Promover formação básica e continuada dos profissionais da educação.

2.5) Estruturar os prédios escolares em conformidade com a NBR 9050 para contemplar a garantia da qualidade de ensino.

2.6) Elaborar o calendário escolar e o trabalho pedagógico de acordo com as peculiaridades locais inclusive climáticas e culturais conforme o art. 28 da LDB.

2.7) Incentivar a criação de projetos em parceria com ONGs e demais instituições que valorizem a cultura local com o objetivo de fortalecer as práticas socioculturais de cada comunidade.

2.8) Inserir novas tecnologias pedagógicas de maneira a promover uma educação que beneficie a formação do aluno dentro e fora da escola.

2.9) Promover em parceria com entidades pública e privadas festivais culturais, campeonatos, gincanas e atividades esportivas a fim de estimular e incentivar as habilidades dos alunos com o objetivo de obter novos conhecimentos, aprendizagens e descobrir novos talentos.

2.10) Realizar intercâmbio entre alunos, professores e escolas para socializar e consolidar as experiências vivenciadas.

2.11) Aderir programas do governo federal e estadual que contemplem a formação continuada do professor de anos iniciais e finais.
2.12) Garantir a estrutura física adequada das escolas de acordo com a demanda para o atendimento dos alunos do ensino fundamental.
2.13) Construir e ampliar escolas urbanas e rurais gradativamente de acordo com recurso disponível e a demanda existente.
2.14) Implantar programas de construção e reestruturação de escolas indígenas com padrão definido pelas comunidades conforme a legislação vigente e equipadas para a melhoria das atividades escolares, além de quadro de pessoal.
2.15) Criar sistema eletrônico de gestão e avaliação para acompanhamento e organização da demanda da rede municipal, visando otimizar as informações do censo escolar.
2.16) Incluir calendário assim como currículo próprio e flexível para educação escolar indígena conforme cultura do povo e sua legislação propondo ações para desenvolver atividades especificas da Educação Escolar Indígena.
2.17) Oferecer moradias dignas aos profissionais que precisarem se deslocar para comunidades com estrutura que contemple as necessidades básicas do ser humano.

META 3: *Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).*

ESTRATÉGIAS:
3.1) Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.2) Acompanhar a elaboração pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, assim como o encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE, da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização do nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
3.3) Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.4) Garantir a fruição de bens e espaços culturais de responsabilidade do município, de forma regular, bem como contribuir com a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
3.5) Aderir programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ano/serie escolar de maneira compatível com sua idade;
3.6) Estimular universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
3.7) Buscar em regime de colaboração com a união e o estado, a implantação das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
3.8) Fortalecer, em articulação com o estado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.9) Promover busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.10) Fomentar em parceria com os serviços de assistência social, saúde, meio ambiente e proteção à adolescência e à juventude, programas de educação e de cultura para a população urbana, do campo e indígena, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.11) Contribuir com redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda e da organização do transporte escolar, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

META 4: *Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.*

ESTRATÉGIAS:
4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB, as matriculas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública ou entidade conveniadas que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do computo dessas matriculas na educação básica regular.
4.2) Promover no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei n 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
4.3) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, aquele cujo não desenvolveu o processo de ensino aprendizagem em tempo hábil; dando continuidade na educação de jovens e adultos, as pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
4.4) Assegurar em regime de colaboração com a União e o estado, e as IES, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;
4.5) Buscar em regime de colaboração intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
4.6) Garantir Atendimento Educacional Especializado (AEE) em salas de Recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços, especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme

necessidade identificada por meio de avaliação profissional, ouvindo a família e o aluno;
4.7) Manter e ampliar, em regime de colaboração com a união e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, e privadas para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de materiais didáticos próprios e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.
4.8) Garantir a oferta da educação inclusiva, desde a creche até o ensino superior sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino comum e o Atendimento Educacional Especializado;
4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para os beneficiários de programas de transferências de renda, juntamente com o combate as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância, à adolescência e a juventude;
4.10) Assegurar a implantação, ao longo deste PME, de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, e indígenas de acordo com a demanda registrada.
4.11) Garantir a oferta de educação bilíngue, através de projetos ou lei municipal amparado pela LDB em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos de 0 a 14 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto n 5.626, de 22 de Dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência, bem como a adoção do sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
4.12) Implantar e garantir até o segundo ano de vigência do PME a coordenação ou gerencia municipal de atendimento educacional especializado e equipe multiprofissional para deliberar e fiscalizar sobre assuntos e ações da clientela de pessoas com deficiência, transtornos global desenvolvimento altas habilidades e superdotação.
4.13) Promover capacitação da equipe técnica pedagógica das escolas municipais.

META 5: *Alfabetizar todas as crianças no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.*

ESTRATÉGIAS:
5.1) Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico especifico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2) Instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
5.3) Fortalecer a alfabetização de crianças do campo e indígenas, garantindo a efetivação do direito do individuo em escolarizar-se;
5.4) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a participação dos professores em cursos de pós-graduação e ações de formação continuada para a alfabetização;
5.5) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades no contexto escolar;
5.6) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas publica de saúde, assistência social e direitos humanos a fim de sensibilizar as famílias para a importância da alfabetização para o sucesso escolar do educando;
5.7) Delinear políticas e ações para superar a repetência e a evasão que causam a defasagem idade-série;
5.8) Aderir programas junto ao Ministério da Educação a fim de garantir formação continuada dos professores alfabetizadores para assegurar a alfabetização das crianças até os oito anos de idade;
5.9) Garantir a legalidade da qualidade do Ensino Fundamental de 1º ao 3º ano, limitando o número de alunos por turma em no máximo 25 alunos conforme preconiza a LDB;
5.10) Garantir a democratização do acesso e da permanência na Educação Básica, ampliando de acordo com a necessidade das redes de ensino de educação pública para atender a demanda;
5.11) Adequar o calendário escolar do campo e indígena as peculiaridades locais, inclusive as econômicas e climáticas conforme art. 28 da LDB;
5.12) Articular junto às escolas parcerias com Secretarias de Saúde e Assistência Social para que proporcionem aos pais palestras informativas e educativas sobre sua responsabilidade em relação ao acompanhamento e frequência de seus filhos;
5.13) Assegurar o pleno funcionamento do ensino fundamental da rede municipal com professores capacitados para atender aos alunos e as especificidades da educação do campo e indígena;
5.14) Cumprir o que determina a Lei nº 11.738/08, § 4º, quanto à jornada de trabalho do professor com relação a carga horária para o desempenho da prática pedagógica, elaborar atividades, participar da elaboração ou reelaboração do projeto político pedagógico (PPP), planejamento ou outros recursos didáticos para nortear o caminho a ser percorrido e atender as metas estabelecidas pelas escolas;
5.15) Incentivar a construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) em todas as escolas da rede municipal com a participação da comunidade escolar;
5.16) Assegurar em parceria com a união o provimento da merenda escolar de qualidade aos alunos do Ensino Fundamental;
5.17) Desenvolver projetos de incentivo a leitura e a matemática nas escolas da rede municipal de ensino, permitindo uma aprendizagem significativa;
5.18) Assegurar a constituição de uma equipe multifuncional na SEMED com: Assistente Social, psicólogo, Psicopedagogo, sociólogo, Fonoaudiólogo, Pedagogo, Educador Físico e Técnico em Enfermagem para atender a rede Municipal de Ensino a fim de garantir a qualidade de ensino;
5.19) Fortalecer o desenvolvimento de propostas pedagógicas e metodológicas adequadas à educação do campo e a educação indígena;
5.20) Estimular parcerias entre poder público e universidades para a formação inicial e continuada aos profissionais que atendem crianças de 1º ao 3º ano;
5.21) Garantir transporte escolar de qualidade aos alunos de 1º ao 3ºano que atendam as necessidades e especificidades dos alunos do campo e indígenas.

META 6: *Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 10% (dez por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final da vigência desse PME.*

ESTRATÉGIAS:
6.1) Promover, com o apoio do Estado a oferta de educação de ensino fundamental em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser no máximo até 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2) Buscar, em regime de colaboração com a União, recursos para construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.3) Aderir em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.5) Garantir a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, na continuação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.6) Garantir parceria com as entidades educacionais que ofertarão educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos,
6.7) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: *Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:6,0 nos anos iniciais;5,5 nos anos finais do ensino fundamental;5,2 do ensino médio;*

ESTRATÉGIAS
7.1)-Apoio técnico e financeiro voltado para a melhoria da gestão educacional, à formação de professores e da melhoria da infraestrutura escolar.
7.2)-Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
7.3)-Fomentar tecnologias educacionais e inovações das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a melhoria da aprendizagem do alunado.
7.4)-Incentivar práticas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.
7.5)-Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades.
7.6)-Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida com responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
7.7)-Garantir formação continuada aos professores da rede de ensino municipal, nas modalidades de educação infantil e ensino fundamental.
7.8)-Garantir transporte gratuito, para os estudantes da educação do campo e indígena na faixa etária da educação escolar obrigatória, com a participação da União, visando reduzir a evasão escolar e o tempo de deslocamento de cada situação local.
7.9)-Assegurar que no décimo ano de vigência deste plano, pelo menos 80%(oitenta por cento) dos alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
7.10)- Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica relativo às escolas da rede municipal e a transparência e o acesso às informações e operação do sistema de avaliação.

META 8: *Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo de 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com vistas à redução da desigualdade educacional.*

ESTRATÉGIAS
8.1) - Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação paralela e progressão parcial bem como prioridade a estudantes com rendimento escolar defasado;
8.2) - Fomentar programas de educação para jovens e adultos que estejam fora da escola e com defasagem idade/série na educação do campo e Indígenas.
8.3) - Estabelecer parcerias com Assistência Social, saúde e meios de comunicação, visando assim a divulgação dos cursos da EJA (educação de jovens e adultos);
8.4) - Garantir os exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.5) - Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas;
8.6)- Levantar, em parceria com empresas públicas e privadas o número de pessoas que não possuem o Ensino Fundamental e Médio.
8.7) - Criar programa específico para o acompanhamento do acesso e permanência à escola, identificando os motivos de ausências e baixa frequência;
8.8) - Flexibilizar o horário da EJA, e centralizar na zona urbana unidade de ensino criando possibilidades de aumentar o número de demanda e se necessário criar novas unidades de Ensino Fundamental e Médio, observando as peculiaridades da educação do campo.
8.9) – Incentivar a educação de jovens e adultos (EJA), ligando à formação profissional, e aproveitar o potencial de recursos naturais, talentos indígenas locais, promovendo cursos de: biojóias, cestaria, entalhe, agronomia, turismo, piscicultura e outros criando assim fontes autossustentáveis.
8.10) Garantir formação especifica para professores que irão trabalhar na modalidade da EJA
8.11) Fomentar a coordenação da EJA nas ações da divulgação e planejamento educacional especifico para a modalidade.

META 09: *Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 85,5% (oitenta e cinco e meio por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, minimizar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.*

ESTRATÉGIAS:
9.1) Garantir, no âmbito do município, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso a educação básica na idade própria conforme assegurado na LDB.
9.2) Implementar em colaboração com o Estado e a União, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia obrigatória de continuidade da escolarização básica.
9.3) Realizar no recinto das escolas municipal, avaliação por meio de exames específicos, que permita verificar o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.
9.4) Tornar obrigatório, ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas sociais em parceria com a união e o estado como: transporte e alimentação, palestras e psicólogos na escola que vise melhorar o aprendizado dos discentes.
9.5) Incentivar a criação e implantação de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem o desenvolvimento de modelo adequado às necessidades especifica desses alunos.
9.6) Buscar mecanismos e formas de incentivo que integrem os seguimentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
9.7) Considerar, nas políticas públicas educacionais de jovens e adultos a serem implementadas no município, as necessidades dos idosos, com vista a promoção de politicas de erradicação do analfabetismo, ao acesso as tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, com a implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos vivenciados pela clientela.
9.8) Criar no âmbito do município, mecanismo de apoio e incentivo para atender os jovens e adultos que frequentem os cursos de alfabetização.

9.9) Manter **e** inovar programas de formação de educadores de jovens, adultos e idosos capacitando – os para atuar de acordo com o perfil dos educandos.
9.10) Associar aos cursos para jovens, adultos e idosos, a oferta de ensino básico de formação profissional no nível do ensino fundamental, médio e profissionalizante.

META 10: *articular com as redes estadual e federal oferta de matriculas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada a educação profissional.*

ESTRATÉGIAS:
10.1) Promover em regime de colaboração com a união, a manutenção do programa nacional de educação de jovens e adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e a formação profissional inicial de forma a estimular a conclusão da educação básica.
10.2) Aumentar à oferta na modalidade da educação de jovens e adultos de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores.
10.3) Estimular em regime de colaboração com a união e com o estado a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo e das comunidades indígenas.
10.4) Promover no âmbito do município em colaboração com a união e com o estado, a ampliação das oportunidades profissionais de pessoas com deficiências e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso a educação de jovens e adultos, articulada a educação profissional.
10.5) Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrando educação profissional e garantindo acessibilidade a pessoa com deficiência.
10.6) Proporcionar situações pedagógicas satisfatórias a necessidades de aprendizagem de jovens e adultos, dando-lhes direito de igualdade e oportunidades.
10.7) participar ativamente da elaboração de propostas de diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática. Desenvolvendo conteúdos metodológicos e estratégias avaliativas.
10.8) Compartilhar em regime de colaboração com o estado, prédios para o funcionamento de ensino médio no contra turno da rede municipal.

META 11: *Buscar mecanismos para promoção da oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão gradativa no segmento público.*

ESTRATÉGIAS:
11.1) Divulgar a oferta de matrículas na educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
11.2) Estimular a procura por cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de gerar demanda a nível municipal;
11.3) Estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
11.4) Constituir parceria com o Estado para que alunos Indígenas tenham acesso ao ensino médio (Tecnológico).

META 12: *Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.*

ESTRATÉGIAS:
12.1) Otimizar a logística de apoio ao acesso dos alunos do município às instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação;
12.2) Fazer estudo de demanda, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais da micro e mesorregião definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
12.3) Incentivar o ingresso e a permanência da população em geral nos cursos superiores ofertados nas modalidades à distância, presenciais e semipresenciais por instituições idôneas considerando a proposta curricular dos cursos ofertados e formação dos professores das referidas instituições;
12.4) Garantir a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores da educação básica e nas áreas específicas para atender ao déficit de profissionais em Licenciaturas;
12.5) Aderir às políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro-descendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
12.6) Assessorar os estudantes a buscarem financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, estimulando a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;
12. 7) Criar e ofertar programa de estágio para graduandos nas escola e órgão da educação municipal, como forma de estimular a formação na educação superior.
12.8) Criar mecanismos de estímulo à participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
12.9 Garantir acessibilidade nas instituições de educação superior, instaladas ou a serem instaladas no município, na forma da legislação;
12.10 Fomentar a iniciação científica com estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município e da região;
12.11 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação, pós-graduação e mestrado em âmbito municipal e regional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
12.12 Criar condições de expansão no atendimento específico a populações do campo e Indígenas em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação profissional em seu próprio meio;
12.13 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências, matemática e outras áreas de conhecimento considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
12.14 Disponibilizar acervo digital de referências bibliográficas, audiovisuais e profissionais capacitados em libras e braile disponíveis no município, para os estudantes dos cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
META 13: *Contribuir para a elevação da qualidade da educação superior, estimulando o acréscimo na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de educação superior que atuam no município, para 25% (vinte e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 10% (dez por cento) doutores.*

ESTRATÉGIAS:
13.1) Utilizar como referência os indicadores do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, para instalação de cursos de graduação no âmbito municipal, de modo a estimular a qualidade dos cursos a serem ministrados;

13.2) Estimular a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da observação de instrumentais aprovados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
13.3) Contribuir para a elevação do padrão de qualidade das universidades, participando dos fóruns de discussão para que realizem efetivamente pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
13.4) Contribuir para a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

META 14: *Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir titulação de mestres e doutores no município.*

ESTRATÉGIAS:
14.1) Divulgar no âmbito do município as formas de acesso e de financiamento da pós-graduação stricto sensu nas instituições públicas e privadas;
14.2) Criar e aperfeiçoar mecanismos de incentivo à formação dos profissionais da educação em pós-graduação stricto sensu por meio do plano de cargos, carreira e salários da educação municipal;
14.3) Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais para favorecer o acesso das populações do campo e Indígenas a programas de mestrado e doutorado;
14.4) Oferecer parcerias para instalação de novos campus de pós-graduação Stricto Sensu, no município ou na microrregião por parte das instituições públicas e privadas, em decorrência da demanda local;
14.5) Manter e expandir o acesso dos estudantes a pesquisa material e digital de referências bibliográficas para os estudantes de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência no âmbito do município;
14.6) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação Stricto Sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
14.7) Contribuir para o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, estimulando as iniciativas locais por meio de programas municipais de financiamento estudantil;
14.8) Estimular a nível municipal em regime de colaboração com a União e o Estado a pesquisa científica e de inovação, visando promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade e a biodiversidade da região.
14.9) Estimular a pesquisa aplicada com subsídios municipais, em regime de colaboração com a União e o Estado, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

META 15: *Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, adesão à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.*
ESTRATÉGIAS:
15.1) Pactuar com os entes federal, estadual e particular embasado em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da comunidade com a capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, definindo as obrigações recíprocas para a melhoria do acesso aos cursos;
15.2) Garantir o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.
15.3) Implementar programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério superior da educação básica municipal;
15.4) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;
15.5) Garantir participação em parceria com as instituições responsáveis dos fóruns de discussão da reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica.
15.6)Garantir, por meio de dispositivos de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, delegadas às instituições competentes, a plena implementação das diretrizes curriculares nos cursos ministrados na modalidade semipresencial e presencial no município;
15.7) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação local, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
15.8) Aderir programa de formação específica em educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciado ou licenciado em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;
15.9) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinado à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.10) Garantir o acesso e a permanência à política nacional de formação continuada, para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, incluindo cursos específicos e técnicos construídos em regime de colaboração entre a União, o Estado e o município;

META 16: ***Formar 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação Lato e Stricto Sensu, garantir a 50%(cinquenta por cento) dos profissionais formação continuada em sua área de atuação.***

ESTRATÉGIAS:
16.1) Realizar, em regime de colaboração, diagnóstico, e a partir dele traçar o planejamento estratégico para dimensionar a demanda, garantindo a formação continuada, levando em consideração às necessidades e interesses dos professores a partir do segundo ano de vigência deste PME.
16.2) Fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma articulada às políticas de formação dos Estados e do Município.
16.3) Consolidar no âmbito municipal a política nacional de formação continuada de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras, levantadas a partir de diagnóstico e processos de certificação das atividades formativas a partir do segundo ano de vigência deste PME.
16.4) Buscar acesso a programa de composição de acervo de obras didáticas , paradidáticas, técnicos e científicos, de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais incluindo obras e materiais produzidos em libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, garantindo a valorização da cultura, da investigação a partir de demandas de formação dos professores e das necessidades e especificidades das escolas municipais a partir do segundo ano de vigência deste PME.
16.5) Ofertar e incentivar, o acesso à internet e subsequente ao portal eletrônico, subsidiando a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.
16.6) Garantir a todos os professores da rede municipal incluindo os de regime temporário (contratados), bem como os que estão próximos a se aposentarem, a terem direitos assegurados à formação continuada, ofertados por instituições públicas.

16.7) Oferecer formação continuada em parceria com o estado na modalidade de educação especial para professores que atuam na educação básica municipal, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

META 17: *Valorizar os profissionais do magistério da rede municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME em consonância com o PNE.*

ESTRATÉGIAS:
17.1) Participar ativamente de fóruns permanentes, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, a ser instituído pelo Ministério da Educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
17.2) Buscar junto à União, a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, atualizando automaticamente a cada mês de janeiro na forma da lei.
17.3) Estabelecer no âmbito da administração municipal o cumprimento de metas para o aumento real dos salários com base nos reajustes anuais;
17.4) Rever mecanismos de atualização e reorganização da rede municipal de ensino a cada dois anos, a partir do primeiro ano de vigência do PME, tendo em vista a proposta curricular e a relação professor/aluno dentro dos padrões ideais.
17.5) Garantir a realização do concurso público a cada dois anos, a partir do segundo ano de vigência do PME para provimento de vagas em todas as áreas visando atender a demanda da educação no Município.
17.6) Divulgar durante a vigência desse plano em parceria com a secretaria de saúde e assistência social, programa de qualidade de vida para os professores da rede pública municipal como forma de prevenir problemas de saúde ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula.
17.7) Incluir a categoria professor Indígena e professor de Educação Especial na rede Municipal, bem como garantir remuneração igual ao piso nacional estabelecido por lei federal e também concurso público especifico.

META 18: *Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a adequação do plano de Carreira para os profissionais da educação municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.*

ESTRATÉGIAS:
18.1) Estruturar a rede pública municipal de educação de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PME, até 60% (sessenta por cento), dos respectivos profissionais do magistério e 35% (trinta e cinco por cento), dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na secretaria a que se encontrem vinculados;
18.2) Regulamentar, na rede municipal de educação , acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes instituída pela secretaria de educação, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação dos professores , com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
18.3) Aderir à prova nacional, realizada por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação municipal;
18.4) Estabelecer previsão, no plano de Carreira de qualquer profissional que queira ascender a cursos, independentemente da área em que atua na educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
18.5) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em parceria com o Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
18.7) Aprovar lei específica estabelecendo reformulação do plano de Carreira para os profissionais da educação municipal com vistas a ter prioridade no repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação inclusive com enquadramento imediato ao cumprir o período probatório.

META 19: *Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do estado e da União.*

ESTRATÉGIAS:
19.1) Aprovar lei especifica para o sistema municipal de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública municipal, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PME;
19.2) Planejar, garantir e efetivar, em parcerias com os entes federados na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.3) Implantar e fortalecer em regime de colaboração os conselhos escolares e colegiados estudantis, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.4) Estimular a constituição de conselhos escolares e fortalecer o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
19.5) Garantir a elaboração até o final do primeiro ano de vigência deste PME, a construção do projeto político pedagógico, nas escolas urbanas e até o final do segundo ano, para as escolas do campo e indígenas, conforme previsto do inciso I do artigo 12 da Lei 9394/96;
19.6) Garantir a participação e a consulta de profissionais de educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógico, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
19.7) Implantar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
19.8) Desenvolver em regime de colaboração programas de formação de gestores escolares, em curso de formação continuada e/ou de pós-graduação a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

META 20: *Ampliar o investimento público em educação pública contribuindo para que o país venha a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.*

ESTRATÉGIAS:
20.1) Garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vista a atender a demanda educacional de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;
20.2) Ampliar o investimento em educação de 25% para 30% até o final de vigência do PME;
20.3) Participar com proposições do regime de colaboração dos entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;
20.4) Aplicar com monitoramento na íntegra, no município, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir ampliação de verbas de todas as fontes de financiamento no atendimento das demandas da Educação Básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal.

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:E001AF0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 134, DE 24 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE SAÚDE E O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Nova Olinda do Norte, órgão permanente, deliberativo, consultivo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 141/2012 e da Resolução 453/2012 do CNS, passa a funcionar nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde, cujas competências são definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde e, em consonância à Quinta Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, compete:
I – fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
V – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
VI – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
VII – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescente e outros;
VIII – proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
IX – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projeto a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
X – a cada quadrimestre deverá consta dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as autorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviço na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.
XI – avaliar, explicitando os utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
XII – avaliar e deliberar sobre contrato, consórcio e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
XIII – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
XIV – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
XV – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhada a movimentação e destino dos recursos;
XVI – fiscalizar e controlar gastos e deliberar de sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal da União, com base no que a lei disciplina;
XVII – analisar, discutir e aprovar ou não a prestação de contas depois dos 3 (três) quadrimestres apresentados, e no mês subsequente o Relatório de Gestão;
XVIII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
XIX – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consulta sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências de saúde;
XXI – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
XXII – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
XXIII – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
XXIV – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
XXV – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
XXVI – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
XXVII – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
XXVIII – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
XXIX – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
XXX – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
XXXI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, mantendo ainda o que propôs a terceira diretriz da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde terá a seguinte constituição:

● **50%** (cinquenta por cento) dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
● **25%** (vinte e cinco por cento) dos representantes dos segmentos organizados dos trabalhadores da saúde;
● **25%** (vinte e cinco por cento) dos representantes do governo e prestadores de serviço de saúde.
Parágrafo Único - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.
Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá como Presidente o Conselheiro eleito entre os membros do colegiado, bem como os demais cargos das Mesa Diretora, como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do município, eleita na forma do Art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á, paritariamente de membros Titulares e seus respectivos suplentes, decididos por sua Plenária.
I – A representação de órgãos e entidades no CMS será definida em seu Regimento Interno.
II – Toda e qualquer alteração na composição do CMS será realizada pelo próprio Colegiado, devendo obedecer aos princípios e as regulamentações do SUS, bem como a realidade local e suas legislações em vigência.
III – Cada segmento representado no Conselho terá um suplente, que poderá ser de outra instituição e não será permitido ao Conselho ter mais que uma representação.
Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediantes solicitação ao Colegiado através da Mesa Diretora do Conselho;
II – Serão substituídos, caso faltem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, mediante solicitação do Colegiado através da Mesa Diretora;
III – Terão mandato definidos em seu Regimento Interno;
IV – A Presidência e demais membros da Mesa Diretora do CMS serão eleitos pelo Colegiado e a duração do mandato definida no seu Regimento Interno;
V – Nos casos de comprovada incapacidade de gerenciamento por problemas de negligência, omissão ou malversação dos recursos financeiros e qualquer outro fator que prejudique de forma grave os usuários do SUS, será a Mesa Diretora destituída pelo Conselho em qualquer tempo de seu mandato e convocada, de imediato, uma nova eleição.
§1º - As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.
§2º - Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades especificas.
§3º - O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.
Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de Gestão de Pessoas para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;
II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização dos vários segmentos sociais para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
III – Poderão ser criadas comissões internas e exclusivas de conselheiros, de caráter permanente ou temporário, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias, os quais poderão contar com integrantes não conselheiros.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E TÉCNICOS

Art. 8º - Integram a organização do Controle Social:
I – Conselho Municipal de Saúde – **CMS** – estruturado com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
SOCIAIS:
1 - Assembleia Geral
2 - Mesa Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
3 - Comissões Técnicas;
TÉCNICOS:
1 - Secretaria Técnica Administrativa;
II - Conselhos **Distritais**, estruturados com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
SOCIAIS:
1 - Assembleia Geral
2 - Mesa Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
TÉCNICOS:
1 – Secretaria Técnica Administrativa.
III - Conselhos **Locais**, estruturados com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
SOCIAIS:
1 - Assembleia Geral
2 - Mesa Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
TÉCNICOS:
1 – Secretaria Técnica Administrativa.
Parágrafo Único - Os Conselhos Distritais e Locais supracitados serão criados por leis específicas e terão seu funcionamento definidos nos seus respectivos Regimentos Internos.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:
I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;
III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
Convocação formal de Mesa Diretora;
Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
IV - Cada membro do Conselho terá direito a único voto na Plenária do Conselho;
V - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;
VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções homologadas pelo Executivo e publicadas oficialmente, quando em matéria de relevância pública;
VII – A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho, em caso de constatada urgência e excepcionalidade, sendo seus atos registrados em ata que será encaminhada para deliberação em plenária, na Assembleia Geral subsequente.
Art. 10 – O Conselho Municipal de Saúde convocará, a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE

Art. 11 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
Parágrafo Único - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em suas Assembleias, reuniões de Diretoria, de Comissões, etc., deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
I - A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção de saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.
Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.
Parágrafo Único - Para assegurar o pleno funcionamento do CMS, em consonância com o Inciso III da Quarta Diretriz da Resolução 453/2012-CNS e artigo 44 da Lei Federal nº 141/2012, o governo municipal e o gestor do SUS deverão garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção das atividades e execução das responsabilidades relativas as ações do Controle Social, mediante repasse anual orçamentário de 0,5% (zero, virgula cinco por cento) do orçamento anual da contrapartida do Município destinada à Saúde, alocado no Fundo Municipal de Saúde para execução do Conselho Municipal de Saúde de Nova Olinda do Norte;

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 14 – Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde – FMS, sob a luz da Constituição Federal de 1988, no Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, que diz:
I – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no Art. 74 do ADCT.
II – A Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8080/90, em seu Art. 33 define que os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial e movimentados sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde. A Lei nº 8.142/90 define que o Município deve instituir o Fundo de Saúde para receber tais recursos.
III – A transferência de recursos destinados à cobertura de serviços e ações de saúde também foi condicionada a existência do Fundo Municipal de Saúde no Decreto n°.1.232/94 que deve ser caracterizada como Unidade Gestora de Orçamento, de acordo com a Lei nº 4.320/64, e como tal, equipara-se às pessoas jurídicas para fins de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ conforme dispões o art. 12 da Instrução Normativa nº 200, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal.
Parágrafo único – Os recursos do Fundo da Saúde são destinados exclusivamente à realização das ações de saúde. Esta determinação está baseada no art.71 e 72 da Lei nº 4.320/64, tem por objetivo condições financeira e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem como atribuições:
I – Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
II – Assistir as pessoas por intermédios de ações de promoções, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações curativas e preventivas;
III – Planejar, organizar, gerir, controlar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços que lhe são inerentes, tais como:
a) Vigilância epidemiológica;
b) Vigilância sanitária;
c) Vigilância nutricional e orientação alimentar;
d) Proteção e recuperação da saúde do trabalhador;
IV – Formular e implantar ações de educação em saúde;
V – Colaborar no controle e na fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido e do trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual;
VI – Colaborar na formulação, planeamento e execução das políticas de:
a) Saneamento básico em articulação com o Estado e a União e demais órgão;
b) Medicamentos, equipamentos imunológicos e outros insumos de interesses à saúde, bem como, participar na sua produção;
c) Sangue e seus derivados.
VII – Participar no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substância e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
VIII – Incrementar, em sua área a atuação o desenvolvimento cientifico e tecnológico.
IX – Garantir a capacitação permanente de recursos humanos, em seu âmbito de ação.
X – outras estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO

Art. 15 - O Fundo Municipal de Saúde – FMS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, competindo a sua administração ao respectivo Secretário auxiliado por um Coordenador, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR

Art. 16 - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, enquanto Administrador do Fundo:
I – Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as prioridades e os recursos existentes;
II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde, observadas as prioridades e os recursos existentes.
III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação e Cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Municipal de Saúde;
IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;
V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso IV;
VI – Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
VII – Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
VIII – Firmar Convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
IX – Outras estabelecidas em normas complementares, desde que, não conflitantes com esta Lei e aprovadas pelo CMS.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 - São receitas do Fundo:
I – As transferências oriundas do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República;
II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III – O produto de ajustes firmado com outras entidades financeiras;
IV – O produto de arrecadação das taxas de multa e juros de mora por informações ao Código Sanitário Municipal;
V – O direito das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio no setor;
VI – Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
§1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência

de estabelecimento oficial de credito, no prazo máximo de 07 (sete) dias a partir do ingresso dos recursos nos cofres públicos;
§2° - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I – Da existência de disponibilidade de função do cumprimento de programação;
II – De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e da aprovação do CMS.
Art. 18 - São também considerados recursos financeiros, o produto das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ou vinculada a obra ou prestação de serviço em saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS

Art. 19 - Constituem ativos do fundo Municipal de Saúde;
I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especiais oriundas das receitas especificadas;
II – Direitos que porventura vierem a constituir;
III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município ou a sua administração;
Parágrafo Único – Anualmente se processará os inventários dos bens e direitos do Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS

Art.20 - Constituem passivos do Funda Municipal de Saúde as obrigações que qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde;

SUBSEÇÃO IV
DO SALDO

Art. 21 - O Saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para exercício seguinte, a critério do próprio Fundo.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 22 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Saúde e os Princípios da Universidade e Equidade.
§1° - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em obediência ao Princípio da Unidade.
§2° - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 23 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades descentralizadas, executoras do Sistema Municipal de Saúde.
Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício observando o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.
Art. 24 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo Único - Pelo Conselho Municipal de Saúde para os casos de insuficiência omissões orçamentarias serão utilizados os créditos adicionais suplementares especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.
Art. 25 - As despesas do Fundo Municipal de Saúde constituir-se-ão:
I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria de Saúde ou com ela conveniados;
II – Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art.1° da presença Lei;
III – Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado disposto no §2º, no art.199, da Constituição Federal e na Lei Orçamentaria;
IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V – Construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recurso humano em saúde;
VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário a execução das ações e serviços de saúde, mencionados no art.1° na presente Lei.
Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Saúde constituirá Comissão Especial de Licitação, nos termos previstos em regulamento, deste que aprovado previamente pelo Conselho.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 26 - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
Art. 28 - Fica Criado, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal o Cargo de provimento em Comissão de Secretário-Executivo subordinado ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Nova Olinda do Norte, com (01) uma vaga e lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 29 – Os vencimentos do cargo de provimento em comissão que trata o artigo anterior, estão previstos no **Anexo Único** desta Lei.
Parágrafo Único – Os vencimentos base do cargo em comissão, antevisto no Art. 28 desta Lei, serão reajustados por lei que disciplina os vencimentos dos servidores públicos do Município de Nova Olinda do Norte.
Art. 30 – Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde autonomia para deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, conforme prescrito na Quarta Diretriz, Incisos I e II, da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.
Parágrafo Único – Os atos administrativos de nomeação ou exoneração do cargo em comissão de Secretário-Executivo, serão emitidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto no *caput* deste artigo.
Art. 31 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, ficando desde já autorizado a abrir os créditos suplementares que se façam necessários, na forma do disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 32 - Fica revogada a Lei Municipal nº 111 de 20 de janeiro de 2014.
Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, EM 24 DE JUNHO DE 2015.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 24 de junho de 2015.

EULENE PATRICIO MACIEL
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.	R$ 1.400,00	01

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:6199729C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 135, DE 24 DE JUNHO DE 2015

ALTERA O ART. 4º E ATUALIZA A TABELA DE QUANTITATIVO DE VAGAS E NIVEIS E REFERÊNCIA SALARIAL PREDITA NO ART. 19 – ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 085/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 085/2010 e reorganiza a Estrutura de Secretarias e Órgãos municipais, que especifica:
"Art. 4º - A estrutura organizacional da Prefeitura de Nova Olinda do Norte fica organizada da seguinte forma:

I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
a) **Gabinete do Prefeito – GP**
1. Representação da Administração Municipal em Brasília
2. Sala do Empreendedor
3. Assessoria de Comunicação Social – ASCOM
4. Assessoria do Interior
5. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC
6. Junta do Serviço Militar – JSM
7. Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI
8. Telecentro Municipal
b) **Procuradoria Jurídica do Município – PJM**
c) **Representação do Município em Manaus - RMM**

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO MEIO
a) **Secretaria Municipal de Finanças – SEMF**
1. Subsecretário
2. Assessoria Jurídica
3. Consultoria Especial
4. Comissão Permanente de Licitação
5. Departamento de Contabilidade
6. Departamento de Dívida Ativa
7. Departamento de Finanças
8. Departamento de Tributação e Terras
9. Departamento de Controle Interno
10. Assessoria Técnica
11. Assessoria Especial

b) **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**
1. Subsecretário
2. Assessoria Jurídica
3. Consultoria Especial
4. Departamento de Recursos Humanos
5.Departamento de Material de Patrimônio
6. Departamento de Desenvolvimento Organizacional
7. Departamento de Administração e Planejamento
8. Assessoria Executiva
9. Assessoria Especial

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO FIM
a) **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**
.....
b) **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**
1. Subsecretário
2. Secretaria Executiva do C.M.S.
3. Coordenadoria de Vigilância Sanitária
4. Assessoria Executiva
5. Assessoria Especial
6. Supervisão de Área Rural

c) **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**
1. Subsecretário
2. Secretaria Executiva do C.M.A.S.
3. Departamento de Proteção Social
4. Coordenadoria do C.R.A.S.
5. Coordenadoria do C.R.E.A.S.
6. Consultoria Especial
7. Assessoria Especial
8. Supervisão de Área Rural

d) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo – SEMASTUR**
.....
e) **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMURB**
.....
f) **Secretaria Municipal de Fomento e Produção – SEMPRO**
.....
g) **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SEMCDL**
.....
h) **Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SEMTRAN**
1. Subsecretário
2. Coordenadoria de Educação para o Trânsito
3. Consultoria Especial
4. Assessoria Especial

Art. 2º - Fica atualizada a **Tabela de Quantitativo de Vagas e de Nível Salarial dos Servidores Comissionados** do quadro de pessoal das Secretarias, previsto no Art. 19 da Lei Municipal nº 085, de 30/12/2010, **Anexo II**, conforme discriminação abaixo:

Quantitativo de Vagas do Quadro de Pessoal das Secretarias Vinculadas (Anexo II da Lei Municipal nº 058, de 30/12/2010)				
U. G.	GABINETE DO PREFEITO			
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	CARGO	VAGAS	NÍVEL	REFERÊNCIA
	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	AD-01	1
	Assessor Especial I	2	AD-03	6
	Assessor Especial II	3	AD-04	11
	Assessoria de Comunicação Social, Rádio e TV			
	CARGO	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Assessor de Comunicação	2	AD-03	7
	Assessor Especial	3	AD-04	10
	Assessor Especial I	2	AD-04	11
	Assessoria do Interior			
	CARGO	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Secretário do Interior	1	AD-01	4
	Assessor Especial I	2	AD-04	10
	Assessor Especial II	1	AD-04	11
	Supervisor de Área Urbana e Rural	3	AD-04	11
	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil			
	CARGO	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Gerente - Coord. de Defesa Civil	1	AD-01	4
	Assessor Especial	1	AD-04	10
	Assessor Especial I	1	AD-04	11
	Assessor Especial II	1	AD-04	11
	Supervisor de Área Urbana e Rural	1	AD-04	11
	Junta Militar			
	CARGO	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Secretário da Junta	1	AD-02	5
	Assessor Especial	1	AD-04	10
	Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI			
	CARGO	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Membro	3	AD-04	10
	Representação do Município em Brasília			
	CARGO	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Representante	1	AD-02	5
	Assessor Especial	1	AD-04	9
	Tele Centro Municipal			

	CARGO	VAGAS	NÍVEL	REFERÊNCIA
	Gerente	1	AD-02	7
	Assessor Especial	2	AD-04	9
	PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO			
	CARGO	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Procurador Municipal	1	AD-01	2
	Consultor Especial	2	AD-02	5
	Assessor Especial	2	AD-04	10
	REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM MANAUS			
	CARGO	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Representante	1	AD-01	1
	Consultor Especial	1	AD-01	2
	Assessor Especial	2	AD-01	3
	Assessor Especial I	2	AD-02	5
U. G.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF**			
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO MEIO	**CARGO**	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Secretário	1	AD-01	1
	Subsecretário	1	AD-01	3
	Assessor Jurídico	1	AD-01	2
	Consultor Especial	3	AD-02	5
	Presidente da Comissão de Licitação	1	AD-02	5
	Chefe do Departamento de Contabilidade	1	AD-02	5
	Chefe do Departamento da Dívida Ativa	1	AD-03	6
	Chefe do Departamento de Finanças	1	AD-03	6
	Chefe do Departamento de Tributação e Terras	1	AD-03	6
	Chefe do Departamento de Controle Interno	1	AD-03	6
	Membros da Comissão de Licitação	2	AD-04	9
	Assessor Técnico	3	AD-04	7
	Assessor Especial	3	AD-04	9
	Assessor Técnico I	2	AD-04	10
	Assessor Especial I	1	AD-04	10
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD			
	CARGO	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Secretário	1	AD-01	1
	Subsecretário	1	AD-01	3
	Assessor Jurídico	1	AD-01	2
	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	1	AD-03	6
	Chefe do Departamento de Material de Patrimônio	1	AD-03	6
	Chefe do Departamento de Desenv. Organizacional	1	AD-02	5
	Chefe do Departamento de Administração e Planejamento	1	AD-02	5
	Consultor Especial	2	AD-02	5
	Assessor Executivo	3	AD-03	7
	Assessor Executivo I	2	AD-04	10
	Assessor Especial	3	AD-04	10
	Assessor Especial I	1	AD-04	11
U. G.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**			
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO FIM	**CARGO**	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Secretário	1	AD-01	1
	Subsecretário	1	AD-01	3
	Coordenador de Supervisão Escolar	4	AD-03	7
	Coordenador Pedagógico	1	AD-03	7
	Coordenador de Transporte Escolar	1	AD-04	9
	Coordenador de Merenda Escolar	1	AD-04	9
	Coordenador de Material Escolar	1	AD-04	9
	Coordenador de Gestão Escolar	1	AD-04	9
	Assessor Especial	8	AD-04	10
	Supervisor de Área Urbana e Rural	6	AD-04	11
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
	CARGO	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Secretário	1	AD-01	1
	Subsecretário	1	AD-01	3
	Secretária Executiva do CMS	1	AD-03	6
	Coordenador de Vigilância Sanitária	1	AD-03	6
	Assessor Executivo	1	AD-04	8
	Assessor Especial	4	AD-04	10
	Supervisor de Área Urbana e Rural	6	AD-04	11
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
	CARGO	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Secretário	1	AD-01	1
	Subsecretário	1	AD-01	3
	Chefe do Departamento de Proteção Social	1	AD-03	6
	Coordenador do C.R.A.S.	1	AD-04	8
	Coordenador do C.R.E.A.S.	1	AD-04	8
	Sec. Executivo do C.M.A.S.	1	AD-04	8
	Consultor Especial	1	AD-04	8
	Assessor Especial	3	AD-04	8
	Assessor Especial I	3	AD-04	9
	Supervisor de Área Urbana e Rural	3	AD-04	11
	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO - SEMASTUR			
	CARGO	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Secretário	1	AD-01	1
	Subsecretário	1	AD-01	3
	Assessor Especial	2	AD-04	10
	Assessor Especial I	1	AD-04	11
	Supervisor de Área Urbana e Rural	2	AD-04	11
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOSB			
	CARGO	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Secretário	1	AD-01	1
	Subsecretário	1	AD-01	3
	Chefe do Departamento de Limpeza Pública	1	AD-03	6
	Chefe do Departamento de Obras	1	AD-03	6
	Chefe do Departamento SISANON	1	AD-03	6
	Assessor Especial	4	AD-04	9
	Assessor Especial I	2	AD-04	10
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E FOMENTO - SEMPRO			
	CARGO	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Secretário	1	AD-01	1
	Subsecretário	1	AD-01	3
	Assessor Especial	2	AD-04	10
	Assessor Especial I	2	AD-04	11
	Supervisor de Área Urbana e Rural	1	AD-04	11
	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMCDL			
	CARGO	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Secretário	1	AD-01	1
	Subsecretário	1	AD-01	3
	Chefe do Departamento de Cultura	1	AD-03	6
	Chefe do Departamento de Esportes	1	AD-03	6
	Chefe do Departamento de Lazer	1	AD-03	6
	Gerente do Ginásio Poliesportivo	1	AD-04	8
	Assessor Especial	3	AD-04	10
	Assessor Especial I	2	AD-04	11
	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMTRAN			
	CARGO	**VAGAS**	**NÍVEL**	**REFERÊNCIA**
	Secretário	1	AD-04	1
	Subsecretário	1	AD-01	3
	Coordenador de Educação para o Trânsito	1	AD-03	7
	Assessor Especial	2	AD-04	10
	Assessor Especial I	1	AD-04	11

Art. 3º - Para atender o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensada a apresentação de Memorial de Impacto Orçamentário e Financeiro por se tratar de despesa prevista no orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, declarando por fim, que a despesa acima referida está compatível com o Plano Plurianual vigente.

Art. 4º - Para ocorrerem os encargos financeiros com a presente Lei serão utilizados os recursos orçamentários disponíveis na Lei Orçamentária vigente, suplementados se necessários nos moldes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 5º - Os níveis e referências, quantitativo de vagas de que tratam esta Lei, terão seus efeitos distintos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, EM 24 DE JUNHO DE 2015.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 24 de junho de 2015.

EULENE PATRICIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:E43F5E09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 136, DE 24 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, etc.,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Nova Olinda do Norte, que visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração**.**

Título II
DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos Programas, objetivos, matas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os Poderes e entidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, compreendido particularmente:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefias objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
II - O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
III - O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuando pelos órgãos próprios;
IV - O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelo órgão do Sistema de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
V - O controle exercido pela Unidade de Coordenação do Controle Interno destinado a avaliar a eficiência dos sistemas de Controle Interno do Município e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incs. I a VI, do art.59, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I - Unidade de Coordenação do Controle Interno- UCCI;
II - Unidade executoras do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei Municipal n. 085, de 30 de dezembro de 2010 e alterações, a Unidade de Coordenação do Controle Interno-UCCI, que se constituirá em unidade de assessoramento e apoio, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central do Sistema de Controle Interno, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º - Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Parágrafo Único - As atividades de controle das unidades executoras do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientações técnica do órgão central do Sistema.

Art. 7º - O Sistema de Controle Interno do Município não atingirá a função legislativa exercida pela Câmara de vereadores.

Parágrafo Único - Na qualidade de unidade orçamentaria, a Câmara de Vereadores passa a ser considerada como unidade executora do Sistema de Controle Interno e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas conforme padronização e orientação técnica da Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI, objetivando a integração contábil com o Poder Executivo.

Título III
DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º - O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação do Controle Interno, a quem compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
III - Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e, em situações especifica, quanto à legalidade dos atos de gestão;
IV - Medir a avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos do controle adotados pelas unidades executoras do Sistema, através da atividade de auditoria interna;
V - Realizar auditorias especifica em unidades da Administração direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e, em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;
VI - Realizar auditoria especificas sobre o cumprimento de contrato firmado pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionário e concessionários de serviços públicos;
VII - Avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e nos Orçamentos do Município;
VIII - Exercer o acompanhamento sobre o cumprimento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gasto coma manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na Área de Saúde;
IX - Exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
X - Efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do Inciso VI do art. da Lei Complementar 101/00;
XI - Manifestar-se, em caráter excepcional e quando solicitado pela Administração, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
XII - Orientar o estabelecimento de mecanismo voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quando à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentaria, financeira e patrimonial nas entidades da Administração

Pública Municipal, bem com, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
XIII - Verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de credito e sobre a inscrição de compromissos em Resto a Pagar;
XIV - Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, de Lei Complementar 101/00;
XV - Efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliaria aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar 101/00;
XVI - Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constituições e as da Lei Complementar 101/00;
XVII - Exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentaria e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
XVIII - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e dos Orçamentos do Município;
XIX - Manter os registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
XX - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
XXI - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do sistema de Controle Interno do Município;
XXII - Alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidaria, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticadas por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;
XXIII - Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providencias cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
XXIV - Emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Conta Especiais instaurada pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Título IV
DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS, QUANTO AO CONTROLE INTERNO, DAS UNIDADES COMPONENTES DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO OU DE CONTABILIDADE E FINANÇAS.

Art. 9º - As unidades componentes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidades e Finanças, no que tange ao controle interno, além das constantes do art. 10, têm as seguintes responsabilidades:

I - Exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, em especial aferido o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, previsto no Art. 8º da Lei Complementar 101/00, assim como, da adoção das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, que vierem a ser adotadas com vista à obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;
II - Exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamento e a observância da legislação e das normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeira e contábil;
III - Controlar os limites de endividamento e aferir as condições para a realização de operações de credito, assim como para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar, na forma da legislação vigente;
IV - Efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dos orçamentos do Município, na administração direta e indireta, e sobre a abertura de direta e indireta, e sobre a abertura de adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
V - Manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dividas confessadas, assim como, dos avais e prestadas e dos direitos e haveres do Município;
VI - Examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta do orçamento do município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;
VII - Exercer o controle sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que, em nome, assuma obrigações de natureza pecuária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;
VIII - Analisar as prestações de contas da Câmara de Vereadores, relativas ao suprimento que lhe são repassados pelo Executivo e adotar as providencias com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;
IX - Propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução do orçamento fiscal, de seguridade social e de investimentos, com a finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;
X - Exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa;
XI - Elaborar a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, a ser encaminhada ao Tribunal de Conta do Estado, submetendo-a à apreciação da Unidade de Coordenação do Controle Interno;
XII - Aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas do Estado e das informações encaminhadas à Câmara de Vereadores do Município, sobre matéria financeira, orçamentaria e patrimonial, na forma de regulamentos próprios;
XIII - Exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar 101/00.

Título V
DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10 - Às unidades executoras, constantes da estrutura organizacional do Município de Nova Olinda do Norte, por seus servidores competente:

I - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades especifica ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
II - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
III - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidades que os utilize no exercício de suas funções;
IV - Avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;
V - Comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade de Coordenação do Controle Interno, para as providencias necessárias e sob pena de responsabilidade solidaria, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em dano ao erário;
VI - Propor à Unidade de Coordenação do Controle Interno, a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

VII - Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Título VI
DO PROVIMENTO DOS CARGOS, DAS NOMEAÇÕES, DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DA FUNÇÃO

Capítulo I
Do Provimento dos Cargos

Art. 11 - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador do Controle Interno, Nível AD-01, referência 01, a ser exercido, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo o qual responderá como titular da Unidade de Coordenação do Controle Interno.

Art. 12 - A nomeação do cargo em comissão de que trata o artigo anterior, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo recair sobre profissional que possua capacitação técnica para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, considerando os seguintes aspectos:

I - Possuir de escolaridade superior, preferencialmente na área de Ciências Contábeis ou afins;
II - Deter considerável experiência em atividades da Administração Pública;
III - Demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

Art. 13 - O coordenador do Controle Interno e, para todos os efeitos, a autoridade de que trata o §1º do art. 74 da Constituição Federal.
Art. 14 - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Município, 03 (três) cargos de Agente de Controle Interno, Nível AD-01, Referência 02, da Tabela Salarial dos Cargos em Comissão – Anexo I, instituída pela Lei nº 085/2010, a serem ocupado por servidores que possuam escolaridade superior.

Parágrafo único - Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários ás tarefas de competência da Unidade de Coordenação do Controle Interno serão recrutados do quadro de pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.
Art. 15 - Na composição do quadro permanente de pessoal da Unidade de Coordenação do Controle Interno, pelo menos um servidor deverá ter formação e habilitação na área das ciências contábeis.

Capitulo II
Das Nomeações

Art. 16 - É vedada a indicação e a nomeação, para o exercício dos cargos de que trata o Capitulo anterior, de servidores que;

I - Tenham sido responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Conta do Estado ou da União;
II - Tenham sido punidos, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
III - Tenham sido condenados em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492, de 16.06.1986, e na Lei 8.429, de 02.06.1992;
IV - Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
V - Se encontrem no exercício de atividade político-partidária.

Capitulo III
Das Garantias e Prerrogativas dos Cargos

Art. 17 - Constituem-se em garantias e prerrogativas dos ocupantes de cargo na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e em seus departamentos;
I - Independência profissional para o desempenho das atividades nas Administrações Direta e Indireta;
II - Acesso a documento ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno.
Art. 18 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.
Art. 19 - O servidor que exercer funções relacionadas com o sistema de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam às constatações.

Título VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas, para necessidades técnicas específicas, de responsabilidade da Unidade de Coordenação do Controle Interno.

Art. 21 - As despesas da Unidade de Coordenação do Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, EM 24 DE JUNHO DE 2015.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 24 de junho de 2015.

EULENE PATRICIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:B7D7341A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 138, DE 24 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CÓDIGO SANITÁRIO

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Este código estabelece normas de ordem pública e interesse social para proteção, defesa, promoção, prevenção e recuperação de saúde, nos termos do artigo 6°; Art. 23, inciso II; Art. 30, incisos I, II,

V, VII e VIII; Art. 196; Art. 197; Art. 198; Art. 199 e Art. 200 da Constituição Federal; da Lei Federal n° 8.090/90, de 28 de dezembro de 1990; dos artigos 182 a 191 da Constituição do Estado do Amazonas e dos artigos 194, 195 e 199 da Lei Orgânica deste Município de Nova Olinda do Norte.

Art. 2° - A saúde constitui um direito fundamental do ser humano, sendo dever do Poder Público e da comunidade em geral adotar medidas com o objetivo de assegurá-los plenamente, mediante políticas e ações que visem à prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos à saúde.

Art. 3° - Para a execução dos objetivos definidos neste código, incube:

I - ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, zelar pela promoção, proteção e prevenção e recuperação da saúde e pelo bem estar físico, mental e social das pessoas, estas consideradas isoladas e/ou coletivamente;
II - à Secretaria Municipal de saúde, gerenciar o Sistema Único de Saúde no Município de Nova Olinda do Norte.
III – à comunidade em geral, e aos indivíduos em particular, cooperar com órgãos e entidades competentes na adoção de medidas que visem a promoção, a proteção, a prevenção e a recuperação da saúde; e,
IV – Ao conselho Municipal de Saúde, com órgão de assessoramento, consultivo, deliberativo e de fiscalização na área da política de saúde do município, conjugar os esforços entre o poder Público e a sociedade civil em torno de tal questão, de modo a garantir qualquer questão, de modo a garantir o alcance de todos os objetivos, assegurando-se a todos pleno exercício do direito à saúde.

Art. 4° - Compete à direção do Sistema único de Saúde do Município de Nova Olinda do Norte, além de outras atribuições legais.

I – executar serviços e programas de vigilância sanitária;
II – colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância em saúde de portos e aeroportos;
III – normalizar, em caráter complementar, procedimentos para controle de qualidade de produtos e substâncias de consumo humano;
IV – definir as instância e mecanismo de controle e fiscalização das ações e serviços de saúde;
V – participar, junto com órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente, incluindo o do trabalho, que tenha repercussão na saúde individual ou coletiva; e,
VI – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

CAPÍTULO II
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5° - o Município de Nova Olinda do Norte com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União, executará as ações de controle e fiscalização de serviços, produtos e estabelecimentos de interesse, direto e indireto, da saúde, necessários a garantir e promover a qualidade de vida de seus munícipes.

SEÇÃO II
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSES DA SAÚDE

Art. 6° - O órgão competente de vigilância sanitária da secretaria Municipal de Saúde exercerá o controle e a fiscalização da produção, manipulação, armazenamento, transporte, distribuição, comercio, dispensação e/ou uso de:

I – drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, produtos biológicos, dietéticos e nutrientes;
II – cosméticos, produtos de higiene, perfumaria e correlatos;
III – saneante, domissanitários, compreendendo inseticidas, raticidas, defensivos agrícolas, desinfetantes e congêneres;
IV – alimentos, matéria prima alimentar, alimento enriquecido, alimento dietético, alimento de fantasia e artificial, alimento irradiado, aditivo a produto alimentício e qualquer produto de ingestão capaz de alimentar o ser humano;
V – água para o consumo humano; e,
VI – outros produtos ou substâncias que, de algum modo, interfiram ou interessem à saúde da população.

Parágrafo Único – ficam adotadas as definições constantes da Legislação Federal e Estadual própria, no que se refere aos produtos acima citados.

Art. 7° - A autoridade sanitária competente exercerá o controle e a fiscalização dos estabelecimentos em que se produzam, comercializem, distribuam e dispensem a final e a qualquer título manipulem, os produtos e as substâncias citados no artigo anterior, podendo, para tanto, coletar amostras para análises, realizar apreensão daqueles que não satisfizerem `as exigências regulamentares de segurança, eficácia, qualidade e inocuidade, ou forem utilizados inadequadamente, dispensados e comercializados ilegalmente, como também, poderá interditar e inutilizar aqueles que, comprovadamente, possam causar riscos ou danos à saúde da população.
Art. 8° - A autoridade sanitária, de igual modo, fiscalizará os dizeres dos rótulos, bulas, prospectos e embalagem dos produtos citados no artigo 6°, bem como os dizeres de propaganda, qualquer que seja o meio de divulgação, e determinar as medidas correcionais que se mostrarem adequadas ao cumprimento deste código e das normas complementares.

Art. 9° - O controle e fiscalização de que trata esta Lei, quando couber, atingira, inclusive, repartições públicas entidades autárquicas para estatais e associação privadas de qualquer natureza.

SEÇÃO III
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS, SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 10 - O órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde exercerá o controle e a fiscalização dos prestadores de serviços de saúde e afins, assim como das condições de exercício de profissões que dediquem à promoção, proteção, à prevenção e a recuperação da saúde.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seu órgão próprio, licenciará, previamente, caso estejam presentes os pressupostos a tal, o funcionamento dos prestadores de serviços de interesses à saúde pública e afim, tais como:

– hospitais;
– clinicas médicas de diagnósticos por imagem;
– clinica e/ou consultório médico, odontológicos, fisioterápicos, veterinários e congêneres;
- laboratório de análises clínicas, patológicas, toxilógicas e bromatológicas, e congêneres;
hemocentros, bancos de sangue, agência transfusionais e congênere;
- bancos de leite humano e congênere;
- bancos de sêmen humano e congênere;
- bancos de órgão humanos destinados ou não, ou transplante e congênere;
– laboratórios e oficinas de órteses e próteses odontológicas, ortopédicas e congêneres;
– institutos e clinicas de beleza, estética, ginástica, massagem, saunas e congêneres;
– clubes sociais, estabelecimentos balneários, colônias de férias e congêneres;
– hotéis, motéis, pousadas, pensões, dormitórios e congêneres;
– casas e clínicas de repouso, psiquiátricas, geriátricas, de toxicomanias, de indigente e congênere;
– comercio de artigos cirúrgicos, ortopédicos, odontológicos e congêneres;
– empreendimentos que industrializem e comercializem lentes oftálmicas e de contato e congêneres;
– creches, escolas, orfanatos e congêneres;

- Unidade medica – sanitária;
- farmácia, drogarias distribuidoras de medicamentos, ervanários e congêneres;
– cadeias públicas, casas de detenção, e congêneres;
- teatro, parque de diversões, cinema, circo e congêneres;
– bares, restaurantes e congêneres;
- comércio ambulantes de alimentos;
– açougue, peixaria e congêneres;
– estabelecimentos que prestam serviços de desratização, desensetização e congêneres;
– outros serviços e estabelecimentos que, direta ou indiretamente, integrem à saúde da população ou nela interfiram, ainda que em potencial.

Parágrafo Único – Em quaisquer dos estabelecimentos acima onde existam piscinas, as mesmas terão de atender às normas técnicas próprias.

SEÇÃO IV
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ATIVIDADES DE CRIAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE ANIMAIS NA ZONA URBANA

Art. 12 - Será permitida a critério da autoridade sanitária a criação, o alojamento e/ou a manutenção de animais das espécies canina e/ou felina em imóveis localizadas na Zona Urbana, desde que atendidas as normas regulamentares e pertinentes.

Art. 13 - É de responsabilidade dos proprietários e/ou detentores dos animais a perfeita condição de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixando nas vias públicas.

Art. 14 - É proibido abandonar animal em qualquer área pública ou privada.

Parágrafo Único – Os animais indesejados serão encaminhados pelo proprietário ou detentor ao Núcleo de Controle de Zoonoses do Município de Nova Olinda do Norte.
Art. 15 - O proprietário ou detentor fica obrigado a permitir o acesso da autoridade sanitária, quando em exercício de suas funções fiscalizatórias, as dependências de alojamentos do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações dela emanadas.

Art. 16 - A manutenção de animais em imóveis condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções, observada a legislação municipal em vigor.

Art. 17 - Todo proprietário ou detentor de animais é obrigatório a mantê-los permanentemente imunizados contra a raiva.

Art. 18 - O proprietário ou detentor do animal que vier a falecer em condições normais deverá dar-lhe destinação adequada, inclusive, se for o caso, remetendo o corpo ao serviço municipal competente.

Parágrafo Único – autoridade sanitária poderá determinar medidas especiais no caso de o falecimento do animal se der em circunstâncias anormais, com risco, ainda que em potencial, à saúde pública.

Art. 19 - A criação e manutenção de animais angulados, aves e outros de interesses comerciais, assim como os canis de propriedades privadas e atividades congêneres, somente poderão funcionar após vistoria técnicas e licença do órgão própria e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20 - São propriedades, no Município de Nova Olinda do Norte, salvo em situações excepcionais, a juízo dos órgãos sanitário e ambiental responsáveis, a criação, manutenção, e alojamento de animais selvagem ou da fauna exótica.

Art. 21 - É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravo ou selvagem, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

CAPITULO III
DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. – 23 O agente de Vigilância Sanitária, quando se tratar de ações, ou omissões que traduzam as Infrações tipificadas nos itens do artigo 36, antes de autuar, notificara previamente o infrator a cumprir exigências capazes de neutralizarem a ação ou omissão tida como infracional, assinando-lhe prazo razoável, que não seja superior a 72 (setenta e duas) horas, sob pena de imediata atuação.

Parágrafo Único – O Secretário de Saúde, ao seu prudente critério e diante de circunstância especiais que lhe forem expostas pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária, poderá determinar a autuação sem que se observe o procedimento da notificação prévia.

SEÇÃO II
DA AUTO DE INFORMAÇÃO

Art. 24 - As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do Auto de Infração pelo Agente de Vigilância Sanitária encarregado da ação fiscalizatória, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta lei e em seu regulamento.

Art. 25 - O auto de infração será lavrado quando verificado, pelo Agente de Vigilância Sanitária, o desrespeito à norma sanitária, devendo conter:

I – o nome do infrator e os demais elementos necessários à sua identificação, em especial o seu domicilio;
II – o local, data e hora da autuação;
III – a descrição completa do ato tido como infracional;
IV – a tipificação e a penalidade a que está sujeito o infrator;
V – o fundamento legal e/ou normativo da autuação;
VI – as assinaturas do Agente da Vigilância Sanitária responsável pela autuação, do autuado, por si próprio, por preposto seu empregado ou por seu representante legal, e de 2 (duas) testemunhas que sejam estranhas à ação fiscal, mas que a tenha presenciado;
VII – o prazo e as condições gerais para eventual interposição da defesa.

Parágrafo Único – Estando ausente no momento da ação fiscalizatória o autuado e nem mesmo havendo preposto, seu empregado ou representante legal, ou estando este (e), o(s) mesmo(s) se negarem a opor (em) as assinaturas, o Agente da Vigilância Sanitária deverá o fato no Auto com a indicação precisa das circunstancias e, inclusive, de eventuais alegações então apresentadas.

Art. 26 - O autuado, seu preposto ou seu representante legal, receberá uma das vias do Auto de Infração no momento da sua lavratura ou, ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo único do artigo 25, será enviado por, via postal, ao endereço fiscal do atuado ou outro que tenha sido por ele declarado a qualquer órgão público municipal, estadual e/ou federal, ou ainda havendo dúvidas razoáveis quanto ao endereço do autuado e para que não se alegue o desconhecimento da autuação, será feita a comunicação por edital.

Parágrafo Único – O edital referido no “caput” será publicado através de anúncio em uma rádio local, que operem em ondas AM e FM, devendo o anúncio ser repetido por três vezes durante a programação diária e em dois dias não consecutivos, o que deverá ser declarado pelo concessionário do serviço radiofônico, com a indicação precisa quanto ao cumprimento das exigências supra.

Art. 27 - Conceder-se-á cientificado o autuado acerca do teor do auto;
I – na data do seu recebimento, por ele, por seu preposto ou por representante legal;
II – na data da juntado do “Aviso de Recebimento” ao processo administrativo, quando a mesma se der por via postal; ou se for o caso,

III – após a certificação de que foi integralmente cumprido o disposto no parágrafo único do artigo 26 desta Lei.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE PELOS ATOS INFRACIONAIS

Art. 28 - Responde pela infração quem, por ação ou omissão, sua ou de preposto seu, der causa ou concorrer, direta ou indiretamente, para a sua pratica ou dela se beneficiar ou dar proveitos indevidos a terceiros.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 29 - Sem prejuízo das sanções penais ou de natureza civil cabíveis, as infrações à legislação serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as penalidades de;

I – advertência;
II – multa
III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílio e recipientes;
IV – interdição de produtos, equipamentos, utensílio e recipientes;
V – inutilização de produtos, equipamentos, utensílio e recipientes;
VI – suspensão da venda de produtos;
VII – suspensão da fabricação de produtos;
VIII – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
IX – proibição de propagandas;
X – cancelamento de alvará e licenças; e/ou,
XI – cancelamento do certificado de vistoria de veículos, quando expedido pelo Município.

Art. 30 - A pena será aplicada gradativa e proporcionalmente à gravidade da infração, considerando-se ainda, na sua dosimetria, a ocorrência de circunstancias atenuantes e/ou agravantes.

Art. 31 - São circunstâncias atenuantes:
I – a ação ou omissão do autuado não ter sido elemento fundamental para consecução do evento;
II – a incapacidade do autuado para entender o caráter ilícito da sua ação ou omissão;
III – o autuado, imediatamente a autuação e por sua espontânea vontade, adotar medidas concretas capazes de reparar ou minorar as consequências da ação ou omissão lesivas à saúde pública que lhe for imputada;
IV – ter autuado agido, ou se omitido, sob coação irresistível;
V – ter a ação, ou omissão, decorrido de caso fortuito ou motivo de força maior;
VI – a irregularidade cometida ser pouco significa em termos de danos à saúde pública; e/ou,
VII – ser o autuado primário.

Art. 32 – As circunstâncias atenuantes só serão consideradas caso o autuado os alegue, demonstre e prove, especificamente na fase de defesa, inadmitindo-se a alegação das mesmas "a posteriori" mesmo que tenha havido o julgamento do Auto à revelia.

Art. 33 - A reincidência especifica caracterizar-se à quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa que lhe houver imposto à penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer nela continuadamente, e ensejara a aplicação da pena de cancelamento de licença sanitária e multa, em dobro, do valor previsto para a infração.

Art. 34 - O pagamento da multo não exclui a imediata exigibilidade do cumprimento da pena acessória e nem tampouco da imediata observância da obrigação, de fazer e/ou de não fazer, cujo descumprimento ensejou a autuação.

Art. 35 - apurada, no mesmo processo, infração a mais de um dispositivo da legislação sanitária, o julgador poderá aplicar as penas correspondentes a cada umas das infrações ou apenas aquela cominada à infração considerada mais grave.

SEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 36 - Constituem infrações sanitárias:

I – impedir as ações fiscalizadoras das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções,

Pena: interdição e multa de até 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município.

II – retardar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções.

Pena: interdição e multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município.

III – deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à prevenção de doenças transmissíveis e/ou a sua disseminação à preservação e à manutenção da saúde.

Pena: cancelamento de licença do estabelecimento e multa de até 20 (vinte) Unidades Fiscal do Município.

IV – comercializar, usar, expor ao consumo, produtos biológicos, imunuterápicos e outros que exijam cuidados de conservação, preparação, expedição ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação.

Pena: apreensão e multa de até 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município.

V – aplicação de raticidas, produtos químicos para dedetização ou atividade congênere, defensivos agrícolas, agrotóxicos e demais substancias prejudiciais à saúde em estabelecimentos de prestação de serviços de interesses para a saúde, estabelecimentos industriais e comerciais e demais locais de trabalho, galerias, bueiros, porões, sótão ou locais de possível comunicação com residências ou outros locais frequentados por pessoas, animais sem os procedimentos necessários para evitar-se exposição destas pessoas ou animais a intoxicação ou outros danos à saúde ou em discordo com as normas técnicas existentes.

Pena: advertência, apreensão e multa de até 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município.

VI – deixar de adotar as medidas necessárias para eliminar, neutralizar ou manter sob controle adequado a insalubridade e/ou as condições inseguras do trabalho.

Pena: cancelamento da licença sanitária e multa de até 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de município.

VII – construir e/ou destinar qualquer tipo de imóvel à habitação sem a devida aprovação do projeto hidrossanitario e a respectiva concessão do "habite-se sanitário" pelo órgão competente.

Pena: interdição e multa de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

VIII – criar, alojar ou manter animais em residências particulares em desacordo com as normas legais e/ou regulamentares pertinentes.

Pena: apreensão do(s) animal(is) e multa de até 20(vinte) Unidades Fiscais do Município.

IX – criar, manter ou alojar animais angulados, aves e outros de interesses comerciais, assim canis de propriedade privada e atividades congêneres, sem a devida licença sanitária.

Pena: interdição, apreensão do(s) anima(is) e multa de até 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município.

X – criar animais sem a devida cobertura vacinal das doenças de interesse à saúde da população.

Pena: advertência e multa de até 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município.

XI – criar, manter ou alojar animais selvagens, ou fauna exótica sem a devida autorização da autoridade sanitária competente.

Pena: apreensão do(s) animal(is) e multa de até 100 (cem) unidades Fiscais do Município.

XII – exibir toda e qualquer espécie de animal bravo ou selvagem, ainda que domesticado, em via ou em logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Pena: apreensão do(s) animal(is) e multa de até 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município.

XIII – utilizar e/ou expor animais em vitrines a qualquer título.

Pena: advertência e multa de até 20 (vinte) Unidades Fiscais do município.

XIV – transgredir outras normas legais e regulamentares destinados à proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde, inclusive as Normas Técnicas Sanitárias que forem expedidas em complemento ao presente Código.

Pena: advertência e multa de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

§1°. O julgador, na aplicação da pena de multa pecuniária, não poderá fixá-la em valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo acima estabelecido.

§2°. Embora dependam de licença previa do órgão de vigilância em saúde da Secretaria de Saúde para funcionamento, os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituída, estão sujeitos às exigências gerais constante desta Lei e de outras normas que a complementarem e, caso não as atenda, estarão sujeitos ao poder de polícia de que cuida o presente Código.

§3°. Sendo infrator órgão da administração pública direta ou indireta, o Agente de Vigilância Sanitária relatara o fato ao Secretário de Saúde que; ato continuo, sob pena de responsabilidade, notificara o gestor do órgão infrator acerca da irregularidade, assinando-lhe prazo não superior a 15 (quinze) dias para o atendimento das exigências correcionais, sob pena de os fatos serem imediatamente denunciados ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para a apuração dos fatos.

SEÇÃO IV
DA INTERDIÇÃO

Art. 37 - O coordenador de Vigilância em Saúde ou o Secretário de Saúde poderá, mediante processo administrativo próprio, determinar a interdição parcial ou total do estabelecimento cujas atividades são regulamentadas por esse Código e pelas normas a ele complementares, quando:

I - suas atividades e/ou condições, consideradas insalubres e/ou perigosa, estejam colocando em risco iminente a saúde pública; ou,
II – decorrer da aplicação de penalidades decorrentes de Auto de infração.

Art. 38 - A interdição parcial ou total de estabelecimentos será feita após a lavratura do termo próprio, que deverá conter os mesmos dados do auto de infração.

Art. 39 - A interdição de que trata o artigo anterior terá seu termino quando for atendido o seu objetivo, a critério da autoridade sanitária ou, se for o caso, por decisão em recurso administrativo.

SEÇÃO VII
DA CONSTATAÇÃO MATERIAL DA INFRAÇÃO SANITÁRIA

Art. 40 - A apuração do ilícito, em se tratando de alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneamentos, agrotóxicos e congêneres, utensílios, aparelhos e outros produtos de interesse à saúde pública ou individual, far-se-á mediante coletas de amostras para a realização de análise pericial e de apreensão em depósito se for o caso.

Parágrafo Único – Os produtos e aparelhos de que trata este artigo, estando manifestamente alterados, adulterados, contaminados ou falsificados, serão obrigatoriamente apreendidos e poderão ser sumariamente inutilizados, mediante laudo técnico conclusivo, elaborado pela autoridade competente.

Art. 41 - A coleta de amostra para efeito de analise ou de controle, não será acompanhada, obrigatoriamente, de apreensão do produto.

§ 1° - Executa-se do disposto neste artigo, os casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração de produtos, hipóteses em que a apreensão terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 2° - A apreensão e a inutilização do produto serão obrigatórias, quando resultarem provadas, em análise laboratorial ou exame físico, ações fraudulentas que implique falsificação.

Art. 42 - A apreensão do produto, como medida cautelar, durara o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias, findando qual o produto será automaticamente liberado.

Art. 43 - A autoridade sanitária que determina a apreensão lavrará o termo de apreensão e de interdição do estabelecimento, conforme for o caso.

Art. 44 - Se a apreensão for imposta com resultado do laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente exigirá despacho em tal sentido no processo e lavrará, ou determinará o termo de apreensão ou de interdição do estabelecimento, conforme for o caso.

Art. 45 - O auto de coleta de amostra e o termo de apreensão especificarão a natureza, nome e/ou marca do produto, procedência, nome e endereço da empresa fabricante e do detentor do produto.

Art. 46 - A coleta de amostra do produto ou substancia será efetuada no estoque existente, correspondendo ao lote, partida ou equivalente, do produto em questão, Essa amostra será dividida em três partes iguais, que serão colocadas em invólucros distintos e invioláveis, sendo um deles entregue ao autuado, a fim de, eventualmente, servir como contraprova, e as duas outras serão imediatamente encaminhadas ao laboratório o oficial para realização das análises necessárias, consumindo-se apenas uma das amostras, inicialmente.

§ 1° - A quantidade do produto a ser coletado deverá obedecer à quantidade mínima necessária a ser especificada pelo laboratório para a realização das análises necessárias.

§ 2° - Se a quantidade ou natureza do produto ou substância não permitir a coleta de amostra, este será encaminhado ao laboratório oficial para a realização de análise, na presença de seu detentor ou representante legal da emprese, e/ou perito pela mesma indicado.

§ 3° - Na hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo, se ausente às pessoas mencionadas, serão convocadas duas testemunhas idôneas e estranhas à ação fiscalizatória para acompanhar a análise.

Art. 47 - Será lavrado laudo minucioso e inclusivo quando da realização da análise pericial, e extraídas cópias, uma para integrar o

processo e as demais para serem entregues ao detentor ou responsável pelo produto ou substancia e à empresa fabricante.

§ 1° - O infrator, descordando do resultado condenatório da análise, poderá, em separado ou juntamente com o pedido de revisão da decisão ocorrida, requerer perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando seu próprio perito.

§ 2° - Quando a discordância for de uma autoridade sanitária competente, esta poderá determinar uma nova coleta de amostra, informando ao detentor do produto a data de realização da nova análise e solicitando acompanhamento de representante legal de empresa fabricante, ou perito por ela indicado.

Art. 48 - Feita a perícia na amostra destinada à contraprova, da mesma será lavrada ata circunstanciada, data e assinada por todos os participantes devendo conter todos os requisitos formulados pelos peritos, cuja primeira via integrará o processo.

§ 1° - A perícia na contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do seu solicitante e, nesta hipótese, prevalecerá o laudo condenatório.

§ 2° - Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo processo de análise empregado na condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outros.

Art. 49 - A discordância entre os resultados da analise fiscal condenatória e da perícia de contraprova ensejará recursos, no prazo de 05 (cinco) dias, quando a autoridade sanitária determinará novo exame pericial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial.

Parágrafo Único – O recurso citado no "caput" deste artigo será apreciado no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 50 - Não sendo comprovada, através da análise oficial, ou pericial na contraprova, a infração objeto de apuração e sendo considerado o produto próprio para o consumo, à autoridade competente lavrará despacho liberando-os determinando o arquivamento do processo.

Art. 51 - A Coordenadoria de Vigilância em Saúde, após o julgamento definitivo e irrecorrível dos processos em que produtos forem julgados impróprios a comercialização, encaminhará cópia das peças principais dos autos aos órgãos estaduais e federais competentes, inclusive o Ministério Público, para as providências próprias.

Parágrafo Único – Caso o produto seja de comercialização restrita ao Município, será determinado à apreensão em todo o território Municipal, tendo o seu cadastro Municipal cancelado.

Art. 52 - A inutilização dos produtos e a cassação do alvará sanitário dos estabelecimentos, decorrente do laudo laboratorial condenatório, somente ocorrerão após a publicação oficial da decisão irrecorrível.

Art. 53 - No caso da condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem torna-lo totalmente impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, autorizar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, encaminhando-o à Secretaria de Assistência Social para tal fim.

Art. 54 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados o prazo para recurso proferirá a decisão fina, dando o processo por concluído, após a sua publicação oficial.

SEÇÃO VIII
DA DEFESA

Art. 55 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, com efeito, da confissão ficta quanto à matéria de fato.

§ 1° - A peça de defesa deverá ser assinada pelo autuado, por seu preposto, por seu representante legal ou por seu procurador, sendo essencial à juntada da prova da preposição, representação ou procuração, e apresentada no Protocolo central do Município.

§ 2° - A defesa devera se contrapor diretamente a cada infração imputada e deverá especificar, com justificativa, as provas que pretende produzir, fazendo-se acompanhar dos documentos que sustentam tudo sob expressa pena de preclusão.

SEÇÃO IX
DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ÀS DECISÕES

Art. 56 - Apresentada, ou não, defesa ao auto de infração, o mesmo será julgado pelo Coordenador de Vigilância em Saúde, que a requerimento constante da defesa ou por iniciativa própria, poderá determinar a realização de diligencias que entender essenciais à melhor análise da questão, fazendo-o por despacho devidamente fundamentado.

Art. 57 - A decisão deverá ser clara, precisa e conter:
o relatório circunstancial da autuação, da defesa e das provas;
os fundamentos de fato e de direito do julgamento;
a conclusão, onde, se for o caso, deverão ser especificadas as penas aplicadas e os prazos de comprimento das mesmas; e,
a precisa indicações dos dispositivos legais infringidos, bem como daquelas que cominam as penalidades aplicadas.

Art. 58 - A decisão que julgar improcedente a atuação será objeto de remessa "ex offício" ao Secretário de Saúde, que confirmará, ou não, o decisório.

Parágrafo Único – A decisão que reformar o "decisum" primário de improcedência da autuação determinara atenderá aos mesmos requisitos da decisão primária quanto à fixação das penalidades e dos prazos para o cumprimento das mesmas.

Art. 59 - O autuado será notificado da decisão havida na primeira instância, seja ela qual for através de expediente acompanhado da íntegra da decisão, assegurando-se o prazo da decisão de 10 (dez) dias para a interposição de eventual recurso.

Parágrafo Único – O julgador, havendo indicio da decorrência de crime contra a saúde pública, remeterá ao Ministério Público cópia de inteiro teor do processo.

Art. 60 - A decisão de primeira instância será passível de recurso voluntário, que após a oitiva da Consultoria Técnica, será apreciado e decidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Será irrecorrível, no âmbito administrativo, a decisão de segunda instância, salvo as decisões proferidas em face do disposto no artigo 41.

Art. 61 - As decisões serão embargáveis de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, caso sejam, omissas, obscuras ou contenham contradições.

§ 1° - O prolator da decisão embargada decidira os embargos e, em face do provimento que for dado, poderá modificar, parcial ou totalmente, o decisório original.

§ 2° - O autuado será cientificado da decisão dos embargos por ele oposto, recomeçando-se daí a contagem do prazo para o seu recurso.

Art. 62 - Os recursos interpostos terão efeito devolutivo e suspensivo, salvo quando, a critério exclusivo da autoridade "ad quem", execução da obrigação de fazer imposta for considerada essencial à saúde pública, caso em que a mesma deverá ser cumprida provisoriamente e como condição para conhecimento do apelo.

Art. 63 - O inadimplemento do débito à Procuradoria Geral do Município, para inscrição na Dívida Ativa e eventual cobrança, na forma da Lei.

SEÇÃO X
DOS PRAZOS

Art. 64 - Os prazos serão contínuos e peremptórios, excluindo-se em sua contagem o dia em que se iniciam e incluindo-se aquele em que terminam.

Parágrafo Único – Os prazos só começam a ser contados no primeiro dia útil seguinte em que for dada como efetivada a ciência, nos termos do artigo 27.

Art. 65 - Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na Administração Municipal.

Art. 66 - O prazo estabelecido na notificação e/ou no Auto de infração poderá ser aumentado, em casos excepcionais, por motivo de interesse público ou a requerimento do interessado, mediante despacho fundamentado da autoria sanitária.

Parágrafo Único – Para que o prazo referido neste artigo seja aumentado a requerimento do infrator, é necessário que o mesmo justifique o pleito.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas, em primeira instância, pelo Coordenador de Vigilância em Saúde, e em segundo pelo Secretário de Saúde.

Art. 68 - Os agentes de Vigilância Sanitária, devidamente credenciados, terão competência para exercer plenamente o poder de polícia previsto neste código, podendo requisitar o auxílio da Polícia Militar, caso isso se faça necessário.

Art. 69 – É vedada a nomeação ou designação para cargo ou função pública de chefia, assessoramento e fiscalização, em qualquer nível, de pessoa que exerça a direção, gerência ou administração ou responsabilidade técnica de estabelecimento ou serviços sujeitos ao poder de polícia neste Código.

Art. 70 - O Secretário Municipal de Saúde, ouvida a Consultoria Técnica e a Coordenadoria a que pertinir o assunto, expedirá Normas Técnicas Sanitárias capazes de efetivarem o controle e a fiscalização das ações e das atividades alcançadas por este Código.

Art. 71 - O chefe do Poder Executivo regulamentara a aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive fixando os preços públicos a serem cobrados em virtude da sua aplicação.

Art. 72 - Esta Lei entrará em vigor imediatamente à sua publicação, o que se dará mediante a sua fixação no quadro próprio junto ao gabinete do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 124 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as eventuais disposições que lhe forem contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, EM 24 DE JUNHO DE 2015.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 24 de junho de 2015.

EULENE PATRICIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:FFA67730

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 093/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2015 para Atividade Código 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoa Civil.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ao servidor **ALLAN SILVA DE LIMA**, cargo Digitador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a viajar para a cidade de Manacapuru – AM no dia 10/06/2015 para capacitação do Sistema Sisprenatal.
Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 01 (uma) diária, sendo para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) totalizando **R$ 130,00** (cento e trinta reais) devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem.
I – DATA/HORA – SAÍDA: 10/06/2015 – 06hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 10/06/2015 – 18hs
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 03 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:35024FDC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 094/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2015 para Atividade Código 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoa Civil.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **ELIS REGINA PACHÊCO NOGUEIRA**, cargo Digitadora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a viajar para a cidade de Manacapuru – AM no dia 10/06/2015 para capacitação do Sistema Sisprenatal.
Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 01 (uma) diária, sendo para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) totalizando **R$ 130,00** (cento e trinta reais) devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem.
I – DATA/HORA – SAÍDA: 10/06/2015 – 06hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 10/06/2015 – 18hs

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 03 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:0F9035ED

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 095/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2015 para Atividade Código 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoa Civil.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **JAQUELINE MARQUES RODRIGUES**, cargo Assistente Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a viajar para a cidade de Manacapuru – AM no dia 10/06/2015 para capacitação do Sistema Sisprenatal.
Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 01 (uma) diária, sendo para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) totalizando **R$ 130,00** (cento e trinta reais) devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem.
I – DATA/HORA – SAÍDA: 10/06/2015 – 06hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 10/06/2015 – 18hs
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 03 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:F8FA9231

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 101/2015 DE 08 DE JUNHO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2015 para Atividade Código 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoa Civil.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ao servidor **RODRIGO ARAUJO DA SILVA,** cargo Gerente Área Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a viajar para a cidade de Manaus – AM nos dias 07 à 09/06/2015 para capacitação em Aconselhamento e Testagem Rápida em HIV, Sífilis, Hepatite B e C.
Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 03 (três) diárias, sendo para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) totalizando **R$ 390,00** (cento e trinta reais) devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem.
I – DATA/HORA – SAÍDA: 08/06/2015 – 06hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 10/06/2015 – 18hs
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 08 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:72FB92B4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 080/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2015 para Atividade Código 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoa Civil.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ao servidor **ANTÔNIO CRAVEIRO MARTINS**, cargo Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete da Prefeita, a viajar para a cidade de Manaus – AM nos dias 08 à 16/06/2015 para participar de reuniões junto aos órgãos governamentais do Estado.
Art. 2º. **CONCEDER,** ao servidor em tela, a expedição de 07 (sete) diárias, sendo para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) totalizando **R$ 910,00** (novecentos e dez reais) devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem.
I – DATA/HORA – SAÍDA: 08/06/2015 – 06hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 16/06/2015 – 18hs
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 03 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:BE57B284

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 081/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2015 para Atividade Código 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoa Civil.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **LUCKCELLY LOUREIRO MONTEIRO MARTINS**, cargo Coordenadora de área, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a viajar para a cidade de Manaus – AM nos dias 08 à 16/06/2015 para visita aos fornecedores e realização de compras.
Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 07 (sete) diárias, sendo para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) totalizando **R$ 910,00** (novecentos e dez reais) devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem.
I – DATA/HORA – SAÍDA: 08/06/2015 – 06hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 16/06/2015 – 18hs
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 03 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:F47151D5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 082/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2015 para Atividade Código 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoa Civil.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **LAMARA ADRIANA FREITAS**, cargo Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a viajar para a cidade de Manaus – AM nos dias 07 à 09/06/2015 para capacitação em Aconselhamento e Testagem Rápida em HIV, Sífilis, Hepatite B e C.
Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 03 (três) diárias, sendo para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) totalizando **R$ 390,00** (trezentos e noventa reais) devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem.
I – DATA/HORA – SAÍDA: 07/06/2015 – 06hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 09/06/2015 – 18hs
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 03 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:FB0B0F36

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 083/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2015 para Atividade Código 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoa Civil.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **RAQUEL DA SILVA SENA**, cargo Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a viajar para a cidade de Manaus – AM nos dias 07 à 09/06/2015 para capacitação em Aconselhamento e Testagem Rápida em HIV, Sífilis, Hepatite B e C.
Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 03 (três) diárias, sendo para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) totalizando **R$ 390,00** (trezentos e noventa reais) devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem.
I – DATA/HORA – SAÍDA: 07/06/2015 – 06hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 09/06/2015 – 18hs
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 03 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:054198F7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 084/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2015 para Atividade Código 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoa Civil.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **SUELEM BORGES PACHÊCO**, cargo Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de

Saúde - SEMSA, a viajar para a cidade de Manaus – AM nos dias 07 à 09/06/2015 para capacitação em Aconselhamento e Testagem Rápida em HIV, Sífilis, Hepatite B e C.
Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 03 (três) diárias, sendo para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) totalizando **R$ 390,00** (trezentos e noventa reais) devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem.
I – DATA/HORA – SAÍDA: 07/06/2015 – 06hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 09/06/2015 – 18hs
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 03 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:285FA0F9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 085/2015 DE JUNHO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2015 para Atividade Código 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoa Civil.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **AMANDA CAROLINE PINHEIRO NORONHA**, cargo Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a viajar para a cidade de Manaus – AM nos dias 07 à 09/06/2015 para capacitação em Aconselhamento e Testagem Rápida em HIV, Sífilis, Hepatite B e C.
Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 03 (três) diárias, sendo para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) totalizando **R$ 390,00** (trezentos e noventa reais) devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem.
I – DATA/HORA – SAÍDA: 07/06/2015 – 06hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 09/06/2015 – 18hs
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 03 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:08CD82EF

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 347/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005/2014, visando o desenvolvimento e a garantia da qualidade da educação;

Art. 1º. É aprovado O Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal 13.005/2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- Erradicação do analfabetismo;

- Universalização do atendimento escolar;

- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

- Melhoria da qualidade da educação;

- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação com proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- valorização dos (as) profissionais da educação;

- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

– Secretaria Municipal de Educação;

- Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- Conselho Municipal de Educação - CME;
§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

- Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quinto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. O município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*: I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração dos planos nacional, estadual e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e com a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal, mediante o regime de colaboração com a União e o Estado, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º A implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida será desenvolvida mediante regime de colaboração específica, assegurada à consulta a essa comunidade.

§ 4º O município garantirá sua participação em instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação instituídas em âmbito estadual e nacional para fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Novo Airão e outros municípios da região dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.
Art. 8º. O Município, em consonância à Lei nº 13.005/2014, estabelece na elaboração ou adequação do seu PME, estratégias que:

- promovam a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

- considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

- promovam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, buscando assegurar progressivamente a educação inclusiva em todos os níveis, etapas e modalidades;

Art. 9º. O Poder executivo aprovará lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

Art. 10º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11º. Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 22 DE JUNHO DE 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:906950AF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer do Município de Parintins/AM, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA, nos termos §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD nº 4/2015, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10 (dez) horas do dia 20 de Julho de 2015, na Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Parintins, sito à Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro, em sessão pública, objetivando a "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar 2015".
O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 22 de junho de 2015.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:45D093BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2015, REALIZADO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta nas 03 (três) Atas Circunstanciadas das Sessões Públicas do Pregão Presencial nº 006/2015, elaboradas pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que, em 28 (vinte e oito) de maio de 2015, após a abertura da sessão pública, com a presença de um único licitante, o qual foi devidamente credenciado, o certame foi suspenso, por razões

de interesse público devidamente consignadas em ata, remarcando na mesma oportunidade, sua reabertura para o dia 09 de junho de 2015;

CONSIDERANDO que reaberta a sessão em 09 de junho de 2015, a empresa **F. TANAKA DOS SANTOS**, após ter sido declarada classificada à fase seguinte, por ter atendido a todos os requisitos e exigências do edital no que tange à proposta de preços, foi declarada parcialmente habilitada, em decorrência da verificação de falhas em sua documentação comprobatória de qualificação econômico-financeira;

CONSIDERANDO que no intuito de evitar o fracasso da licitação e em atendimento ao art. 48, §3° da Lei Federal 8.666/93, o Pregoeiro fixou o prazo de 08 (oito) dias úteis para a regularização da referida documentação, remarcando nova data de reabertura da sessão, para o dia 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO que, em 19 de junho de 2015, o a sessão pública do certame foi reaberta pela terceira vez, fazendo-se, a única empresa licitante, presente novamente em sessão, através de seu representante legal já credenciado, encaminhando cópia autenticada do Balanço Patrimonial da empresa, referente ao exercício de 2014, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, no dia 18/06/2015, contendo, ainda, a Certidão de Regularidade Profissional do Contador, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, demonstrando, portanto, o atendimento integral aos termos dispostos no item 17.1.20 do Edital do Pregão Presencial nº 006/2015;

CONSIDERANDO que diante do atendimento a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação, a empresa empresa **F. TANAKA DOS SANTOS** foi declarada classificada, habilitada e consequentemente vencedora do processo licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR à empresa **F. TANAKA DOS SANTOS**, inscrita sob o CNPJ 02.209.632/0001-95, estabelecida na Av. Castelo Branco, 326 - Fortaleza – São Gabriel da Cachoeira/AM, todos os itens do Pregão Presencial n. 006/2015-SRP, tendo por critério de julgamento o menor preço por item, de acordo com a proposta de preços apresentada e com base nos lances ofertados, perfazendo um valor global de **R$ 4.798.000,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil reais);**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 006/15, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAIS E FRETAMENTO DE VOLUMES DE CARGAS, TENDO POR FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE LOGÍSTICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Santa Isabel do Rio Negro, 22 de junho de 2015.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Afonso Borges de Queiroz
Código Identificador:D4419C09

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 078, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a viagem de Vereador, ao interior do Município de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Memorando de nº 006/GAB/JGR/SGC/2015, datado de 09/06/2015 de autoria do Vereador JURANDIR GONÇALVES RODRIGUES.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR todo o apoio logístico para viagem do Vereador acima à sua viagem ao Distrito de Cucuí no Alto Rio Negro, afim de tratar assunto de interesse dos munícipes da referida localidade.

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, fica o Vereador na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 11 de junho de 2015.

EDILSON FONSECA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:6ECD394D

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 079, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a viagem de Vereador, ao interior do Município de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Memorando de nº 010/2015-CMSGC/GVOSS/AM, datado de 10/06/2015 de autoria do Vereador OLIVALDO SÁTIRO DOS SANTOS.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o acautelamento do Bote de Alumínio e o Motor de Popa 40 HP do Poder Legislativo, como também o fornecimento de 150 (cento e cinquenta) litros de gasolina e 05 (cinco) litros de óleo 2T para viagem do Vereador acima a Comunidade de São Gabriel Mirim - Alto Rio Negro, afim de atender o Convite dos munícipes da referida localidade.

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, fica os Vereadores na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades

desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

EDILSON FONSECA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:A41CAC35

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 080, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a viagem da Vereadora, ao interior do Município de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Memorando de nº 005/2015-GVDVA/CM/SGC/AM, datado de 09/06/2015 de autoria da Vereadora DIANA VELASQUES DE ABREL.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o fornecimento do combustível, óleo 2T e a alimentação, para a viagem da Vereadora supracitada no intuito de se deslocar à Comunidade de Pari-Cachoeira(Rio tiquié) no período de 20 à 23.06.2015, afim de realizar os trabalhos conforme justificativa no vosso memorando.

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, fica a Vereadora na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 15 de junho de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:C564EB43

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 082 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o deslocamento do Servidor Sr. CARLOS ALBERTO LIZARDO SALGADO para Manaus a serviço da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Curso de Capacitação de Gestão Patrimonial e Instrumentos para a Gerência de Material e Almoxarifado a ser realizado pela TREIDE TREINAMENTO nos dias 18 e 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação de servidor, para melhor execução das atividades;

CONSIDERANDO ainda o Memorando nº 003/2015-SP, datado de 09/062015 do Servidor que exerce a função de Chefe do Setor de Patrimônio, (Anexo).

R E S O L V E:

Art. 1º - *AUTORIZAR* a viagem do Servidor Sr. CARLOS ALBERTO LIZARDO SALGADO, a Manaus para fins de participar da realização do Curso de Capacitação de Gestão Patrimonial e Instrumentos para a Gerência de Material e Almoxarifado que será realizado pela Empresa TREIDE TREINAMENTO nos dias 18 e 19 de junho de 2015.

Art. 2º - *AUTORIZAR* o pagamento da inscrição do Servidor, das passagens e das diárias no total de 09 (nove), com o objetivo de custear despesas com alimentação e pousada na Capital do Estado, durante o período de permanência fora do Município em missão designada.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Servidor designado na obrigatoriedade com o prazo de 7 (sete) dias após seu retorno apresentar relatório circunstanciado relativo às atividades desenvolvidas durante a missão, sob pena de nulidade do ato e devolução do valor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

São Gabriel da Cachoeira – AM, em 15 de junho de 2015

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:B4B9A197

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 083, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a Designação, a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias do Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 019/2015-G.V.EDER LOPES/CMSGC/AM, datado de 11/06/2015, do Vereador Eder Lopes Otero.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo e do Município na Capital do Estado.

CONSIDERANDO a Lei n° 305 de 21/08/2012, que dispõe sobre os critérios de pagamento de diárias aos Agentes Políticos, Comissionados e demais Servidores do Poder Legislativo, para o quadriênio 2013/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - *DESIGNAR* o Vereador EDER LOPES OTERO para comparecer ao Palácio do Governo para audiência com o Governador JOSÉ MELO, para tratar de assuntos relacionados em vosso Memorando (anexo).

Art. 2º - *AUTORIZAR* o deslocamento do referido Vereador à Manaus – AM, no período de 16 à 23 de Junho de 2015, com retorno previsto para o dia 24 de Junho de 2015, com o objetivo de atender a demanda acima especificada.

Art. 3º - *AUTORIZAR* o pagamento de despesas com transporte e demais custos adicionais para o local designado.

Art. 4º - *AUTORIZAR* o pagamento de 09 (nove) diárias para custear despesas com alimentação e pousada, durante o período compreendidos de 16 a 24 de Junho de 2015, com retorno previsto para o dia 24 de Junho de 2015.

Art. 5º - Para fins legais deste Ato Normativo, ficam os Vereadores na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, no prazo de 07 (sete) dias após seu retorno, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 15 de Junho de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:95A4E8AC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 084, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a viagem de Vereador, ao interior do Município de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida por lei. .

CONSIDERANDO o memorando de nº 005/GAB/RLS/SGC/2015, datado de 16/07/2015 de autoria do Vereador Raimundo Lopes de Souza.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR todo o apoio logístico para viagem do Vereador supracitado à Comunidade de Nazaré (Rio Cubate) afluente do Rio Içana, a fim de participar do lançamento da construção da Escola, do Centro Comunitário assim também como fiscalizar se foi entregue corretamente a merenda escolar e material didático nessa localidade.

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, fica o Vereador na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 16 de junho de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:3D862043

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 085, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. WALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA NETO na Função de Fiscal de Contrato do Pregão Presencial nº 006/2015 da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Contrato do Pregão Presencial nº 006/2015 e a necessidade da nomeação de um Servidor na Função de Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
Considerando que o servidor efetivo Sr. Carlos Alberto Ferreira da Silva responsável pela função, estará em gozo de férias a partir do dia 19/06/2015 conforme portaria de nº 081.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o servidor, Sr. Waldir José de Oliveira Neto Assessor de Gabinete de Vereador para exercer temporariamente, a Função de Fiscal de Contrato do Pregão Presencial nº 006/2015 da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, o qual tem como responsabilidade o controle das Passagens Fluviais e Aéreas, através do Bloco de Requisição de nº 18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 22 de junho de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:3DAA97CE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 086, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar as Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o Art. 32-B, § 2º do Regimento Interno do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Art.58, § 1º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o instrumento nº 001/2015 CPI/SGC/AM e ATA nº 001/CPI/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º CONSTITUIR poderes aos participantes da Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar FATO DETERMINADO: indícios de irregularidades nos processos Licitatórios e Contratos da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas no exercício de 2015, conforme composição:
Presidente: DIANA VELASQUE DE ABREU – Vereadora (PSD), Relator Geral: RAIMUNDO LOPES DE SOUZA – Vereador

(PMDB), Membro: ROBERNILSON BARBOSA OTERO – Vereador (PRB).

Art. 2º A Comissão supracitada terá o prazo de 60(sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 22 de junho de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:487E1BC1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 087, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a viagem de Vereador, ao interior do Município de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Memorando de nº 008/2015-GVTPT/CM/SGC/AM, datado de 11/06/2015 de autoria do Vereador TRINHO PAIVA TRUJILHO.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR o fornecimento do combustível, óleo 2T e a alimentação, para a viagem do vereador supracitado no intuito de se deslocar à Comunidade de Nazaré(Rio Içana) no período de 24 à 26.06.2015,para participar da lº Conferência de política indigenista conforme convite em anexo.

Art. 2º Para os fins legais deste ato, fica o Vereador na obrigatoriedade de apresentação do relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 22 de junho de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:B6A08652

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 081 DE 15 DE JUNHO DE 2015

Concede férias regulamentares ao Servidor de Cargo de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am, usando das atribuições legais conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 115 e Seção III da Lei Municipal nº 121, de 13 de setembro de 2000;

CONSIDERANDO ainda o formulado pelo Servidor Requerente, datado em 10 de junho de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o gozo de férias ao servidor CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, com inicio a contar na data de 19 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria passará a surtir efeitos na data de 19 de junho de 2015.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

São Gabriel da Cachoeira – AM, em 15 de Junho de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:09FCB7E0

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - NOMEAÇÃO / CPAD - JOAO BOSCO PRADO FREITAS

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre nomeação de Comissão Processo administrativo para apurar Situação funcional de servidor efetivo em abandono de cargo e dá outros providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - Estado do Amazonas, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os art. 158, parágrafo único, da Lei 121 de 13 de setembro de 2000, combinado com art. 127, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.
Considerando as providências Administrativas Disciplinar;
Considerando que o servidor foi encaminhado pelo P.A.D. a casa de recuperação de dependentes químicos em duas ocasiões 2012/2013 e 2014/2015;
Considerando que o servidor não cumpriu com as suas obrigações laborais a partir da última internação de 2014/2015, onde tinha que está desempenhando com seu dever de servidor público a partir de 17 de abril de 2015;
Considerando o Parecer jurídico nº 105/2014, do PAD nº 012/2014, "tendo em vista a disposição do servidor em se tratar e retornar ao serviço, deve- se conceder última chance." E Parecer final PAD diz "o servidor por ser reincidente e assinou um termo de responsabilidade, caso venha a ter problemas, deverá ser desligado da instituição"
Considerando que o servidor abandonou o serviço a partir de 03 de maio de 2015, na qual estava escalado para proteger e zelar o patrimônio municipal (C.I. nº 033/CMV);
Considerando o abandono de cargo a partir de 30 de maio, 01, 03, 05, 07 e 09 de junho de 2015 (C. I. Nº 040/2015/CMV);
Considerando que o servidor não está desempenhando com as suas obrigações até a presente data; e, Considerando o Parecer Jurídico nº 060/2015, prescreve que o servidor vem contrariando art. 131, inciso I, II, III, VI e XI, art. 149, inc. I, lI, III, IV e VIII, art. 116, inc. I, II, III, IV, IX e art. 117, inc. I e XV da Lei nº 8112/90.
Considerando que administração pública, cumpriu de acordo com a Lei, está sendo prejudicado por indisciplina e o servidor tem prazo de 05 (cinco) dias para dar sua defesa, na qual ocasionará exoneração por justa causa.

RESOLVE

Art. 12 - MENCIONAR a Comissão para instauração do Processo Administrativo, para aprimorar e decidir a situação funcional do servidor público municipal efetivo Senhor **JOÃO BOSCO PRADO FREITAS**, com matrícula nº 0081.21-A, Carteira de Identidade n9 1352892-0, no cargo VIGIA, aos termos das considerações supra.

Art. 2 - DESIGNAR como membros da referida comissão os senhores: Claudionor da Silva Leão - Presidente da Comissão, Nicevaldo Almeida Silvestre - Secretário da Comissão e Carlos Alberto Pontes Filho- Membro da Comissão.

Art. 32 - Esta Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, em 22 de junho de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:A173ED9A

PREFEITURA MUNICIPAL
CITAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - CPAD - JOAO BOSCO PRADO FREITAS

CITAÇÃO DE SERVIDOR

- Considerando o Decreto de 22 de Junho de 2015;
- Considerando as providencias Administrativas Disciplinar;
- Considerando que foi instaurado Processo administrativo foi instaurado em 13 de março de 2012, pelo Decreto de 13 de março de 2012;
- Considerando que foi instaurado Processo Administrativo nº 013/2014;
- Considerando o despacho da Assessoria Jurídica, em desfavor do servidor em questão;
- Considerando que a Comissão resolveu citar o servidor, visto que a administração pública deve tomar providencias em situações que prejudiquem o bom andamento da instituição.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de acordo com o Decreto de 22 de junho de 2015, aos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal de São Gabriel da Cachoeira, AM (Lei nº 121, de 13 de Setembro de 2000, art. nº 162, §§ 1º e 2º),

Fica CITADO, para comparecer a partir do dia 23 de Junho de 2015, das 08:00 horas da manhã, acompanhado de 02 (duas) testemunhas e/ou seu Procurador, querendo, para ser ouvido e/ou apresentar justificação por Abandono de Cargo ou faltas ao serviço público, perante a Comissão de Processo Administrativo, na Prefeitura Municipal – no Salão Nobre, na Av. Álvaro Maia, 569 - Centro, o Senhor:

- JOÃO BOSCO PRAZO FREITAS, matricula nº 0081-21-A, identidade nº 1352892-0 SSP/AM, no cargo de VIGIA.

O Servidor tem o prazo de 10 (DEZ) dias, conforme a lei determina a partir da data de publicação.

O não comparecimento dos indiciados implicará em sua revelia, conforme prescreve o parágrafo único do art. 164, parágrafo único, da Lei 121 de 13 de setembro de 2000, Estatuto do Servidor Público Municipal.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 23 de Junho de 2015.

CLAUDIONOR DA SILVA LEÃO
Presidente da Com. de Processo Administrativo

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:BE6896F3

PREFEITURA MUNICIPAL
CITAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - CPAD - TEL DA SILVA CANDIDO

CITAÇÃO DE SERVIDOR

- Considerando o Decreto de 22 de Junho de 2015;
- Considerando as providencias Administrativas Disciplinar;
- Considerando que foi instaurado Processo Administrativo nº 014/2014;
- Considerando o despacho da Assessoria Jurídica, em desfavor do servidor em questão;
- Considerando que a Comissão resolveu citar o servidor, visto que a administração pública deve tomar providencias em situações que prejudiquem o bom andamento da instituição.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de acordo com o Decreto de 22 de junho de 2015, aos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal de São Gabriel da Cachoeira, AM (Lei nº 121, de 13 de Setembro de 2000, art. nº 162, §§ 1º e 2º),

Fica **CITADO,** para comparecer a partir do **dia 23 de Junho de 2015**, das 08:00 horas da manhã, acompanhado de 02 (duas) testemunhas e/ou seu Procurador, querendo, para ser ouvido e/ou apresentar justificação por Abandono de Cargo ou faltas ao serviço público, perante a **Comissão de Processo Administrativo**, na Prefeitura Municipal – no Salão Nobre, na Av. Álvaro Maia, 569 - Centro, o Senhor:

- ***TEL DA SILVA CANDIDO,*** *matrícula nº 0098.21-A, no cargo de* ***VIGIA.***

O Servidor tem o prazo de 10 (DEZ) dias, conforme a lei determina a partir da data de publicação.

O não comparecimento dos indiciados implicará em sua revelia, conforme prescreve o parágrafo único do art. 164, parágrafo único, da Lei 121 de 13 de setembro de 2000, Estatuto do Servidor Público Municipal.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 23 de Junho de 2015.

CLAUDIONOR DA SILVA LEÃO
Presidente da Com. de Processo Administrativo

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:06C799F0

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - NOMEAÇÃO / CPAD - TEL DA SILVA CANDIDO

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre nomeação de Comissão Processo administrativo para apurar Situação funcional de servidor efetivo em abandono de cargo e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – Estado do Amazonas, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os art. 158, parágrafo único, da Lei 121 de 13 de setembro de 2000, combinado com art. 127, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Considerando as providências Administrativas Disciplinar;
Considerando que o servidor é reincidente em P.A.D. no último processo Decreto de 27 de janeiro de 2014, foi encaminhado a casa de recuperação de dependentes químicos "Fazenda Esperança", contrato

de 01 (um) ano, devendo se apresentar no dia 11 de junho de 2015, nas suas atividades laborais pronto para o serviço;
Considerando que o servidor não está cumprindo com as suas obrigações laborais a partir da última internação de 2014/2015, onde tinha que está desempenhando com seu dever de servidor público a partir de 12 de junho de 2015. Conforme Declaração da Casa de recuperação "Fazenda Esperança", datado em 18 de junho de 2015;
Considerando que o servidor não está desempenhando com as suas obrigações até a presente data; e,
Considerando que administração pública, cumpriu de acordo com a Lei, está sendo prejudicado por indisciplina e o servidor tem prazo de 05 (cinco) dias para dar sua defesa, na qual ocasionará exoneração por justa causa.

R E S O L V E

Art. 1º - *MENCIONAR* a Comissão para instauração do Processo Administrativo, para aprimorar e decidir a situação funcional do servidor público municipal efetivo Senhor **TEL DA SILVA CÂNDIDO,** com matrícula nº 0098.21-A, Carteira de Identidade nº 1153961-5**,** no cargo **VIGIA, aos termos das considerações supra.**
Art. 2º - DESIGNAR como membros da referida comissão os senhores: **Claudionor da Silva Leão –** Presidente da Comissão**, Nicevaldo Almeida Silvestre –** Secretário da Comissão e **Carlos Alberto Pontes Filho-** Membro da Comissão.
Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, em 22 de junho de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:186E032A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA TERMO DE CONTRATO Nº 017/2015

ONDE SE LÊ:
TERMO DE CONTRATO Nº016/2015 - PMSPO
LEIA SE:
TERMO DE CONTRATO Nº 017/2015 - PMSPO

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:B81C3200

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 013 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC e do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC e da outras providencias.

O Prefeito Municipal do Município de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS.** Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e nova redação e eu sanciono á presente,
LEI:
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política de Defesa Civil no âmbito do Município de São Paulo de Olivença
.
Art. 2º - Fica Criada a Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC do Município de São Paulo de Olivença, com a finalidade de Coordenar em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3° - As ações de Defesa Civil são articuladas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC e objetivam, fundamentalmente, a redução dos desastres, que compreendem os aspectos globais:
I - a prevenção de desastres;
II – a preparação para emergência e desastres;
III – a resposta aos desastres;
IV – a fiscalização e o monitoramento da reconstrução e recuperação.

Art. 4° - Para as finalidades desta Lei denomina-se:
I – Defesa Civil: o conjunto de ações previstas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o normal da população e restabelecer a normalidade social.
II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.
III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação normal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.
IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 5º - As ações da Defesa Civil do Município serão garantidas através de seguinte estrutura:
I – Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC;
II – Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC;
III – Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC.

CAPITULO II
DA COMPETENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEC

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC, na qualidade de órgão municipal compete:
I – promover, articular, coordenar e gerenciar as ações de defesa civil em nível municipal, integrando com os órgãos de defesa civil em outras esferas;
II – normatizar, acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelo órgão;
III – promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especificamente nas atividades de planejamento e ações de desastres e recuperação;
IV – definir as áreas prioritárias para investimento que contribuam para minimizar as vulnerabilidades do município, junto ao setor de terras e habitação;
V – buscar ou promover estudos referentes as causas e possibilidades de ocorrências de desastre de qualquer origem, suas incidência, extensão e conseqüência;
VI – elaborar o plano municipal de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situação emergenciais com a garantia de recursos do orçamento municipal;
VII – promover recursos orçamentários próprios necessários as ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
VIII – implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de risco e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio as operações;

IX – elaborar, atualizar e propor ao Governo Municipal a Política de Defesa Civil e as diretrizes da ação governamental na área de defesa civil;
X – consolidar e compatibilizar planos e programas municipais, observadas as políticas e as diretrizes da ação governamental de defesa civil;
X – manter o Grupo de Apoio de Desastre, formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações criticas, por solicitação expressa do Gestor Municipal;
XII – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências de defesa civil e planos operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto na sua esfera de atuação;
XIII – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao Maximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
XIV – promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo o apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didatico para esse fim;
XV – vistorias edifícios e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de área de risco intensificado e das vulneráveis;
XVI – analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;
XVII – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
XVIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastre – NOPRED e a de Avaliação de Danos – AVADAN;
XIX – propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC;
XX – vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas e abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
XXI – executar a coleta, a distribuição e o controle de suplementos em situação de desastre;
XXII – planejar a organização e a administração e abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre;
XXIII – participar do Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil – SINDESB, promover a criação e a integração de centros operações e incrementar as atividades de monitorizaçao, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastre;
XXIV – promover a mobilização comunitária e a implementação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implementar programas de treinamento de voluntários;
XXV – implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstancias de desastres;
XXVI – articula-se com a Regional Estadual de Defesa Civil – REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo – PAM, em acordo com princípio de auxilio mútuo entre os Municípios.
§ 1º - O órgão municipal de defesa civil poderá criar Distritais de Defesa Civil, ou órgão correspondentes, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do município.
§ 2º - O Município poderá exercer na sua jurisdição, o controle e a fiscalização das atividades capaz de provocar desastres.

Art. 7º - Os NUDECs, ou entidades correspondentes, funcionam como centros de reunião e debates entre a Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC e a comunidade local e planejam, promovem e coordenam atividades de defesa civil com destaque para:
I – a avaliação de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificados;
II – a promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;
III – a elaboração de planos de contingências e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los;
IV – o treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuarem em circunstancias de desastres; e
V – a organização de planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres.

Art. 8º - Em situação de desastre, as alies de resposta e de reconstrução e recuperação serão de responsabilidade do Prefeito Municipal ou do Distrito Federal.
§ 1º - Quando a capacidade de atendimento da administração municipal estiver comprovadamente empregada, compete ao Governo, estadual e federal, que confirmar o estado de calamidade pública ou situação de emergência, a atuação complementar de resposta aos desastres e de recuperação e reconstrução, no âmbito de sua respectiva administração.
§ 2º - Caberá ao órgão público local a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.

CAPITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL FUMDEC

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, do município de São Paulo de Olivença – AM, Diretamente Subordinado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo integrante da estrutura municipal, tem por finalidade a formulação e deliberação de diretrizes governamental em matéria de defesa civil, e por sua competência:
I – aprovar normas e procedimentos para articulação das ações Municipais, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenação das atividades de defesa civil;
II – aprovar os critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
III – aprovar a criação de comissão técnicas para realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados, de interesse de defesa civil;
IV – aprovar critérios técnicos para analise das obras e serviços destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;
V – elaborar o regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como propor alterações.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Defesa Civil compõe-se de:
I – Secretario Municipal de Defesa Civil;
II – Membro do Judicial;
III – Membro da Igreja;
IV – Membro da Câmara Municipal;
V – Membro da Sociedade Civil Organizada.

CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

Art. 12º - O fica Criado Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), do Município de São Paulo de Olivença, que será executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil do Município, visando gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de defesa civil no Município e tendo o objetivo:
I – atender as ações assistenciais da Defesa Civil de caráter emergencial, de recuperação ou preventivas;
II – atender as ações do Plano de Contingência, bem como programa e projetos relacionados com o assunto;
III – executar capacitação de recursos humanos, e as ações de Defesa Civil como contrapartida às transferências de recursos do Estado ou União.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica definido que a movimentação financeira do FUMDEC, será exercida pelo Prefeito Municipal, como portador do cartão, em conjunto com o Secretario Municipal da Defesa Civil.

CAPITULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 13° - O FUMDEC terá um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros, e será composto de:
I – Tesoureiro;
II – Contador;
III – Secretario.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tesoureiro, o contador e o secretario a que se referem os incisos do caput deste artigo, serão designados pelo Prefeito entre os servidores que possuam atividades ou capacitação funcional inerente às funções.

Art. 14° - São atribuições do servidor administrativo:
I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Defesa Civil;
II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III – manter em coordenação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IV – providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMDC;
V – apresentar à Secretaria Municipal de Defesa Civil, a analise e a avaliação de situação econômico-financeira do FUMDEC, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;
VI – manter os controles necessários sobre os convênios e contratos inerentes às atividades do FMDC;
VII – encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Defesa Civil, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços assistenciais.

CAPITULO V
DAS RECEITAS DO FUMDEC

Art. 15° - São receitas do FUMDEC:
I – os recursos originários do orçamento do Município de São Paulo de Olivença;
II – os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com o Estado e a União;
III – as contribuições convenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;
IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
V – as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
VI – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - As receitas descritas nos incisos de caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituições oficiais de credito.

§ 2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependera:
I – da disponibilidade de consignação no Plano Municipal de Defesa Civil – PMDC;
II – da disponibilidade de recursos;
III – da aprovação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

CAPITULO VII
DOS ATIVOS DO FUMDEC

Art. 16° - Constituem ativos do FUMDEC:
I – Disponibilidade monetária, oriundas das receitas especificadas nesta LEI;
II – Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados;
III – Outros bens e direitos que, por ventura, vier a construir.

Parágrafo Único – Anualmente se processara o inventario dos bens e direitos vinculados ao FUMDEC.

CAPITULO VIII
DOS PASSIVOS DE FUMDEC

Art. 17° - Constituem passivos do FUMDEC as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

CAPITULO IX
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUMDEC

Art. 18° - O orçamento do FUMDEC evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a LEI de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - Em obediência ao principio da unidade, o orçamento do FUMDEC integrará o orçamento do Município.

§ 2º - O orçamento do FUMDEC observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 19° - A contabilidade do FUMDEC tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 20° - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar a analisar os resultados obtidos.

Art. 21° - A escrituração contábil será feita no órgão de contabilidade do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUMDEC e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 22° - Imediatamente após a publicação da lei orçamentária, o Secretario de Defesa Civil aprovará o quadro de cotas trimestrais.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixo no orçamento e o comportamento da sua execução.

CAPITULO X
DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA DO FUMDEC

Art. 3º - A despesa do FUMDEC constituir-se-á de:
I – Financiamento total ou parcial dos programas, projetos, serviços assistenciais a ações de Defesa Civil arrolados no artigo 2º desta Lei;
II – a prevenção de desastres;
III - a preparação para emergência e desastres;
IV – Pagamento de vencimentos, salários e gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações de Defesa Civil prevista no artigo 2º desta Lei;
V – Pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas ou jurídicas em conformidade com a legislação vigentes;
VI – Aquisição de materiais permanente, de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento das ações de Defesa Civil;
VII – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, recursos humanos e controle das ações de assistência aos desastres;
VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 24º - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através do seu produto nas fontes especificadas nesta Lei.

Art. 25º - Revogada as disposições contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (AM), em 13 de dezembro de 2011.

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:8AE1C5A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

O CIDADÃO **PAULO DE OLIVEIRA MAFRA**, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e,

CONSIDERANDO – que instituir e arrecadar Tributos é obrigação constitucional do Município;

CONSIDERANDO – que a Lei Municipal nº 018 de 18 de dezembro de 2003, estabelece normas sobre a Administração Tributária do Município de São Paulo de Olivença;

CONSIDERANDO – a necessária regulamentação da Lei Tributária Municipal, como forma substantiva para a aplicação gradual dos impostos, alvarás, licenças e taxas de serviços que compõem o sistema Tributário Municipal, atribuindo o Município a estabelecer Tabelas de preços tributáveis, utilizando a Unidade Fiscal do Município - UFM, como base dos cálculos até a definição regulamentar da Lei;

CONSIDERANDO – que cabe ao Poder Executivo atualizar por Decreto a base de cálculo dos Impostos, mediante o índice de variação da UFM – Unidade Fiscal do Município, desde que não tenha sido atualizada monetariamente a Planta de Valores imobiliários, outros impostos, alvarás, licenças e taxas de serviços;

CONSIDERANDO – que os preços dos impostos prevalecentes na Tabela em vigor correspondam aos mesmos praticados desde o início da vigência da pertinente Lei Tributária Municipal;

CONSIDERANDO – Os Ditames da Lei Orgânica Municipal, inerentes à Política Tributária do Município de São Paulo de Olivença, mais precisamente de sua instituição, arrecadação de impostos, alvarás, licenças e taxas de serviços seus aplicativos e vedações,

D E C R E T A:

ART. 1º -Este DECRETO reajusta a Tabela de preços dos Impostos, Alvarás, licenças e Taxas de serviços compreendidos no Sistema Tributário do Município de São Paulo de Olivença.

Parágrafo Único – O Sistema Tributário de que trata este Artigo é composto dos seguintes Tributos:

I – IMPOSTOS:

1) – **IPTU –** Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

a) – aos imóveis (terrenos) não edificados sem utilização, situados nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana terão seus impostos regulados nos termos dos índices estabelecidos na Tabela Anexo III do presente Decreto.

2) – **ISSQN –** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

a) – o Imposto ISSQN, incide sobre todos os serviços constantes na **Lista** que é parte integrante da Lei Municipal nº 018 de 18 de dezembro de 2003.

b) –ficam também sujeitos ao imposto os serviços não enumerados na **lista** de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 018 de 18 de dezembro de 2003, mais que por sua natureza e característica são congêneres aos que compõem a cada um de seus itens.

3) – **ITBI –** Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

II – TAXAS:

a)- de fiscalização de localização, de instalações e de funcionamento;

b)- de fiscalização de veículos de transporte de passageiros;

c)- de fiscalização do exercício de atividade de feirantes pela utilização de Box;

d) -de fiscalização de obras particulares;

f) - Taxa de Expediente;

g - multas por atraso de pagamento.

III – ALVARÁS:

a) – em decorrência do funcionamento do estabelecimento comercial, juridicamente reconhecido ou não, inscrito ou não no cadastro da fazenda municipal;

b) – em decorrência das instalações estruturais de serviços.

IV – LICENÇAS:

1 – de Construção:

a) – decorrente da Edificação de unidades residenciais, prédios e outros desse gênero, salvo aqueles cuja edificação esteja diretamente subordinada a Administração Municipal e terá validade de 06 meses, podendo ser renovada por igual período por mais duas (2) vezes, findo o qual não se verificando o início do objeto, imóvel voltará ao domínio direto do Município livre de quaisquer indenizações, interpelações judiciais ou extrajudiciais;

b) – a licença de construção implica a Postura e alinhamento para a construção do imóvel observada a distância mínimo de 4m. (quatro metros) e máxima de 5m. do meio-fio da via pública.

2–de Reforma:

a) – decorrente das reformas estruturais do imóvel.

3 – de Ampliação:

a) – em decorrência do acréscimo da construção em relação ao projeto original do imóvel.

4 - de Demolição:

a) – Decorrentes da ação de demolição da unidade residencial, prédios e outros desse gênero, na forma da Lei, com antecedência mínima de 72 horas da ação de demolição.

3 – Licença Transitória:

a)- decorrente do poder de polícia administrativa sobre as instalações comerciais, sem estabelecimento jurídico ou do devido cadastro na fazenda pública municipal e terá validade até 30 dias, renovada por igual período sempre que solicitada pelo contribuinte responsável, em findo, não havendo a solicitação, o órgão fiscal enviará notificação aprazando o cumprimento sob pena de embargo.

ART. 2º -Entre as áreas tributáveis e consideradas urbanizáveis ou de expansão Urbana, na forma da Lei, inclui-se o Distrito de Santa Rita do Weill.

ART. 3º - Os Impostos, Taxas, Alvarás e Licenças deste Decreto, têm como fato gerador a Unidade Fiscal do Município – UFM, fixada no Art. 140 da Lei Municipal nº 018 de 18 de dezembro de 2003,observado o disposto no Art. 192 da Lei Orgânica Municipal, conforme **Tabelas: Anexo I; Anexo II; Anexo III; Anexo IV; Anexo V e Anexo VI,** deste Decreto que será sua parte integrante e inseparável, exceto o Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos que tem como fato gerador o título ou o ato oneroso dos bens imóveis.

ART. 4º - As multas serão aplicadas conforme o grau da infração ou pelo desregular cumprimento da obrigação tributária, depois de transcorrido o período tributável na forma da Lei, ou por força da diligencia, nos termos do Anexo IV do presente Decreto.

ART. 5º-Ficam considerados por este Decreto os benefícios de isenção de impostos consignados pela Lei Municipal nº 018 de 18 de dezembro de 2003.

ART. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Paulo de Olivença (AM), 04 de Janeiro de 2013.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:BA38C888

GABINETE DO PREFEITO
- ANEXOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

I. P. T. U.

ANEXO I

(IPTU) IMÓVEIS COMERCIAIS			
TIPO	**PADRÃO**	**CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**	**U.F.M.**
1	**A**	Imóvel de alvenaria com mais de 2 pavimentos.	**8**
1	**B**	Imóvel de alvenaria com 2 pavimentos.	**7**
1	**C**	Imóvel de alvenaria com 1 pavimento.	**6**
2	**A**	Imóvel de construção mista com 2 pavimentos.	**6**
2	**B**	Imóvel de construção mista com 1 pavimento.	**5**
2	**C**	Imóvel de madeira com 2 pavimentos.	**6**
2	**D**	Imóvel de madeira com 1 pavimento.	**5**

ANEXO II

(IPTU) IMÓVEIS RESIDENCIAIS			
TIPO	**PADRÃO**	**CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**	**U.F.M.**
1	**A**	Imóvel de alvenaria com mais de 2 pavimentos.	**6**
1	**B**	Imóvel de alvenaria com 2 pavimentos.	**5**
1	**C**	Imóvel de alvenaria com 1 pavimento.	**4**
2	**A**	Imóvel de construção mista com 2 pavimentos.	**5**
2	**B**	Imóvel de construção mista com 1 pavimento.	**4**
2	**C**	Imóvel de madeira com 2 pavimentos.	**4,5**
2	**D**	Imóvel de madeira com 1 pavimento.	**3**

- Anexos do Decreto Municipal nº 012 de 04 de janeiro de 2013.

ANEXO III

(IPTU) TERRENOS				
TIPO	**PADRÃO**	**CARACTERÍSTICAS**	**ÁREA**	**U.F.M.**
1	**A**	Sítio / área de recreação lazer	Acima de 1000m²	**5**
1	**B**	Sitio / Área de recreio e Lazer	Até 1000m²	**4**
1	**C**	Terrenos na área central da cidade	Acima de 500m²	**8**
2	**A**	Terrenos na área central da cidade	Até 500m²	**7**
2	**B**	Terrenos em Bairros	Acima de 300m²	**4**
2	**C**	Terrenos em Bairros	Até 300m²	3
3	A	Terrenos no Perímetro Urbano localizados nas estradas	Até 10,000m²	7
3	B	Terrenos no Perímetro Urbano , localizado nas Estradas	Acima de 10.000m²	8
3	C	Terrenos no Perímetro Urbano, localizados nas Estradas C/ Habit.	Até 16.000m²	9
3	D	Terrenos no Perímetro Urbano, localizado nas Estradas S/ Habit.	Até 16.000m²	12
4	A	Terrenos localizados no Perímetro Urbano, com os benefícios de: Pavimentação, Luz, Água, e outros.	Até 25.000m²	18
4	B	Terrenos localizados nas Estradas, sem habitação, para fins de: Agricultura; Avicultura; Piscicultura etc.	Até 30.000m²	20

ANEXO IV

TAXAS e MULTAS	
CARACTERÍSTICAS	**U.F.M.**
- Taxa de fiscalização de localização, instalações e funcionamento;	**3**
- Taxa de fiscalização de veículos de transporte de passageiros;	**2**
- Taxa de exercício de atividade feirantes pela utilização de Box nas dependências do imóvel;	**1**
- de fiscalização de obras particulares;	**3**
- TAXA DE EXPEDIENTE.	**0,35**
- MULTAS EM GERAL	**1 a 50**

- Anexos do Decreto Municipal nº 012 de 04 de janeiro de 2013.

ANEXO V

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	
CARACTERÍSTICA DA ATIVIDADE	**U.F.M.**
- BANCÁRIA - (Bancos)	**75**
- ENTIDADES DE NEGÓCIOS PÚBLICOS/ Agências Postais/ Agências de distribuição de Energias/ Agências de distribuição de Água e Esgoto.	**20**
- ENTIDADES de negócios privados	**20**
- Agências de Viagens/ Agências de Turismo	**6**
- Agências de Créditos e empréstimos consignados	**4**
- Consórcios	**5**
- Empresa de transporte fluvial de passageiros	**6**
- Consultórios Médicos e Odontológicos	**6**
- Escolas de Ensino Materno/Infantil	**6**
- Escolas de Ensino Fundamental	**6**
- Escola de Ensino Médio	**7**
- Escola de Ensino Superior e/ou Cursos Superiores	**8**
- Clubes em Geral - Associações Lucrativas	**6**
- Panificadoras/ artesanais	**3**
- Panificadoras Mecanizadas	**6**
- Comércio de grande porte (varejistas e atacadistas)	**10**
- Comércio de médio porte (mercearias)	**5**
- Comércio de pequeno porte (pequenas vendas/bares etc.)	**1 a 4**
-Representações comerciais de vendas de mercadorias	**10**
- Estabelecimento de comercialização e/ou vendas de produtos derivados do petróleo: gás; gasolina; diesel e outros derivados.	**15**
- INDÚSTRIAS	**45**
- HOTEIS	**6**
- Marcenarias e oficinas de carpintaria e beneficiamento de madeiras / oficinas mecânicas.	**5**
- Borracharia;	**2**

- Anexos do Decreto Municipal nº 012 de 04 de janeiro de 2013.

ANEXO VI

LICENÇAS	
DISCRIMINAÇÃO	**U.F.M.**
- Licença para Construções de Imóvel de Alvenaria até 150m².	**2,5**
- Licença para Construções de Imóvel de Alvenaria de 150m² a 300m²	**4**
- Licença para Construções de Imóvel de Alvenaria de 300m² a 450m²	**5**
- Licença para Construções de Imóvel de Alvenaria de 450m² a 600m²	**8**
- Licença para Construções de Imóvel de Alvenaria de 600m² a 1000m²	**9**
- Licença para Construções de Imóvel de Alvenaria de 1000m² a 10.000m²	**13**
- Licença para Construção de Imóvel de Alvenaria Acima de 10.000m²	**15**
- Licença para Construção de Imóvel de Madeira Acima de 150m²	**1,5**
- Licença para Construções de Imóvel de Madeira de 150m² a 300m²	**2,5**

- Licença para Construções de Imóvel de Madeira de 300m² a 450m²	**3**
- Licença para Construções de Imóvel de Madeira de 450m² a 600m²	**3,5**
- Licença para Construções de Imóvel de Madeira de 600m² a 1000m²	**4**
- Licença para Construções de Imóvel de Madeira de 1000m² a 10.000m²	**5**
- Licença para Construção de Imóvel de Madeira Acima de 10.000m²	**6**
- Licença de HABITE-SE	**3**
- de Demolição.	**1,5**
-Reforma	**1,5**
- Ampliação	**1,5**
- Licença Transitória.	**2,5**

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:DAAA7AE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 041 – DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Ementa: Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2016-2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, **ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições constitucionais, **FAZ SABER** a todos que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, de caráter plurianual, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.172, de 09 de janeiro de2001.
Art. 2º - Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – COMED, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um Fórum coma participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (AM), 17 de Junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:31497126

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 354, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2016-2026, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVES:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, de caráter plurianual, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento á Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Silves nº. 080 de 05 de abril de 1990.

Art. 2º - Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um Fórum com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art.3º - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (http://www.diariomunicipal.com.br/aam), revogadas as disposições em contrário.

Silves, 23 de junho de 2015, 58º ano de emancipação – 256º de elevação à categoria de cidade.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal de Silves

RAIMUNDO LUIZ DE ALMEIDA GRANA
Chefe de Gabinete

GRACIETE NEVES DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:644440E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2015

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 009/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 - SRP
ASSINATURA: 10 de abril de 2015
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa **O. DA C. DE A. SOARES - EPP.**
OBJETO: "fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos oficiais da Prefeitura de Silves "
VALOR GLOBAL: R$ 6.874,46 (Seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Rubricas nº Projeto/Atividade: **02.08.01 – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, Aquicultura e Pesca**
20.605.0123.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, Aquicultura e Pesca
339030 – Material de Consumo
Fonte: 10 – R.O

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Silves no dia 10/04/2015. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder

GABINETE DO PREFEITO, 10 de abril de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:5CA2BCAF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2015

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 010/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 - SRP
ASSINATURA: 10 de abril de 2015
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa **O. DA C. DE A. SOARES - EPP.**
OBJETO: "fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos oficiais da Prefeitura de Silves "
VALOR GLOBAL: R$ 9.138,00 (nove mil cento e trinta e oito mil)..
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Rubricas nº Projeto/Atividade: **02.09.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
18.695.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
339030 – Material de Consumo
Fonte: 10 – R.O

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Silves no dia 10/04/2015. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder

GABINETE DO PREFEITO, 10 de abril de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:CDD6D6C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2015

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 011/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 - SRP
ASSINATURA: 10 de abril de 2015
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa **O. DA C. DE A. SOARES - EPP.**
OBJETO: "fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos oficiais da Prefeitura de Silves "
VALOR GLOBAL: R$ 126.295,42 (Cento e vinte e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Rubricas nº Projeto/Atividade: **05.01.01 – Fundo Municipal de Saúde**
10. 301.0052.2.037 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde
339030 – Material de Consumo
Fonte: 10 – R.O

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Silves no dia 10/04/2015. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder

GABINETE DO PREFEITO, 10 de abril de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:25DDD7B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2015

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 008/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 - SRP
ASSINATURA: 10 de abril de 2015
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa **O. DA C. DE A. SOARES - EPP.**
OBJETO: "fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos oficiais da Prefeitura de Silves "
VALOR GLOBAL: R$ 39.929,19 (trinta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e dezenove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Rubricas nº Projeto/Atividade: **02.07.01 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo**
15.452.0091.2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte Obras e Urbanismo
339030 – Material de Consumo
Fonte: 10 – R.O

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Silves no dia 10/04/2015. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder

GABINETE DO PREFEITO, 10 de abril de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:07EDCBCC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2015

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 007/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 - SRP
ASSINATURA: 10 de abril de 2015
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa **O. DA C. DE A. SOARES - EPP.**
OBJETO: "fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos oficiais da Prefeitura de Silves "
VALOR GLOBAL: R$ 13.163,95 (Treze mil cento e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Rubricas nº Projeto/Atividade:

02.06.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08.243.0033.2.024 – Encargos com Conselho Municipais (Tutelar, Criança e Adolescente e Social)
339030 – Material de Consumo
Fonte: 10 – R.O

04.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0034.2.034 – Encargos com Fundo Municipal de Assistência Social

339030 – Material de Consumo
Fonte: 723 – LAS

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Silves no dia 10/04/2015. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder

GABINETE DO PREFEITO, 10 de abril de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:94824333

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2015

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 006/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 - SRP
ASSINATURA: 10 de abril de 2015
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa **O. DA C. DE A. SOARES - EPP.**
OBJETO: "fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos oficiais da Prefeitura de Silves "
VALOR GLOBAL: R$ 197.927,67 (Cento e noventa e sete mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Rubricas nº Projeto/Atividade: **02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação**
12.361.0062.2.014 – Manutenção do Programa com Transporte Escolar Fundamental
339030 – Material de Consumo
Fonte: 11 – Fundeb

02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.0070.2.021 – Manutenção do do Programa com Transporte Escolar Infantil
339030 – Material de Consumo
Fonte: 11 – Fundeb

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Silves no dia 10/04/2015. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder

GABINETE DO PREFEITO, 10 de abril de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:DFB36F34

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2015

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 005/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 - SRP
ASSINATURA: 10 de abril de 2015
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa **O. DA C. DE A. SOARES - EPP.**
OBJETO: "fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos oficiais da Prefeitura de Silves "
VALOR GLOBAL: R$ 27.704,70 (vinte e sete mil setecentos e quatro reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Rubricas nº Projeto/Atividade:
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0011.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
339030 – Material de Consumo
Fonte: 10 – R. O

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Silves no dia 10/04/2015. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder

GABINETE DO PREFEITO, 10 de abril de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:FEDD8629

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2015 – DISPENSA

GABINETE DO PREFEITO
ESPÉCIE E DATA: Contrato objetivando a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (DERIVADO DE PETRÓLEO)**, celebrado em 26 de maio de 2015.
CONTRATANTES: Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**/AM e a Empresa: **D. P. SABINO.**
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (DERIVADO DE PETRÓLEO), conforme proposta apresentada e aceita, de acordo com o Termo de referência, parte integrante deste termo de Contrato.
REGIME DE EXECUÇÃO: Os fornecimentos, objeto deste termo, serão executados sob o regime de dispensa de licitação respaldada conforme o Art. 24 da Lei nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato é de **R$ 150.000,00** (**cento e cinquenta mil reais**), e o pagamento será efetuado mediante a entrega desembaraçada do produto, de acordo com a declaração de recebimento aprovada**.**
PRAZO: O prazo máximo para o início do fornecimento do objeto será de até 10 (dez) dias corridos, a vigência será contado a partir da assinatura do presente Termo de contrato até 31/12/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30 – material de consumo para o exercício financeiro de 2015 dos fundos Municipais: Educação, Saúde, Administração e Ação Social;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato é decorrente da dispensa de contrato constante dos autos, por despacho do Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Tabatinga, da Lei nº 8.666/93 em seu Art. 24 e demais alterações e da legislação pertinente.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:27F8AFEE

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2015 – DISPENSA

GABINETE DO PREFEITO
ESPÉCIE E DATA: Contrato objetivando a contratação de empresa para **RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS**, celebrado em 01 de junho de 2015.
CONTRATANTES: Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**/AM e a Empresa: **LINDALVA FERREIRA HILÁRIO-ME.**
OBJETO: RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, conforme proposta apresentada e aceita, de acordo com o Termo de referência, parte integrante deste termo de Contrato.
REGIME DE EXECUÇÃO: Os fornecimentos, objeto deste termo, serão executados sob o regime de dispensa de licitação respaldada conforme o Art. 24 da Lei nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato é de **R$ 400.000,00** (**Quatrocentos mil reais**) e o pagamento será efetuado mediante a

realização do serviço de transporte fluvial, de acordo com a declaração de recebimento aprovada**.**
PRAZO: O prazo máximo para o início do fornecimento do objeto será de até 10 (dez) dias corridos, a vigência será contado a partir da assinatura do presente Termo de contrato até 31/12/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.33 – manutenção das secretarias, para o exercício financeiro de 2015 dos fundos Municipais: Educação, Saúde, Administração e Ação Social;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato é decorrente da dispensa de contrato constante dos autos, por despacho do Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Tabatinga, da Lei nº 8.666/93 em seu Art. 24 e demais alterações e da legislação pertinente.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8A2A6389

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2015 – PP/CPL

GABINETE DO PREFEITO
ESPÉCIE E DATA: Contrato objetivando a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAÚLICAS E ELÉTRICOS**, celebrado em 22 de abril de 2015.
CONTRATANTES: Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**/AM e a Empresa: **D. P. SABINO.**
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAÚLICAS E ELÉTRICOS, conforme proposta apresentada e aceita, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 009/2015-CPL que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato é correspondente à **ata de registro de preço nº 009/2015 de R$ 325.000,00** (**trezentos e vinte cinco mil reais**) de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**
PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo por meio de requisições, a vigência do contrato é até 31/12/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal: material de consumo – elemento de despesa - 3.3.90.30 manutenção da Secretaria de Educação, Administração, Assistência Social e Saúde, vigente no corrente exercício de 2015, para fornecimento do objeto desta licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FBAFE209

SECRETARIA DE GABINETE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR AO CONTRATO Nº 017/2014- PP/CPL

TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR AO CONTRATO Nº 017/2014- PP/CPL CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA: LINDALVA FERREIRA HILÁRIO-ME, QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91** situado na Avenida da Amizade nº. 1770 – Centro - CEP: 69640-000 representante legal de acordo com a Lei Orgânica Municipal senhor: **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0 SSP/AM.
CONTRATADA: LINDALVA FERREIRA HILÁRIO-ME, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.477.048/0001-46 estabelecida na Rua Santos Dumont, Nº 299 – Dom Pedro I, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora: **LINDALVA FERREIRA HILÁRIO**, brasileira, solteira, portador do RG nº 0459060-0 SESEG/AM e do CPF nº 075.099.872-53, domiciliado e residente na cidade de Tabatinga, na Rua: AV. da Amizade nº 320-A – Brilhante – Tabatinga/AM, resolvem celebrar o presente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:
Os CONTRATANTES têm entre si justos e avançados e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº 017/2014 - CPL/PP- **SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS**, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei Nº 8.666 de 21 julho de 1993, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 20/03/2014 e do valor, nos termos previstos em sua CLÁUSULA QUINTA E OITAVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato até 12/03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício do ano de 2015, no momento de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correra à conta da nota de empenho, apropriada ao elemento de despesa: 3.3.90.33 - manutenção das Secretarias de: Administração, Saúde, Assistência Social e Educação, da vigente Lei orçamentaria anual 2015.
A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei orçamentaria anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Tabatinga, e encontra amparo legal no Artigo 57, incisos II §1°, §2°e §4°, e Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tabatinga-AM, 05 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Contratante

LINDALVA FERREIRA HILÁRIO
Sócio-gerente da Empresa
Lindalva Ferreira Hilário-ME
Pelo Contratado

Testemunhas:

_____
Cpf:

_____
Cpf:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5EB6A0A9

SECRETARIA DE GABINETE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N 023/2015

DESPACHO

HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata presencial emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2015-CPL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM.**

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa abaixo citada como vencedora, convocando a mesma a assinar o contrato de "**FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE"** para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM.

EMPRESA**: LUDMILO FERREIRA BARBOSA - ME**, CNPJ sob nº 01.**293.277/0001-12**, no serviço constante no edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
1	Óleo lubrificante turbo Diesel SAE 15w40, balde contendo 20 litros	700	baldes	R$258,00	R$180.600,00
2	Óleo hidráulico SAE 68, balde contendo 20 litros	500	baldes	R$278,00	R$139.000,00
3	Óleo lubrificante SAE 90, balde contendo 20 litros	400	baldes	R$318,00	R$127.200,00
4	Óleo lubrificante SAE 140, balde contendo 20 litros	400	baldes	R$197,00	R$ 78.800,00
5	óleo para freio, caixa contendo 24 frascos de 500 ml cada	100	caixas	R$215,00	R$ 21.500,00
6	óleo lubrificante SAE 20w40 para motores a gasolina	1.500	litros	R$ 16,00	R$ 24.000,00
7	Graxa para lubrificar motor (500g)	600	lata	R$ 10,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					**R$577.100,00**

No valor global de **R$577.100,00** (**Quinhentos e setenta e sete mil e cem reais).**

Tabatinga-AM, 02 de junho de 2015.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:34220BDF

SECRETARIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2015-CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal n° 260-A de 25 de fevereiro de 2013 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o sistema de registro de preço previsto no Art. 15 da Lei 8.666/93.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 023/2015-CPL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**. O presente registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação. A gestão da presente Ata de registro de preço será realizada pela Secretaria Municipal de Administração - (SEMAD) de Tabatinga/AM.

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

RESOLVE:

I – REGISTRAR O PREÇO por item**,** declarando vencedora do certame a Empresa:

LUDMILO FERREIRA BARBOSA - ME, CNPJ sob nº 01.**293.277/0001-12,** no serviço constante no edital sob os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
1	Óleo lubrificante turbo Diesel SAE 15w40, balde contendo 20 litros	700	baldes	R$258,00	R$180.600,00
2	Óleo hidráulico SAE 68, balde contendo 20 litros	500	baldes	R$278,00	R$139.000,00
3	Óleo lubrificante SAE 90, balde contendo 20 litros	400	baldes	R$318,00	R$127.200,00
4	Óleo lubrificante SAE 140, balde contendo 20 litros	400	baldes	R$197,00	R$ 78.800,00
5	óleo para freio, caixa contendo 24 frascos de 500 ml cada	100	caixas	R$215,00	R$ 21.500,00
6	óleo lubrificante SAE 20w40 para motores a gasolina	1.500	litros	R$ 16,00	R$ 24.000,00
7	Graxa para lubrificar motor (500g)	600	lata	R$ 10,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					**R$577.100,00**

No valor global de **R$577.100,00** (**Quinhentos e setenta e sete mil e cem reais).**

Tabatinga-AM, 03 de junho de 2015.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:84D4B7C5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
AUTOGRAFO 003/2015 AO PROJETO DE LEI 004/2015

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de Tefé, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A Camara Municipal de Tefé Decreta.

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de 30% dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
III - Conselho Municipal de Educação - CME;
IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da Prefeitura na internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 02(duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com o Estado do Amazonas e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais e estaduais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

Art. 8º O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 9º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado e do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de gestão da educação pública municipal, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, em colaboração com o Sistema de Avaliação do Desenvolvimento da Educação de Tefé - SADET, constituirão fontes de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
Art. 11. O Poder Público Municipal deverá instituir, em lei específica, após 02 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do PME.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração municipal.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tefé-AM, 23 de junho de 2015

JUVENAL CORREA LOPES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé em Exercício

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:6F868E32

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL 086/2015-PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 086/2015 de 23 de junho de 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de Tefé, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ - AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de 30% dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
III - Conselho Municipal de Educação - CME;
IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da Prefeitura na internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 02(duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com o Estado do Amazonas e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais e estaduais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

Art. 8º O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 9º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado e do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de gestão da educação pública municipal, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, em colaboração com o Sistema de Avaliação do Desenvolvimento da Educação de Tefé - SADET, constituirão fontes de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
Art. 11. O Poder Público Municipal deverá instituir, em lei específica, após 02 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do PME.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração municipal.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, aos 23 de junho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:A1210E74

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Tomada de Preços Nº 004/2015-CML; CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; CONSIDERANDO

que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço global, para Serviços e Obras de Engenharia na Construção de Centro de Esporte e Lazer no Município de Uarini.

II – **ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME, CNPJ: 63.714.851/0001-16, com valor de R$ 943.000,00 (Novecentos e quarenta e três mil reais);

III – **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, em 16 de Junho de 2015.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de UARINI

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 16 de junho de 2015, para efeitos do art. 61 da Lei 8.666/93

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:D364790A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 029/2015

PODER EXECUTIVO
EXTRATO

ESPÉCIE: **TERMO DE CONTRATO Nº 029/2015**, celebrado em 19 de Junho de 2015. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI** e a empresa **MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME**. Espécie: Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OBJETIVO**: para os Serviços e Obras de Engenharia na Construção de Centro de Esporte e Lazer no Município de Uarini, do Município de UARINI. VALOR: R$ 943.000,00 (Novecentos e quarenta e três mil reais)**; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 020501 - Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer; Função Programática: 27.811.0370.1.009 - Construção, Ampliação ou Reforma de Quadras Poliesportivas , Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 004/2015-CML.

UARINI-AM, em 19 de Junho de 2015

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 19 de junho de 2015, para efeitos do art. 61 da Lei 8.666/93

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:94DFEC8B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.629.283/0001-96, com sede administrativa na Rua Senador José Esteves no. 384-centro, neste ato representada pelo Sr. Amintas Junior Lopes Pinheiro, Prefeito Municipal, considerando o resultado final da licitação deflagrada na modalidade de Pregão Presencial, **autuada sob a numeração 006/2015**, tendo por objeto **Registro de Preços para eventual fornecimento de Material de Limpeza, visando atender as necessidades das escolas Municipais do Município de Boa Vista do Ramos, RESOLVE** registrar os preços das empresas JOELSON ALVES DE NEGREIROS - ME, inscrita sob o CNPJ nº 02.721.588/0001-96, estabelecida no endereço Estrada Mario Andreazza No. 1147-São Jorge –Itacoatiara – Amazonas-CEP. 69.100-000, neste ato representado pelo Sr. Joelson Alves de Negreiros, brasileiro, casado residente e domiciliado a Estrada Mario Andreazza No. 1147-São Jorge –Itacoatiara – Amazonas-CEP. 69.100-000 RG nº 099170-6, e do CPF: 474.003.152-34 e a empresa **SMART COMERCIO E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº 02.007.046/0001-68, estabelecida na rua 33-Conjunto 31 de Março no. 712-Japiin, CEP 69.077-340, neste ato representado pelo Sr. ANEDY ARAUJO DAMASCENA, brasileiro, solteiro residente e domiciliado a na rua 33-Conjunto 31 de Março no. 712-Japiin, CEP 69.077-340 portador do RG nº 1803893-0, e do CPF: 743.544.422-72 de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.
1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de material de limpeza, conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 006/2015, parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL	Empresa vencedora
01	ÁGUA SANITÁRIA, multiuso, composição hidróxido de sódio e águas, princípio ativo hipoclorito de sódio 2% a 5% de cloro ativo, Embalagens de 1 litro, com registro e autorização de funcionamento emitidos pelo Ministério da Saúde, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Und	10.000	R$ 3,33	R$ 33.300,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
02	ÁLCOOL, etílco, hidratado, 92,8º INPM, líquido, frasco com 500ml. Na embalagem deverá conter o selo de registro o INMETRO.	FRC	10.000	R$ 4,19	R$ 41.900,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
03	AROMATIZANTE DE AMBIENTE, frasco de 1 litro com aplicador antibactericida, anti mofo,	Und.	2.000	R$ 4,50	R$ 9.000,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

	fragrância multi florais de longa duração.					– EPP.
04	BALDE DE LIMPEZA, plástico resistente, com alça metálica, bordas reforçadas, capacidade aproximada de 30 litros	Und.	2.000	R$ 24,50	R$ 49.000,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
05	BALDE DE LIMPEZA, plástico resistente, com alça metálica, bordas reforçadas, capacidade aproximada de 10 litros	Und.	2.000	R$ 5,80	R$ 11.600,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP..
06	BALDE DE LIMPEZA, plástico resistente, com alça metálica, bordas reforçadas, capacidade aproximada de 15 litros	Und.	2.000	R$ 6,50	R$ 13.000,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
07	BALDE DE LIMPEZA, plástico resistente, com tampa e capacidade aproximada de 100 a 105 litros	Und.	2.000	R$ 31,50	R$ 63.000,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
08	CERA INCOLOR líquida auto brilhante (não necessitando ser lustrado). Aplicação pisos cerâmicos, granitos, mármores e paviflex. Cor: incolor. Frasco de 750 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Caixa com 24 unidades de 750ml.	Cx.	3.000	R$ 71,50	R$ 214.500,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
09	DESINFETANTE, desisfetante concentrato Eucalipto, Floral ou lavanda, para lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios. Por ser concentrado, proporciona otimização em sua utilização. Anti-séptico, germicida e bactericida, aspecto físico: Líquido.A embalagem deverá conter externamente aos dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Ação e prazo de validade mínima de 5 meses.	Frc.	12.000	R$ 4,45	R$ 53.400,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
10	DESORIZADOR DE AMBIENTE, aerossol, fragrâncias diversas, embalagens com 400ml, sem CFC, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Und.	3.000	R$ 7,90	R$ 23.700,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
11	DESORIZADOR SANITÁRIO,refil. Aspecto Físico: tablete sólido de 35g.Aplicação: para vaso sanitário. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Und.	12.000	R$ 3,65	R$ 43.800,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
12	DETERGENTE líquido, neutro, glicerinado, biodegradável e testado Dermatologicamente, frasco com 500ml com tampa dosadora. Devem constar no rótulo o nº do registro da ANVIDSA/MS, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade, endereço e telefone para contato, data de fabricação e o lote impresso na embalagem. Validade mminíma de 02 anos.	Frc.	12.000	R$ 3,45	R$ 41.400,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
13	ESCOVA PARA LIMPEZA, base em plástico com cerdas de nylon, Dimensões mínimas de 13cm x 6 cm, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und.	6.000	R$ 5,00	R$ 30.000,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
14	ESCOVÃO DE CERDAS DE NYLON de 60cm c/ cabo	Und.	2.000	R$ 27,40	R$ 54.800,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
15	ESPANADOR C/ PENAS E COMP. 45cm, cabo de madeira ou plástico	Und.	2.000	R$ 14,20	R$ 28.400,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
16	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE, de fibra sintética e espuma de poliuretano, com ação bactericida, embaladas individualmente, medida aproximada de 110mm x 75mm x 20mm, na embalagem deverá conter informações sobre o produto e dados do fabricante.	Und.	10.000	R$ 2,80	R$ 28. 000,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
17	ESPONJA LÃ DE AÇO, para uso doméstico, pacote com 08 unidades	Pct.	6.000	R$ 3,60	R$ 21.600,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
18	FLANELA, para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56 x 38 cm 100%	Und.	8.000	R$ 3,85	R$ 30.800,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
19	INSETICIDA, em aerossol, extermona qualquer tipo de inseto caseiro, não contendo CRC-Clorofluorcarbono, 300ml. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde.	Und.	6.000	R$ 9,00	R$ 54.000,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
20	LIMPA VIDRO, tipo: líquido. Cor: incolor/ azul. Frasco: plástico de 500ml, com gatilho. A embalagem deverá conter expressamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Frc.	3.000	R$ 5,20	R$ 15.600,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
21	LUSTRA MÓVEIS, a base de silicone, perfume suave, ação de secagem rápida. Embalagem: frasco plástico de 500ml, com dados de identificação do produto, marca de fabricação e prazo e validade.	Frc.	12.000	R$ 8,20	R$ 98.400,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
22	LUVA P/ LIMPEZA, composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho pequeno. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR13.393.	Frc.	12.000	R$ 3,60	R$ 43.200,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
23	LIMPADOR MULTIUSO desinfetante eucalipto, (ativo, aquilbenzil amônio) embalagem c/750ml, categoria básica restrita ao uso puro; princípio ativo Alquil benxzeni sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante permitidas, Caixa com 12 Und. de 750ml	Cx	3.000	R$ 5,29	R$ 15.870,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
24	PÁ DE LIO, em plástico resistente, com cabo medindo aproximadamente 15 cm.	Und.	6.000	R$ 3,50	R$ 21.000,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
25	PÁ DE LIXO, em plástico resistente, com cabo	Und.	6.000	R$ 5,80	R$ 17.400,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE

	medindo aproximadamente 15 cm.					TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
26	PANO DE LIMPEZA MULTIUSO, com agente antibactericida.	Pct	3.000	R$ 3,30	R$ 9.900,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
27	PAPEL HIGIÊNICO, papel branco, folha simples, picotado, neutro, medindo no mínimo 10 cm x 30 cm (largura e comprimento), pacote com 4 unidades	Pct	20.000	R$ 4,80	R$ 96.000,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
28	PAPEL TOALHA, cor branco, picotada medindo aprox: 20cm x 20cm, contendo mínimo 60 toalhas, pacote com 2 unidades.	Pct.	12.000	R$ 5,50	R$ 66.000,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
29	RODO, borracha, 60cm, base de plástico, cabo de plástico com rosca, medindo 120cm aproximadamente.	Und.	5.000	R$ 12,30	R$ 61.500,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
30	SABÃO, em barra, glicerinado neutro, 200gr, pacote com 5 unidades embalados em filme plástico.	Pct.	6.000	R$ 4,33	R$ 25.980,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
31	SABÃO EM BARRA, glicerinado neutro, 200g, pacote com 5 unidades embalados em filme plástico	Pct.	5.000	R$ 7,00	R$ 35.000,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME.
32	SABONETE, líquido, bactericida, frasco com 200ml	Frc.	2.000	R$ 5,50	R$ 11.000,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
33	SACO PLÁSTICO para lixo em polietileno de alta densidade, classe I, preto, capacidade 15 litros, pacote com 20 unidades.	Pct.	6.000	R$ 3,90	R$ 23.400,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
34	SACO PLÁSTICO para lixo em polietileno com capacidade para 100 litros, medidas aproximadas: 75x100cm (largura x altura), suportando 6 quilos. Suas condições deverão estar de acordo com a NBR9191.	Pct.	6.000	R$ 3,50	R$ 21.000,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
35	SACO PLÁSTICO para lixo, uso doméstico; polietileno, com capacidade para 30 litros, medidas aproximadas 59x62 cm (largura x altura), suportando 10 quilos, cor preta, pacote com 10 unidades. Suas condições deverão estar de acordo com a NBR9191.	Pct.	6.000	R$ 3,30	R$ 19.800,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME
36	SACO PLÁSTICO para lixo, uso doméstico; polietileno, com capacidade para 50 litros, medidas aproximadas 63x80 cm (largura x altura), suportando 10 quilos, cor preta, pacote com 10 unidades. Suas condições deverão estar de acordo com a NBR9191.	Pct.	6.000	R$ 3,30	R$ 19.800,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
37	SODA CAÚSTICA, com escamas, embalagem com 500g.	Und.	1.000	R$ 8,41	R$ 8.410,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME
38	Vassoura de cipó com 16 furos, 0,80mm e comprimento 9,00mm, cabo em madeira tratada e isenta de nós, polida sem pintura, fixada à cepa por um prego e cola para madeira de modo que não haja qualquer folga na junção.	Und.	5.000	R$ 6,30	R$ 31.500,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
39	Vassoura de Pelo – 30cm	Und.	5.000	R$ 7,70	R$ 38.500,00	SMART COMERCIO E SETVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
40	Vassoura de piaçava, com 16 furos, 0,80 mm e comprimento 9,00, cabo em madeira tratada e isenta de nós, polida e cola para madeira de modo que não haja qualquer folga na junção.	Und.	5.000	R$ 5,98	R$ 29.000,00	JOELSON ALVES NEGREIROS – ME
VALOR GLOBAL					**R$ 1.554.360,00**	

2.2. O valor global registrado para eventual contratação da empresa **JOELSON ALVES NEGREIROS – ME e SMART COMERCIO E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP** será de **R$ 1.554.360,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.
2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada, sendo a publicação de seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A solicitação para o fornecimento dos itens, respeitados os quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, formalizada através de autorização de compra, emissão de nota de empenho ou formalização de contrato administrativo, sendo que, neste último caso, a celebração do instrumento contratual vinculará a Administração à contratação de determinado valor, sendo necessário, também a indicação de dotação orçamentária. Em não havendo a assinatura de termo de contrato, o Poder Público não estará obrigado a adquirir os quantitativos globais registrados, fazendo de acordo com suas necessidades, através da emissão de autorizações de compra ou nota de empenho, tendo o fornecedor, a partir de seu recebimento, o prazo de 15 (quinze) dias para promover a efetiva entrega dos produtos, sob pena do ente público adotar as medidas cabíveis, previstas na Lei Federal 10.520/02, salvo em casos excepcionais, previamente justificados por escrito pelo fornecedor, e acatados pela Prefeitura Municipal.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado às EMPRESAS VENCEDORAS através de transferência bancária na conta corrente indicada pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos produtos solicitados pela Administração Municipal e ateste recebido na(s) Notas(s)

Fiscal(is) emitida(s), de acordo com as autorizações de compra emitidas, devendo o documento fiscal conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos objeto do presente edital deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, salvo se, mediante comunicação prévia, a Administração Municipal solicitar a entrega diretamente na sede da Representação do Município, em Manaus.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados tempestivamente pelo Ilustre Secretário Municipal de Finanças, quando da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 19 de junho de 2015, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes..

Boa Vista do Ramos, 19 de junho de 2015

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito

Joelson Alves de Negreiros – ME
CNPJ nº 02.721.588/0001-96
JOELSON ALVES DE NEGREIROS
RG nº 099170-6
CPF: 474.003.152-34

Smart Comercio e Consultoria de Tecnologia da Informação LTDA – EPP
CNPJ nº 02.007.046/0001-68
ANEDY ARAUJO DAMASCENA
RG nº 1803893-0
CPF: 743.544.422-72

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:DC747E0A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

No dia 19 de junho de 2015, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas para **Seleção de Pessoa Jurídica, por sistema de registro de preço, com vistas a aquisições parceladas de materiais elétricos e hidráulicos, destinado a atender a administração direta da Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.** Em relação aos os itens indicados abaixo, objeto do **Pregão Presencial nº 014/2015/SRP**, devidamente adjudicados e homologados em favor das empresas **CLEOMARA BORGES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº **10.983.659/0001-69, e GERDEL SOARES GOMES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº **03.721.377/0001-28**. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a Ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as demais condições do ajuste. O presente **registro de preços** terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLEOMARA BORGES - ME, inscrita no C.N.P.J. nº **10.983.659/0001-69**, estabelecida na Rua Prefeito Raimundo Albuquerque, nº 109 – Ramalho Junior, Maués-AM, CEP. 69.190-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	GRUPO I - MATERIAL ELÉTRICO				
8	Bocal comum, Material: plástico	UND	104	R$ 3,85	R$ 400,40
9	Bocal c/ Rabicho E 27, Material: plástico	UND	3.900	R$ 1,80	R$ 7.020,00
11	Bocal de louça: E27, Material Porcelana	UND	974	R$ 2,00	R$ 1.948,00
15	Braço p/ Luminária em ferro galvanizado 1,3 metros	UND	780	R$ 34,80	R$ 27.144,00
24	Canaleta de Passagem de Fio, Material: PVC, Dimensões: 40 x 20 x 2000 mm. Modelo: com divisória.	UND	420	R$ 11,78	R$ 4.947,60
25	Canaleta de Passagem de Fio, Material: PVC, Dimensões: 50 x 20 x 2000 mm.	UND	420	R$ 37,20	R$ 15.624,00
26	Canaleta de Passagem de Fio, Material: PVC, Dimensões: 50 x 50 x 2000 mm.	UND	420	R$ 32,55	R$ 13.671,00
27	Canaleta de Passagem de Fio, Material: PVC, Dimensões: 110 x 20 x 2100 mm. Modelo: com divisória.	UND	420	R$ 100,75	R$ 42.315,00
28	Capacete para eletricista com abas, copa lisa e injetado em polietileno de alta densidade, Suspensão dividida em duas partes: carneira com ajuste traseiro e aranha, injetados em polietileno de baixa densidade. Tira absorvente de suor confeccionado em TNT dublado com espuma. jugular opcional e confeccionada com tecido de NYON com 15 mm de largura e ajuste através de passador plástico.	UND	50	R$ 40,30	R$ 2.015,00
30	Condutor de Cobre Isolado (CABO) - Baixa Tensão, 1 mm²; Unidade de Fornecimento: Peça com 100 metros.	ROLO	100	R$ 54,35	R$ 5.435,00
31	Condutor de Cobre Isolado (CABO) - Baixa Tensão, 1,5 mm²; Unidade de	ROLO	100	R$ 69,00	R$ 6.900,00

	Fornecimento: Peça com 100 metros.				
33	Condutor de Cobre Isolado (CABO) - Baixa Tensão, 2,5 mm²; Unidade de Fornecimento: Peça com 100 metros.	ROLO	200	R$ 88,00	R$ 17.600,00
34	Condutor de Cobre Isolado (CABO) - Baixa Tensão, 4 mm²; Unidade de Fornecimento: Peça com 100 metros.	ROLO	200	R$ 126,50	R$ 25.300,00
35	Condutor de Cobre Isolado (CABO) - Baixa Tensão, 6 mm²; Unidade de Fornecimento: Peça com 100 metros.	ROLO	200	R$ 195,00	R$ 39.000,00
36	Condutor de Cobre Isolado (CABO) - Baixa Tensão, 10 mm²; Unidade de Fornecimento: Peça com 100 metros.	ROLO	500	R$ 316,25	R$ 158.125,00
37	Condutor de Cobre Isolado (CABO) - Baixa Tensão, 16 mm²; Unidade de Fornecimento: Peça com 100 metros.	ROLO	500	R$ 632,50	R$ 316.250,00
38	Condutor de Cobre Isolado (CABO) - Baixa Tensão, 25 mm²; Unidade de Fornecimento: Peça com 100 metros.	ROLO	500	R$ 782,00	R$ 391.000,00
39	Condutor de Cobre Isolado (CABO) - Baixa Tensão, 35 mm²; Unidade de Fornecimento: Peça com 100 metros.	ROLO	100	R$ 1.063,75	R$ 106.375,00
40	Condutor de Cobre Isolado (CABO) - Baixa Tensão, 50 mm²; Unidade de Fornecimento: Peça com 100 metros.	ROLO	100	R$ 1.761,00	R$ 176.100,00
41	Condutor de Cobre Isolado (FIO) - Baixa Tensão, Tipo: Fio Paralelo: 1,5 mm²; Unidade de Fornecimento: Peça com 100 metros.	ROLO	200	R$ 110,00	R$ 22.000,00
43	Condutor de Cobre Isolado (FIO) - Baixa Tensão, Tipo: Fio Paralelo: 2,5 mm²; Unidade de Fornecimento: Peça com 100 metros.	ROLO	200	R$ 190,00	R$ 38.000,00
44	Condutor de Cobre Isolado (FIO) - Baixa Tensão, Tipo: Fio Paralelo: 4 mm²; Unidade de Fornecimento: Peça com 100 metros.	ROLO	200	R$ 253,00	R$ 50.600,00
48	Cabo de alumínio nú 4AWG	KG	4.878	R$ 26,35	R$ 128.535,30
50	Cinto p/ eletricista, modelo cinta paraquedista.	UND	50	R$ 86,55	R$ 4.327,50
53	Curva Eletroduto, Material: PVC rígido, Tipo: roscável, Angulação: 90°, Bitola: 3/4 pol	UND	215	R$ 1,50	R$ 322,50
54	Chave de teste ponta chata 1/8 x 3" Haste em aço carbono temperado acabamento niquelado, cabo injetado, circuito elétrico ativado através de botão na extremidade do cabo, lâmpada de neon, Descrição: detector que permite verificar a existência de tensão em um fio ou condutor.	UND	75	R$ 7,95	R$ 596,25
57	Disjuntor Bipolar, Amperagem: 16 Amperes, Tensão: até 240 Volts.	UND	20	R$ 20,60	R$ 412,00
61	Disjuntor Bipolar, Amperagem: 32 Amperes, Tensão: até 240 Volts.	UND	20	R$ 20,00	R$ 400,00
62	Disjuntor Bipolar, Amperagem: 35 Amperes, Tensão: até 240 Volts.	UND	20	R$ 23,00	R$ 460,00
64	Disjuntor Bipolar, Amperagem: 100 Amperes, Tensão: até 240 Volts.	UND	200	R$ 102,00	R$ 20.400,00
66	Disjuntor Tripolar, Amperagem: 32 Amperes.	UND	80	R$ 27,50	R$ 2.200,00
67	Disjuntor Tripolar, Amperagem: 35 Amperes.	UND	80	R$ 34,50	R$ 2.760,00
68	Disjuntor Tripolar, Amperagem: 40 Amperes.	UND	80	R$ 31,20	R$ 2.496,00
69	Disjuntor Tripolar, Amperagem: 50 Amperes.	UND	80	R$ 41,40	R$ 3.312,00
70	Disjuntor Tripolar, Amperagem: 70 Amperes.	UND	65	R$ 66,70	R$ 4.335,50
71	Disjuntor Tripolar, Amperagem: 90 Amperes.	UND	60	R$ 88,00	R$ 5.280,00
72	Disjuntor Tripolar, Amperagem: 100 Amperes.	UND	30	R$ 109,25	R$ 3.277,50
73	Disjuntor Unipolar, Amperagem: 25 Amperes.	UND	191	R$ 13,50	R$ 2.578,50
74	Disjuntor Unipolar, Amperagem: 30 Amperes.	UND	300	R$ 13,50	R$ 4.050,00
75	Disjuntor Unipolar, Amperagem: 35 Amperes.	UND	300	R$ 13,50	R$ 4.050,00
76	Eletro duto, Material: ferro galvanizado, Bitola: 2 pol, Unidade de Fornecimento: barra de 3 metros	UND	193	R$ 189,10	R$ 36.496,30
78	Eletro duto, Material: PVC rígido, Bitola: 2 pol, Tipo: roscável, Unidade de Fornecimento: barra de 3 metros	UND	193	R$ 18,00	R$ 3.474,00
82	Escada para eletricista, Material: de fibra, 7,20m	UND	5	R$ 1.400,00	R$ 7.000,00
83	Escada para eletricista, Material: de fibra 9m	UND	5	R$ 1.550,00	R$ 7.750,00
92	Grampo Isolador, Material; metal	PCT	156	R$ 13,72	R$ 2.140,32
97	Interruptor, Tipo: de embutir; simples. Material: termoplástico, Número de seções: 1, com placa 4x4 pol e acessórios.	UND	520	R$ 16,05	R$ 8.346,00
98	Interruptor, Tipo: de embutir; simples. Material: termoplástico, Número de seções: 2, com placa 4x4 pol e acessórios.	UND	520	R$ 21,08	R$ 10.961,60
102	Laço pré-formado	UND	114	R$ 4,00	R$ 456,00
108	Lâmpada fluorescente circular, Potência: 32W, Base: G10q, Temperatura de cor: luz branca.	UND	437	R$ 9,20	R$ 4.020,40
113	Luminária Para Lâmpada Fluorescente, Material: metal, Tipo: tubular, Quantidade Lâmpadas: 1, Potência: 20 W, Cor: branca.	UND	210	R$ 9,14	R$ 1.919,40
114	Luminária Para Lâmpada Fluorescente, Material: metal, Tipo: tubular, Quantidade Lâmpadas: 1, Potência: 40 W, Cor: branca.	UND	500	R$ 16,27	R$ 8.135,00
115	Luminária Para Lâmpada Fluorescente, Material: metal, Tipo: tubular, Quantidade Lâmpadas: 2, Potência: 20 W, Cor: branca.	UND	210	R$ 12,24	R$ 2.570,40
116	Luminária Para Lâmpada Fluorescente, Material: metal, Tipo: tubular, Quantidade Lâmpadas: 2, Potência: 40 W, Cor: branca.	UND	900	R$ 23,00	R$ 20.700,00
117	Luminária Para Lâmpada Fluorescente, Material: metal, Tipo: calha, Quantidade Lâmpadas: 1, Potência: 20 W, Cor: branca, Características Adicionais: com suporte pé-de-galinha; universal	UND	400	R$ 12,00	R$ 4.800,00
118	Luminária Para Lâmpada Fluorescente, Material: metal, Tipo: calha, Quantidade Lâmpadas: 1, Potência: 40 W, Cor: branca, Características Adicionais: com suporte pé-de-galinha; universal	UND	600	R$ 15,00	R$ 9.000,00
119	Luminária Para Lâmpada Fluorescente, Material: metal, Tipo: calha, Quantidade Lâmpadas: 2, Potência: 20 W, Cor: branca, Características Adicionais: com suporte pé-de-galinha; universal	UND	680	R$ 21,00	R$ 14.280,00
120	Luminária Para Lâmpada Fluorescente, Material: metal, Tipo: calha, Quantidade Lâmpadas: 2, Potência: 40 W, Cor: branca, Características Adicionais: com suporte pé-de-galinha; universal	UND	880	R$ 28,21	R$ 24.824,80
121	Luminária de Iluminação de Emergência, Acendimento: automático, em caso de falta de energia. Com 30 leds. Alimentação Bi-Volt	UND	400	R$ 24,10	R$ 9.640,00
122	Luminária de Iluminação de Emergência, Acendimento: automático, em caso de falta de energia. Com 60 leds. Alimentação Bi-Volt	UND	500	R$ 91,76	R$ 45.880,00
123	Luminária pública, para lâmpada, Material: alumínio, aberta LPO302/25.4 E27	UND	500	R$ 30,84	R$ 15.420,00
124	Luminária pública, para lâmpada, Material: alumínio, aberta LPO302/25.4 E40.	UND	500	R$ 94,55	R$ 47.275,00
125	Luva eletro duto, Material: PVC rígido, Tipo: roscável, Bitola: 1 pol.	UND	550	R$ 1,20	R$ 660,00
126	Luva eletro duto, material: PVC rígido, Tipo: roscável, Bitola: 2 pol.	UND	550	R$ 3,25	R$ 1.787,50
127	Luva eletro duto, Material: PVC rígido, Tipo: roscável, Bitola: 3/4 pol.	UND	550	R$ 1,00	R$ 550,00
128	Luva para eletricista	UND	50	R$ 65,00	R$ 3.250,00
131	Quadro de distribuição de circuitos, Material: chapa de aço carbono com pintura eletrostática; Tipo: sobrepor; Uso: externo; acompanha kit de barramento; Capacidade: 24 disjuntores, 100A.	UND	120	R$ 322,00	R$ 38.640,00
132	Quadro de distribuição de circuitos, Material: chapa de aço carbono com pintura eletrostática; Tipo: sobrepor; Uso: externo; acompanha kit de barramento; Capacidade: 28 disjuntores, 150A.	UND	100	R$ 333,50	R$ 33.350,00
133	Quadro de distribuição de circuitos, Material: chapa de aço carbono com pintura eletrostática; Tipo: sobrepor; Uso: externo; acompanha kit de barramento;	UND	80	R$ 857,92	R$ 68.633,60

	Capacidade: 36 disjuntores, 150A.				
134	Quadro de distribuição de circuitos, Material: chapa de aço carbono com pintura eletrostática; Tipo: sobrepor; Uso: externo; acompanha kit de barramento; Capacidade: 28 disjuntores, 225A.	UND	60	R$ 1.250,00	R$ 75.000,00
135	Reator eletrônico, Aplicação: lâmpada fluorescente T-12 HO; Quantidade Lâmpadas: 1; Potência: 110 W; Tensão: 220 V; Frequência: 50-60Hz; Tipo de partida: instantânea; alto fator de potência.	UND	200	R$ 52,70	R$ 10.540,00
136	Reator eletrônico, Aplicação: lâmpada fluorescente; Quantidade Lâmpadas: 2; Potência: 40 W; Tensão: bivolt; Frequência: 50-60Hz; Tipo de partida: instantânea; alto fator de potência.	UND	200	R$ 22,78	R$ 4.556,00
137	Reator eletrônico, Aplicação: lâmpada fluorescente; Quantidade Lâmpadas: 2; Potência: 20 W; Tensão: bivolt; Frequência: 50-60Hz; Tipo de partida: instantânea; alto fator de potência.	UND	200	R$ 19,37	R$ 3.874,00
138	Reator eletrônico, Aplicação: lâmpada fluorescente; Quantidade Lâmpadas: 1; Potência: 20 W; Tensão: bivolt; Frequência: 50-60Hz; Tipo de partida: instantânea; alto fator de potência.	UND	298	R$ 15,11	R$ 4.502,78
139	Reator eletrônico, Aplicação: lâmpada fluorescente; Quantidade Lâmpadas: 1; Potência: 40 W; Tensão: bivolt.	UND	219	R$ 20,61	R$ 4.513,59
140	Reator eletrônico, Aplicação: lâmpada circular; Quantidade Lâmpadas: 1; Potência: 20 W; Tensão: bivolt.	UND	125	R$ 35,65	R$ 4.456,25
141	Reator eletrônico, Aplicação: lâmpada fluorescente; Quantidade Lâmpadas: 2; Potência: 32 W; Tensão: bivolt.	UND	200	R$ 31,00	R$ 6.200,00
142	Reator eletrônico, Aplicação: lâmpada fluorescente; Quantidade Lâmpadas: 1; Potência: 32 W; Tensão: bivolt.	UND	200	R$ 18,22	R$ 3.644,00
143	Reator 400w	UND	234	R$ 129,75	R$ 30.361,50
145	Reator vapor de sódio 250w	UND	293	R$ 100,75	R$ 29.519,75
146	Refletor de 250 waths, Material: alumínio fundido	UND	100	R$ 59,52	R$ 5.952,00
147	Refletor de HQI 500 waths, Material: alumínio fundido.	UND	200	R$ 60,45	R$ 12.090,00
148	Relé fotoelétrico, Voltagem: 127 V, Frequência: 60 Hz, Potência Comandada: 40 W, Características Adicionais: com encaixe para acionamento de lâmpada fluorescente compacta (eletrônica).	UND	754	R$ 34,02	R$ 25.651,08
150	Soquete Adaptador de louça E40 para E27, Material: Porcelana.	UND	232	R$ 12,00	R$ 2.784,00
152	Soquete para Lâmpada Fluorescente, Descrição: soquete com rabicho cebolinha.	UND	2.100	R$ 2,50	R$ 5.250,00
156	Tomada, Descrição: de sobrepor, para rede/telefone, Material: termoplástico, Tipo: RJ 45, cat 5e, Número de entradas: 2, Tamanho/formato: caixa 3x3 pol.	UND	600	R$ 15,19	R$ 9.114,00
157	Tomada, Descrição: para piso, Tipo: 2P + T, Amperagem: 20 A, Número de tomadas: 2, Tamanho/ formato: com placa 4x4 pol de latão e acessórios.	UND	800	R$ 59,90	R$ 47.920,00
158	Tomada, Descrição: para piso, Tipo: 2P + T, Amperagem: 20 A, Número de tomadas: 1, Tamanho/ formato: com placa 4x2 pol de latão e acessórios.	UND	800	R$ 35,30	R$ 28.240,00
159	Voltimetro 300 v	UND	15	R$ 386,00	R$ 5.790,00
	GRUPO II – MATERIAL HIDRÁULICO				
164	Caixa d`água, Material Polietileno, Características técnicas: 500 litros, peso 11,0 Kg, largura da tampa 1200 mm, largura da base da caixa 880 mm, altura com tampa 690 mm, altura sem tampa 990 mm.	UND	600	R$ 185,00	R$ 111.000,00
165	Caixa d`água, Material Polietileno, Características técnicas: 1000 litros, peso 16,9 Kg, largura da tampa 1490 mm, largura da base da caixa 1110 mm, altura com tampa 820 mm, altura sem tampa 800 mm.	UND	400	R$ 376,00	R$ 150.400,00
167	Cano Soldável de 20 mm, Material PVC	UND	800	R$ 7,50	R$ 6.000,00
169	Cano Soldável de 32 mm, Material PVC	UND	220	R$ 16,50	R$ 3.630,00
170	Cano Rosável 1/2, Material PVC	UND	900	R$ 13,80	R$ 12.420,00
172	Chuveiro Plástico C/Registro, Material PVC	UND	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
173	Cola p/ tubo soldável, adesivo plástico incolor para PVC, bisnaga 17g.	UND	330	R$ 2,00	R$ 660,00
177	Joelho soldável em PVC simples de 20 mm.	UND	660	R$ 0,50	R$ 330,00
178	Joelho soldável em PVC simples de 25 mm.	UND	660	R$ 0,60	R$ 396,00
179	Joelho soldável em PVC simples de 32 mm.	UND	660	R$ 1,20	R$ 792,00
180	Joelho para Tubo de Esgoto 40 mm, Material: PVC	UND	420	R$ 0,70	R$ 294,00
182	Joelho para Tubo de Esgoto 100 mm, Material: PVC	UND	420	R$ 3,45	R$ 1.449,00
183	Luva soldável em PVC simples de 20 mm.	UND	660	R$ 0,55	R$ 363,00
189	Sifão ajustavél para pía, Material: Plástico	UND	400	R$ 4,90	R$ 1.960,00
190	Tê soldável em PVC simples de 20 mm, "T".	UND	660	R$ 0,60	R$ 396,00
193	Tê para Tubo de Esgoto 40 mm, Material: PVC, "T".	UND	420	R$ 1,15	R$ 483,00
194	Tê para Tubo de Esgoto 50 mm, Material: PVC, "T".	UND	420	R$ 2,55	R$ 1.071,00
204	Válvula para Pia de Cozinha.	UND	410	R$ 8,05	R$ 3.300,50
T O T A L					**R$ 2.705.726,82**
Dois milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos.					

ARTCASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, inscrita no C.N.P.J. nº **10.941.502/0001-70**, estabelecida na Rua Miranda Leão, nº 441 - Centro, Maués-AM, CEP. 69.190-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	GRUPO I - MATERIAL ELÉTRICO				
1	Armação monofásica	UND	440	R$ 10,75	R$ 4.730,00
2	Armação bifásica	UND	390	R$ 14,99	R$ 5.846,10
3	Armação trifásica	UND	352	R$ 20,00	R$ 7.040,00
4	Adaptador de Tomada, Aplicação: universal para conversão de todos os tipos de tomadas ``2P`` e ``2P + T`` do padrão Nema(antigo) para o novo padrão brasileiro ``2P + T``, Amperagem: 20A-250V	UND	339	R$ 5,00	R$ 1.695,00
5	Adaptador de Tomada, Aplicação: universal, para conversão do novo padrão brasileiro ``2P + T`` para todos os tipos de tomadas ``2P`` e ``2P + T`` do padrão Nema(antigo); Amperagem: 10A-250V	UND	339	R$ 2,50	R$ 847,50
6	Adaptador de Tomada, Aplicação: universal, para conversão do novo padrão brasileiro ``2P + T`` para todos os tipos de tomadas ``2P`` e ``2P + T`` do padrão Nema(antigo); Amperagem: 15A-110/220V	UND	339	R$ 3,00	R$ 1.017,00
7	Alicate universal 8", para eletricista cabo isolado.	UND	50	R$ 22,00	R$ 1.100,00
10	Bocal c/ Rabicho E 40, Material: plástico	UND	2.150	R$ 3,25	R$ 6.987,50
12	Bocal de louça: E40, Material Porcelana	UND	780	R$ 4,00	R$ 3.120,00
13	Bocal para foro, material plástico – paflon	UND	288	R$ 4,00	R$ 1.152,00
14	Botina de segurança, confeccionada em couro vacum curtido ao cromo, elástico lateral, palmilha de montagem em couro, solado de poliuretano bidensidade, sem bico de aço, para uso eletricista.	UND	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00
16	Caixa para medidor de energia, monofásico, Material: Chapa de Aço,	UND	215	R$ 23,00	R$ 4.945,00
17	Caixa para medidor de energia, bifásico, Material: Chapa de Aço,	UND	215	R$ 40,00	R$ 8.600,00
18	Caixa para medidor de energia, trifásico, Material: Chapa de Aço,	UND	75	R$ 55,00	R$ 4.125,00
19	Caixa de Pasagem elétrica, 4"x2" Embutida, utilização para alvenaria, Material:	UND	930	R$ 0,60	R$ 558,00

	Plástico				
20	Caixa de Passagem elétrica, 4"x4" Embutida, utilização para alvenaria, Material: Plástico	UND	930	R$ 1,00	R$ 930,00
21	Canaleta de Passagem de Fio, Material: PVC, Dimensões: 20 x 10 x 2000 mm.	UND	420	R$ 3,25	R$ 1.365,00
22	Canaleta de Passagem de Fio, Material: PVC, Dimensões: 20 x 20 x 2000 mm, Modelo: aberta perfurada.	UND	420	R$ 4,25	R$ 1.785,00
23	Canaleta de Passagem de Fio, Material: PVC, Dimensões: 30 x 30 x 2000 mm.	UND	420	R$ 5,00	R$ 2.100,00
29	Conjunto Tomada e Interruptor, Tipo: de embutir, Material: termoplástico, 01 tomada 2P + T, 10 A, conjugada com 2 interruptores simples, com espelho 4 x 2 polegadas e acessórios.	UND	666	R$ 8,00	R$ 5.328,00
49	Conector para haste de aterramento, fabricado em liga de cobre de alta resistência mecânica, garantem a força de aperto nominal necessária entre os elementos de fixação.	UND	430	R$ 2,00	R$ 860,00
51	Curva Eletroduto, Material: PVC rígido, Tipo: roscável, Angulação: 90°, Bitola: 1 pol	UND	215	R$ 2,25	R$ 483,75
52	Curva Eletroduto, Material: PVC rígido, Tipo: roscável, Angulação: 90°, Bitola: 2 pol	UND	215	R$ 8,00	R$ 1.720,00
55	Disjuntor Monofásico, Amperagem: 25 Amperes,	UND	110	R$ 8,00	R$ 880,00
56	Disjuntor Monofásico, Amperagem: 30 Amperes,	UND	210	R$ 9,00	R$ 1.890,00
58	Disjuntor Bipolar, Amperagem: 20 Amperes, Tensão: até 240 Volts.	UND	20	R$ 25,00	R$ 500,00
59	Disjuntor Bipolar, Amperagem: 25 Amperes, Tensão: até 240 Volts.	UND	20	R$ 25,00	R$ 500,00
60	Disjuntor Bipolar, Amperagem: 30 Amperes, Tensão: até 240 Volts.	UND	20	R$ 28,00	R$ 560,00
63	Disjuntor Bipolar, Amperagem: 50 Amperes, Tensão: até 240 Volts.	UND	147	R$ 30,00	R$ 4.410,00
65	Disjuntor Tripolar, Amperagem: 25 Amperes.	UND	80	R$ 37,00	R$ 2.960,00
77	Eletro duto, Material: PVC rígido, Bitola: 1 pol, Tipo: roscável, Unidade de Fornecimento: barra de 3 metros	UND	193	R$ 11,99	R$ 2.314,07
79	Eletro duto, Material: PVC rígido, Bitola: 3/4 pol, Tipo: roscável, Unidade de Fornecimento: barra de 3 metros	UND	193	R$ 7,00	R$ 1.351,00
80	Eletro duto Flexível, Material: PVC corrugado amarelo, Bitola: 1/2"	Metro	624	R$ 1,49	R$ 929,76
81	Eletro duto Flexível, Material: PVC corrugado amarelo, Bitola: 3/4"	Metro	624	R$ 1,50	R$ 936,00
84	Estensão elétrica: Extenção elétrica de 10 metros, com 03 tomadas	UND	19	R$ 19,00	R$ 361,00
86	Estensão elétrica, Comprimento: 5m, Quantidade de tomadas: 3, Modelo plugue/tomada: 2P, Corrente: 10A, Tensão: 250V, Cabo: 0,75mm².	UND	248	R$ 15,00	R$ 3.720,00
87	Fita isolante, Espessura: 0,13mm, Largura: 19mm, Comprimento: 05m. Material: PVC antichama.	UND	354	R$ 2,50	R$ 885,00
88	Fita isolante, Espessura: 0,13mm, Largura: 19mm, Comprimento: 10m. Material: PVC antichama. Fita isolante colorida	UND	330	R$ 3,25	R$ 1.072,50
89	Fita isolante, Espessura: 0,13mm, Largura: 19mm, Comprimento: 20m. Material: PVC antichama.	UND	305	R$ 3,70	R$ 1.128,50
90	Fita isolante, Espessura: 0,18mm, Largura: 19mm, Comprimento: 20m. Material: PVC antichama.	UND	270	R$ 6,00	R$ 1.620,00
91	Fita isolante, Espessura: 0,76mm, Largura: 19mm, Comprimento: 10m. Material: borracha EPR (Etilenopropileno). Fita isolante autofusão.	UND	97	R$ 4,00	R$ 388,00
93	Haste de aterramento, Material Cobre, Peso: 1,900 Kg Altura: 2 metros Diametro: 5/8”	UND	213	R$ 20,00	R$ 4.260,00
94	Interruptor, Tipo: de embutir; simples. Material: termoplástico, Número de seções: 1, com placa 4x2 pol e acessórios.	UND	520	R$ 4,00	R$ 2.080,00
95	Interruptor, Tipo: de embutir; simples. Material: termoplástico, Número de seções: 2, com placa 4x2 pol e acessórios.	UND	520	R$ 4,50	R$ 2.340,00
96	Interruptor, Tipo: de embutir; simples. Material: termoplástico, Número de seções: 3, com placa 4x2 pol e acessórios.	UND	520	R$ 6,00	R$ 3.120,00
99	Interruptor, Tipo: de sobrepor; simples. Material: termoplástico, Número de seções: 1.	UND	520	R$ 4,00	R$ 2.080,00
100	Interruptor, Tipo: de sobrepor; simples. Material: termoplástico, Número de seções: 2.	UND	520	R$ 5,00	R$ 2.600,00
101	Isolador de louça, material porcelana	UND	2.572	R$ 3,48	R$ 8.950,56
103	Lâmpada a vapor de sódio 70w	UND	3.510	R$ 25,00	R$ 87.750,00
104	Lâmpada a vapor de sódio 250w	UND	582	R$ 39,50	R$ 22.989,00
105	Lâmpada a vapor de sódio 400w	UND	388	R$ 43,00	R$ 16.684,00
106	Lâmpada fluorescente 20w	UND	1.050	R$ 3,50	R$ 3.675,00
107	Lâmpada fluorescente 40w	UND	2.050	R$ 4,50	R$ 9.225,00
109	Lâmpada PL 20w "fluorescente"	UND	1.263	R$ 9,95	R$ 12.566,85
110	Lâmpada PL 25w "fluorescente"	UND	4.089	R$ 11,95	R$ 48.863,55
111	Lâmpada PL 32w "fluorescente"	UND	858	R$ 32,35	R$ 27.756,30
112	Lâmpada PL 40w "fluorescente"	UND	2.067	R$ 38,89	R$ 80.385,63
129	Pontalete Monofásico, Material: metal	UND	315	R$ 42,00	R$ 13.230,00
130	Pontalete Bifásico, Material: metal	UND	315	R$ 48,00	R$ 15.120,00
144	Reator a vapor de sódio 70w	UND	1.170	R$ 60,00	R$ 70.200,00
149	Relé fotoelétrico 220v.	UND	5.850	R$ 30,00	R$ 175.500,00
151	Soquete para Lâmpada Fluorescente, Descrição: soquete simples, com parafusos para fixação e conexão elétrica dos fios do reator.	UND	1.150	R$ 4,80	R$ 5.520,00
153	Tomada, Descrição: de embutir, Tipo: 2P + T, Amperagem: 20 A, Número de tomadas: 1, Tamanho/formato: com placa 4x2 pol em termoplástico e acessórios.	UND	700	R$ 6,50	R$ 4.550,00
154	Tomada, Descrição: de embutir, Tipo: 2P + T, Amperagem: 10A, Número de tomadas: 2, Tamanho/formato: com placa 4x2 pol em termoplástico e acessórios.	UND	700	R$ 5,50	R$ 3.850,00
155	Tomada, Descrição: de sobrepor, Tipo: 2P + T, Amperagem: 10A, Número de tomadas: 1, Tamanho/formato: retangular. Material: termoplástico.	UND	700	R$ 4,50	R$ 3.150,00
	GRUPO II – MATERIAL HIDRÁULICO				
160	Assento com tampa para vaso sanitário, Material: plástico resistente, Modelo: tradicional, Cor: branca, Características Adicionais: parafusos para fixação e instalação em todos os tipos de vasos sanitários convencionais ovais	UND	205	R$ 18,00	R$ 3.690,00
161	Assento com tampa para vaso sanitário, Material: plástico resistente, Tipo: almofadado, Modelo: tradicional, Cor: branca, Características Adicionais: parafusos para fixação e instalação em todos os tipos de vasos sanitários convencionais ovais.	UND	103	R$ 50,00	R$ 5.150,00
162	Boia para Caixa D´água	UND	215	R$ 5,50	R$ 1.182,50
163	Caixa d`água, Material Polietileno, Características técnicas: 310 litros, peso 7,5 Kg, largura da tampa 1000 mm, largura da base da caixa 730 mm, altura com tampa 600 mm, altura sem tampa 690 mm.	UND	1.000	R$ 149,95	R$ 149.950,00
166	Caixa descarga para vaso sanitário, Material: PVC	UND	215	R$ 24,95	R$ 5.364,25
168	Cano Soldável de 25 mm, Material PVC	UND	220	R$ 10,00	R$ 2.200,00
171	Cano Rosável 3/4, Material PVC	UND	130	R$ 18,78	R$ 2.441,40
174	Cola p/ tubo soldável, adesivo plástico incolor para PVC, bisnaga 75g.	UND	227	R$ 4,00	R$ 908,00
175	Fita veda rosca 100% PTFE - politetrafluoretileno indicada para vedação de conexões roscadas 18 mm X 25 metros.	UND	583	R$ 4,00	R$ 2.332,00
176	Flange para Caixa D`água 20 x 32	UND	215	R$ 6,50	R$ 1.397,50

181	Joelho para Tubo de Esgoto 50 mm, Material: PVC	UND	420	R$ 2,50	R$ 1.050,00
184	Luva soldável em PVC simples de 25 mm.	UND	660	R$ 0,69	R$ 455,40
185	Luva soldável em PVC simples de 32 mm.	UND	660	R$ 0,90	R$ 594,00
186	Luva de redução soldável, Material: PVC, 32mm X 25mm	UND	278	R$ 1,25	R$ 347,50
187	Ralo redondo P/ banheiro 100x40, Material: Plástico	UND	210	R$ 4,48	R$ 940,80
188	Sifão ajustavél duplo para pía, Material: Plástico	UND	300	R$ 9,00	R$ 2.700,00
191	Tê soldável em PVC simples de 25 mm, "T".	UND	660	R$ 0,90	R$ 594,00
192	Tê soldável em PVC simples de 32 mm, "T".	UND	660	R$ 1,25	R$ 825,00
195	Tê para Tubo de Esgoto 100 mm, Material: PVC, "T".	UND	420	R$ 7,39	R$ 3.103,80
196	Torneira plástica para bebedouro rosca fina	UND	212	R$ 4,00	R$ 848,00
197	Torneira plástica para bebedouro rosca grossa	UND	200	R$ 4,50	R$ 900,00
198	Torneira para pia de cozinha, Material: PVC	UND	420	R$ 23,00	R$ 9.660,00
199	Torneira para Lavatório, Material: PVC	UND	400	R$ 15,00	R$ 6.000,00
200	Tubo para Esgoto, 40 mm, Material: PVC	UND	500	R$ 18,45	R$ 9.225,00
201	Tubo para Esgoto, 50 mm, Material: PVC	UND	500	R$ 23,25	R$ 11.625,00
202	Tubo para Esgoto, 100 mm, Material: PVC	UND	800	R$ 35,00	R$ 28.000,00
203	Tubo para caixa descarga de vaso sanitário.	UND	205	R$ 8,00	R$ 1.640,00
205	Vaso Sanitário, Material: louça, Modelo: tradicional, Cor: branca.	UND	205	R$ 95,00	R$ 19.475,00
206	Vaso Sanitário, Material: louça, Modelo: caixa acoplada, Cor: branca.	UND	103	R$ 257,95	R$ 26.568,85
TOTAL					**R$ 1.020.354,57**
Um milhão e vinte mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos.					

Cumpra-se e
publique-se.

Maués-AM, 19 de junho de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:88A3A481

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2015, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2015-SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04194239/0001-09, com sede administrativa na Avenida Danilo Corrêa, s/n, Centro, Santa Isabel do Rio Negro, neste ato representada pelo Sr. **Araildo Mendes do Nascimento**, Prefeito Municipal, considerando o resultado final do processo administrativo licitatório do **Pregão Presencial n. 005/2015-SRP**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAIS E FRETAMENTO DE VOLUMES DE CARGAS, TENDO POR FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE LOGÍSTICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **1) F. TANAKA DOS SANTOS**, inscrita sob o CNPJ 02.209.632/0001-95, estabelecida na Av. Castelo Branco, 326 - Fortaleza – São Gabriel da Cachoeira/AM, neste ato representada pelo Sr Antônio Tanaka dos Santos, brasileira, brasileiro casado, empresário, portador do RG 0483051-2 SSP/AM, CPF/MF 125.013.052-49, de acordo com os itens adjudicados e homologados, respeitadas as quantidades cotadas e estabelecida na proposta de preço, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAIS E FRETAMENTO DE VOLUMES DE CARGAS, TENDO POR FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE LOGÍSTICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 006/2015, parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

PASSAGENS FLUVIAIS E FRETAMENTO DE VOLUMES DE CARGAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**QTD**	**UNID.**	**VL. UNITÁRIO**	**VL. GLOBAL**
01	PASSAGENS FLUVIAL NO TRECHO SIRN/MAO (REDE)	2.000	Und.	235,00	470.000,00
02	PASSAGENS FLUVIAL NO TRECHO MAO/ SIRN (REDE)	2000	Und.	235,00	470.000,00
03	PASSAGENS NO TRECHO SIRN/MAO (CAMAROTE)	300	Und.	700,00	210.000,00
04	PASSAGENS NO TRECHO MAO/ SIRN (CAMAROTE)	300	Und.	700,00	210.000,00
05	PASSAGENS FLUVIAL NO TER CHO SIRN/MAO (SUITE)	300	Und.	850,00	255.000,00
06	PASSAGENS FLUVIAL NO TRACHO MAO /SIRN (SUITE)	300	Und.	850,00	255.000,00
07	PASSAGENS FLUVIAL NO TRECHO SIRN/SGC (REDE)	1000	Und.	115,00	115.000,00
08	PASSAGENS FLUVIAL NO TRECHO SGC/ SIRN (REDE)	1000	Und.	115,00	115.000,00
09	PASSAGENS NO TRECHO SIRN/SGC (CAMAROTE)	300	Und.	370,00	111.000,00
10	PASSAGENS NO TRECHO SGC/SIRN (CAMAROTE)	300	Und.	370,00	111.000,00

11	PASSAGENS FLUVIAL NO TRECHO SIRN/SGC (SUITE)	200	Und.	420,00	84.000,00
12	PASSAGENS FLUVIAL NO TRECHO SIRN/SGC (SUITE)	200	Und.	420,00	84.000,00
13	PASSAGENS FLUVIAL NO TRECHO SIRN/BARCELOS (REDE)	500	Und.	125,00	62.500,00
14	PASSAGENS FLUVIAL NO TRECHO BARCELOS/SIRN (REDE)	500	Und.	125,00	62.500,00
15	PASSAGENS FLUVIAL NO TRECHO SIRN/BARCELOS (SUITE)	300	Und.	360,00	108.000,00
16	PASSAGENS FLUVIAL NO TRECHO BARCELOS/SIRN (SUITE)	300	Und.	360,00	108.000,00
17	PASSAGENS FLUVIAL NO TRECHO SIRN/MAO (LANCHA)	2.000	Und.	323,00	646.000,00
18	PASSAGENS FLUVIAL NO TRECHO MAO/SIRN (LANCHA)	2.000	Und.	323,00	646.000,00
19	PASSAGENS FLUVIAL NO TRECHO SIRN/SGC (LANCHA)	500	Und.	150,00	75.000,00
20	PASSAGENS FLUVIAL NO TRECHO SGC/SIRN (LANCHA)	500	Und.	150,00	75.000,00
21	PASSAGENS FLUVIAL NO TRECHO SIRN/BARCELOS (LANCHA)	500	Und.	155,00	77.500,00
22	PASSAGENS FLUVIAL NO TRECHO BARCELOS/SIRN (LANCHA)	500	Und.	155,00	77.500,00
23	FRETE DE VOLUME (GRANDE)	10000	Und.	17,00	170.000,00
24	FRETE DE VOLUME (MÉDIO)	10000	Und.	13,00	130.000,00
25	FRETE DE VOLUME (PEQUENO)	10000	Und.	7,00	70.000,00

2.2. O valor global registrado em favor da empresa **A DE A SANCHES COMERCIAL - ME** é de **R$ 4.798.000,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil reais),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.

2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada, sendo a publicação de seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. As solicitações para prestação de serviços de reserva e emissão de bilhetes de passagens fluviais e fretamento de volumes de cargas serão feitas de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de "Ordem de Serviço", a qual será recebida pelo futuro contratado, descrevendo o item objeto da solicitação, assim como seu valor unitário e global, tendo este o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do referido documento, para disponibilizar o item solicitado, em plenas condições, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados tempestivamente pelo Ilustre Secretário Municipal de Finanças, quando da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O(s) Contratado(s) deverá(ão) manter permanentemente, durante o prazo de vigência da ARP, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de sua disponibilidade total de passagens e do quantitativo máximo para remessas de volumes/malotes, de acordo com os itens descritos acima, para atender às eventuais demandas da Prefeitura Municipal;

7.2. O(s) contratado(s) deverá(ão) garantir perfeitas condições de funcionalidade dos bens que irão realizar os serviços contratados, visando garantir a plena e eficaz execução do objeto contratado, devendo, ainda, obedecer a todas as normas de segurança estabelecidas pela Marinha do Brasil;

7.3. A contratada deverá emitir os bilhetes de passagens, promovendo o cancelamento e a remarcação caso se faça necessário;

7.4. A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail);
7.5. Comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de viagens, ficando obrigada a providenciar outro transporte fluvial, nas mesmas condições do anterior, no que se refere as descrições e especificações do bem, valores, data e horários compatíveis;

7.6. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando-os, pelas rotas percorridas, aferindo, ao final, o total da distância percorrida;

7.7. Os serviços serão executados através de veículos do tipo embarcação: **Barco de Convés tipo recreio** e **Lancha tipo Ajato**;

7.8. O transporte fluvial será feito através de embarcações, com capacidade máxima de até 100 (cem) passageiros e com capacidade mínima de 50 (cinquenta) passageiros;

7.9. Os serviços serão executados de acordo com as rotas da empresa contratada, nos dias, horas e locais que já previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade de comum acordo;

7.10. As embarcações que serão utilizadas no transporte deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinada pela Capitania dos Portos da Amazônia;

7.11. As Secretarias Municipais não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente por ações dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos causados pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;

7.12. Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos será de inteira responsabilidade do prestador de serviços ou da Contratada;

7.13. O prestador de serviços obriga-se a e fiscalizar seus condutores de forma a manter a segurança dos passageiros, assim como a integridade das cargas de volumes (malotes) transportados, quanto aos níveis de velocidade nas vias fluviais, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, assim como adotando todas as providências necessárias para a regularização da situação e a não repetição dos fatos que geraram as reclamações;

7.14. Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza;

7.15. Os condutores responsáveis pela condução das embarcações deverão possuir habilitado como Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (MFAC), com idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 22 de junho de 2015, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Isabel do Rio Negro, 22 de junho de 2015.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO TANAKA DOS SANTOS
Representante legal da empresa
F. Tanaka Dos Santos

Publicado por:
Francisco Afonso Borges de Queiroz
Código Identificador:985FE161

